



DJ 2517
08/10/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2517- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a suspensão do expediente na sede do Tribunal de Justiça, no dia 07 de outubro de 2010, a partir das 15:00 horas, devido à falta de energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os prazos processuais que, porventura, se encerrariam no dia 07 de outubro de 2010, para o dia 08 de outubro, sexta-feira.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 364/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO, no âmbito do PODER JUDICIÁRIO, no dia 11 de outubro de 2010, segunda-feira.

Art. 2º. PRORROGAR, para o dia 13 de outubro de 2010, quarta-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 365/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o deferimento de liminar no MS 4717/10, em que figura como impetrante Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima e impetrada Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

DECRETAR a REMOÇÃO, do servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do

Poder Judiciário, para o cargo de Escrivão da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 358/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Piom, de 13 de outubro a 11 de novembro de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 359/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o contido no Art. 2º da Portaria nº 256/2010;

CONSIDERANDO requerimento do Desembargador **LIBERATO PÓVOA**, e concordância do Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, substituto do Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de plantão dos Desembargadores, relativo ao período das 18:00 horas do dia 08 de outubro às 08:00 horas do dia 15 de outubro de 2010, ficando no plantão do 2º Grau de Jurisdição neste período, o Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito em substituição ao Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 08 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA : RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10604/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
SUSCITADO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON
AGRAVANTE : JOCY DEUS DE ALMEIDA
ADVOGADO : Saulo de Almeida Freire
AGRAVADO : POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Nalo Rocha Barbosa
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. PREVENÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 69, §3º, RITJ/TO. INAPLICABILIDADE. 1. Nos termos do artigo 69, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, previne-se a competência do Relator, para todos os feitos posteriores, quando este conhece do mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal. 2. Negando-se seguimento a recurso cível manifestamente inadmissível, diz-se que dele o Relator não conheceu ou não o admitiu. 3. Inaplicabilidade, ao caso, da referida norma regimental, devendo ocorrer a livre distribuição do feito.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10604, em que figuram como Suscitante a Desembargadora Jacqueline Adorno e Suscitado o Desembargador Amado Cilton. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Comissão de Distribuição e Sistematização, por unanimidade, estabeleceu a competência da Desembargadora Jacqueline Adorno para julgar o Agravo de Instrumento nº 10604. Votaram com a Relatora, os Desembargadores Carlos Souza e Bernardino Luz. **ACÓRDÃO**, 21 de setembro de 2010. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1603/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7, resolve conceder ao servidor **MARCIO VIEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Divisão, Matrícula 352469, pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília - DF, para Participação no curso sobre IN04 oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no período de 13/10/2010 a 15/10/2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1601/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 238/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para ficar à disposição do Magistrado responsável pela Meta 2 na referida Comarca, no período de 06 a 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 1588/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41675/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Helena dos Reis Campos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Débora de Paula Bayma Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 33.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 1555/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41651/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Cláudio Costa Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Aurora – TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 1585/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41672/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Raimundo Mendes Dias e Cleide de Oliveira Cardoso

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (Tribunal de Justiça) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4721/10 (10/0087908-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA

Advogado: João Sildonei de Paula

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls 64 verso, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações em 10 dias. Palmas, 01/10/10. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1689/09 (09/0080180-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 45/46)

EMBARGANTE: V. P. DA S.

Advogado: Carlos Francisco Xavier

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 52/53, a seguir transcrita: Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que rejeitou a exceção de suspeição, em face da ausência das hipóteses legais definidas no artigo 135 do Código de Processo Civil. Em sua peça recursal, o embargante aponta a existência de omissão em relação à forma como a exceção de suspeição fora rejeitada. Alega que não sendo a petição inicial indeferida liminarmente, o Relator deverá determinar, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, as diligências necessárias à instrução do processo, o que não ocorreu, sendo, neste ponto, omissa a decisão monocrática recorrida. Aponta, também, omissão em relação ao artigo 190 do Regimento Interno, uma vez que o Relator não submeteu o julgamento do feito ao Tribunal Pleno. Pede, ao final, o saneamento da omissão apontada, bem como a concessão dos efeitos infringentes, para o fim de lhe ser reconhecido o direito à produção de provas que entende pertinente. É o Relatório. Decido. Os embargos opostos são tempestivos e devem ser conhecidos, não merecendo, contudo, acolhimento. A jurisprudência tem admitido, excepcionalmente, os chamados efeitos infringentes ou modificativos, conforme requerido pelo embargante, principalmente nos casos de omissão, quando se permite que, na via dos embargos de declaração, seja alterado o conteúdo da decisão, o que não é o caso dos autos. A verdadeira função dos embargos de declaração é a de esclarecimento do que foi decidido. Por isto, não se pode pedir correção, alteração ou mudança alguma, nem modificação que aumente ou diminua o julgamento. Com isto, denota-se que declarar não é por certo reformar, adicionar ou estabelecer disposição

nova. A bem da verdade, o que pretende o embargante é a renovação dos fatos da causa. E não é só isto: demonstra claro inconformismo com o resultado alcançado no julgamento ora embargado. Ora, conforme consta da decisão recorrida, o embargante não demonstrou cabalmente a existência de amizade íntima ou inimidade capital do excepto com uma das partes, razão pela qual a exceção de suspeição fora rejeitada. Resulta, daí, que não há ponto omissivo que mereça declaração. Nesse sentido: 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida (CPC, art. 535), sendo, portanto, inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão recorrida, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. 2 - (...) 4 - Embargos rejeitados.' (STJ - 4ª Turma - EDcl do AgRg no Ag 1168938/MA - Rel. Min. Raul Araújo Filho - unânime - j. 25/05/2010 - pub. 10/06/2010)* grifei. Não existe, assim, omissão que possa demandar conclusão diversa daquela alcançada no julgado embargado. Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4716/10 (10/0087764-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES

Advogada: Klécia K. Mota Costa

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 276 a seguir transcrito: "De acordo com certidão de fls. 76, não consta contrafé suficiente para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 6º da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7º da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, outra cópia contendo exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial. No presente caso, a impetrante forneceu apenas uma cópia, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acoimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se a impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4706/10 (10/0087381-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLEISTON RIBEIRO PEREIRA

Advogados: Gisele de Paula Proença, Renato Pereira Mota, Lorena Coelho Valadares Silva, Ancelmo Correia da Silva e Santos

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 109, a seguir transcrito: "Notícia a certidão de fl. 108v não ter o impetrante apresentado contrafés suficientes para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Dessa forma, intime-se o impetrante para instruir adequadamente o "mandamus", sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, conforme o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

APELAÇÃO Nº 11276/10

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24162-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

APELADO(A)S : OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E SUA ESPOSA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO(A)S : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "À Secretaria da Câmara para juntada de expediente. Após, providencie a realização da audiência de conciliação, solicitada e acordada entre as

partes, desde já designada para o dia 25 de outubro de 2010, às 10h, a ser realizada no plenário da 1ª Câmara Cível. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2010. ".
(A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 34/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Trigesima Sétima (37ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 19(dezenove) dia(s) do mês de outubro(10) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2500 /10 (10/0086180-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 065/97 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, II E IV DO CODIGO PENAL

RECORRENTE(S): FRANCISCO ESTEVÃO GOMES DA SILVA

DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): LUIS DA SILVA SÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX J

2ª TURMA JULGADORA: RSE 2500/10

Desembargador Antônio Félix -

RELATOR

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti -

VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2505/10 (10/0086648-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15117-1/07)

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP

RECORRENTE(S): ROMERSON DE MIRANDA

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: RSE 2505/10

Desembargador Antônio Félix -

RELATOR

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti -

VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11168/10 (10/0085117-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 1840/2000)

T. PENAL: ARTS. 121, "CAPUT", E 129, TODOS DO C. P. B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): EDSON BARREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): DANILO FRASSETO MICHELINI PROCURADOR(A) DE

JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição legal)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 11168/10

Desembargador Marco Villas Boas -

RELATOR

Juiz Nelson Coelho Filho -

REVISOR

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10731/10 (10/0082142-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57725-6/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70, AMBOS DO C. P. B.

APELANTE(S): FÁBIO FERREIRA DE SOUSA E ALEX SANDRO NUNES DA SILVA

DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR:

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 10731/10

Desembargador Marco Villas Boas -

RELATOR

Juiz Nelson Coelho Filho -

REVISOR

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10956/10 (10/0083750-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 130028-2/09 DA UNICA VARA)

T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): MARCOS LIMA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA LIMA

ADVOGADA(S)O(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO(A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR(EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 10956 /10

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11028/10 (10/0084398-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32429-3/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP
APELANTE(S): CARLOS MAGNO DE ARAÚJO
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 11028/10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 4028 /09 (09/0070675-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101734-5/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3ª FIGURA, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): DANIEL CUNHA DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

3ª TURMA JULGADORA: ACR 4028/09

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 4029 /09 (09/0070676-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101735-3/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3ª FIGURA, C/C O ARTIGO 69, AMBOS DO CP
APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): DANIEL CUNHA DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

3ª TURMA JULGADORA: ACR 4029/09

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

9) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11520 /10 (10/0086958-7)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 29609-5/09- ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 15, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE(S): NEY VON PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 11520/10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11180 /10 (10/0085204-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 46693-8/07)
T. PENAL: ART. 229 DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 11180 /10

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

11) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10569 /10 (10/0081072-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38943-3/09, DA 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º E ARTIGO 180,C/C O ARTIGO 69, TODOS DO CP
APELANTE(S): FERNANDO MIRANDA DA SILVA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10569 /10

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

12) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11300 /10 (10/0085929-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 16551-2/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 3º, DA ÚLTIMA PARTE DO CP
APELANTE(S): FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11300 /10

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

13) APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 11356 /10 (10/0086207-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35542-3/09 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): ILMAR SARAIVA DE SOUSA
DEFENSOR(º) PÚBLICO(º): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIOALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

3ª TURMA JULGADORA: AP 11356 /10

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

14) APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10371/09 (09/0080141-7)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 121633-8/09, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, ÚLTIMA FIGURA (MOTIVO TORPE),DO CP
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 10371/09

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS – HC 6778 (10/0087794-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA LIMA
PACIENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “O Advogado JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA LIMA impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES, nominando o MMº. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, como autoridade coatora. Diz que segundo narra a peça acusatória: “Consta do incluso Autos de inquérito policial que, no dia 23 de setembro de 2009, por volta das 8:00 horas, numa fazenda localizada no município de Carmolândia-TO, da Comarca de Araguaína/TO, LUCIANO ROCHA MACHADO, ADENILSON DA SILVA MOTA, RAFAEL DOS SANTOS E RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES, agindo ajustados em unidade de designios, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma e mantendo a vítima sob seus poderes, restringindo-lhe a liberdade, subtraíram para si um aparelho de telefone celular, a quantia aproximada de R\$ 300,00 (trezentos reais) em dinheiro, uma aliança de ouro, uma lanterna e um alicate de propriedade de Nelson Alves Propércio, além de um aparelho de telefone celular de Carlos César Barbosa Santos e roupas, comida e um aparelho de telefone que estava em poder da funcionária da fazenda Senhora Celina”.Assevera que o acusado fora preso em 24/09/2009, recolhido na cadeia pública do município de Píçarra-PA, cuja prisão preventiva foi decretada em 16/12/2009, por intermédio de decisão da autoridade coatora. Alega excesso de prazo na instrução criminal, pois tendo sido designada a audiência de instrução para a data de 16/09/2010, esta não foi realizada, por requerimento do

representante do MP, portanto, da atuação até a presente data, o paciente encontra-se preso há 367 dias. Discorre sobre os institutos constitucionais que regulam as garantias individuais, e os institutos infra-constitucionais que tratam da prisão provisória. Assegura que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, pleiteando pela decretação da liberdade provisória do acusado. Assim, sustenta a inexistência de fundamentação para a manutenção da prisão cautelar, alegando que a justificativa do Juízo a quo não se mostra suficiente para o decreto prisional, pois não se ateu a demonstrar fatos concretos para aplicar a medida de garantia da ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Dessa forma, entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para sua permanência no cárcere. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 011/041 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES, preso em razão da suposta prática do crime de incurso no art. 157, § 2º, I, II e V c/c arts. 29, caput e 70, todos do CP (roubo a mão armada com cárcere privado em concurso formal e de pessoas). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso em apreço, após analisar detidamente os autos, não vislumbro em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da reclusão cautelar, não resulta evidente merecendo aguardar os informes do magistrado presidente do feito, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral. Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante fls. 036/039 TJ-TO, na qual o Magistrado demonstra que o paciente possui antecedentes desabonadores, tratando-se de indivíduo com personalidade voltada para o crime, que após ser condenado e preso evadiu-se da prisão, voltando a delinquir imediatamente após a fuga, demonstrando sua índole criminoso, pois assim consta da referida decisão do Juízo a quo: "(...) A gravidade é inconteste, pois os acusados, presos por já terem sido devidamente processados, julgados e condenados, empreenderam fuga do presídio e dirigiram-se a uma fazenda no município de Carmolândia-TO e lá, mediante ameaça exercida com emprego de arma, efetuaram três roubos. (...)". Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, inclusive sobre o alegado excesso de prazo para conclusão da instrução processual. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO-Relator (em substituição)."

HABEAS CORPUS – HC 6784 (10/0087838-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IWACE ANTONIO SANTANA
 PACIENTE: ROSELY FRANCISCO DA SILVA
 DEF. PÚBL.: IWACE ANTONIO SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Iwace Antônio Santana, em favor do paciente ROSELY FRANCISCO DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO. O arrazoado prefacial aponta que o paciente responde a um inquérito policial, distribuído junto à Comarca de Xambioá, no qual a autoridade policial requereu a Prisão Preventiva do paciente e de outra pessoa, pela suposta prática dos crimes de homicídio qualificado, previsto no artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPC. Relata que referidos autos do inquérito policial tramita sob sigredo de justiça, e ao que parece, estendido a Defensoria Pública, Ministério Público e ao Judiciário, uma vez que o impetrante, desde o dia 22 de setembro de 2010 tenta fotocopiar o inquérito, porém, até o momento não conseguiu, a não ser as cópias que estão juntadas no presente HC. Diz que o paciente encontra-se encarcerado na CPP de Araguaína/TO desde 18 de agosto de 2010, sendo que foi detido no dia 13 de agosto de 2010, na cidade de Sinop/MT, pela suposta prática de homicídio contra ISABEL BARSOSA PEREIRA (CASO ISABEL), em 28 de junho de 2009. Alega que o paciente encontra-se enclausurado há mais de 45 dias, e só no dia 22 de setembro de 2010, a Defensoria Pública foi notificada de sua prisão, ou seja, passados mais de trinta dias, o que a torna totalmente ilegal e abusiva. Verbera que está ocorrendo cerceamento do direito de defesa do paciente, uma vez que até o presente momento não teve acesso ao inquérito policial. Colaciona entendimento doutrinário e jurisprudencial que diz amparar sua tese. Pugna pela concessão da liminar, para que seja colocado imediatamente em liberdade. Ao final, requer a concessão definitiva da ordem de habeas corpus, deferindo-lhe o direito de responder o processo em liberdade. Junta os documentos constantes às fls. 13/31 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O

remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Demais lembrar que a manutenção da custódia cautelar condiciona-se à existência das circunstâncias estabelecidas pelo art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, à garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Neste aspecto, satisfeitas estão as exigências desse dispositivo legal, eis que os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado pela prática de crime de extrema gravidade, relacionado com homicídio qualificado, tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, inciso I, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. O Ministro José Arnaldo da Fonseca ao julgar HC 40.319/PR, assentou que: "Tendo o decreto de custódia cautelar se fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública, descogita-se, no caso, de constrangimento ilegal Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. Ordem denegada". Destarte, consta da decisão que deferiu a prisão preventiva do paciente (fls. 18/22 TJTO), bem como do Termo de Declarações (fls. 26/27 TJTO), que o mesmo encontrava-se em companhia de Anderson, o qual responde por vários outros delitos, sendo 03 (três) crimes de homicídio e 01 (um) roubo, todos na cidade de Campo Verde/MT; mais 01 (um) homicídio em Marabá/PA. Importante anotar que o crime pelo qual o paciente é acusado, teve grande repercussão no Estado, inclusive nacionalmente. O consagrado STF: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR-SE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - ... III - Habeas corpus denegado". (STF, HABEAS CORPUS: HC 95474/SP, Relator RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/04/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJe-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009 EMENT VOL-02360-03 PP-00546). Destarte, neste compasso, resulta-se evidenciado a necessidade de se aguardar as informações da autoridade inquinada coatora, para elucidar com mais clareza os fatos apresentados. Desta forma, ausente, portanto, o "fumus boni iuris". Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, entendo que estão ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", motivo pelo qual DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)."

HABEAS CORPUS Nº 6593 (10/0085308-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: SIMONE SOUSA SILVA
 DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fábio Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3939, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Simone Sousa Silva, união estável, do lar, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº. 2220, Araguaína Sul, Comarca de Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante, que a Paciente foi presa em flagrante, na data de 09.04.2010, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33, caput, e 35 ambos da Lei nº. 11.343/06, estando atualmente recolhida na Cadeia Pública de Babaçulândia. Aduz possibilidade da concessão da liberdade provisória à Paciente, por estar desfundamentado o decreto que manteve a prisão preventiva, afirmando, que em tese, a gravidade do delito não é motivação suficiente ao indeferimento do benefício, e, por ser o mesmo possuidor de condições pessoais favoráveis a concessão da benesse. Assevera que a Paciente é possuidora de condições pessoais favoráveis, tais como, primariedade, bons antecedentes e residência fixa, condições que segundo a defesa seriam garantidoras do benefício da liberdade. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em virtude da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. Às fls. 47/48, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade da ordem. À fl. 58, os autos vieram-

me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Compulsando os autos, consta nas informações solicitadas (fl. 51/52) que foi concedida a liberdade à Paciente, em 26 de agosto de 2010.Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado.Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos:"Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaque).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:"Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 06 de outubro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4677 (10/0086531-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIO NETO JUNIOR FLORES

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Antônio Neto Júnior Flores em face do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Informa ter sido processado e condenado à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso pela prática do delito previsto no artigo 316, caput, do Código Penal, e, ainda, a perda do cargo público com base no artigo 92, inciso I, do CP. Acresce ter interposto o recurso de apelação, mas que na data de 10/09/2010 fora surpreendido com a publicação da Portaria nº 2.490-EX no Diário Oficial do Estado nº 3.196, o exonerando do cargo de Assessoramento Direto AD-7 da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Aduz que o Supremo Tribunal Federal entende ser inconstitucional a execução provisória da pena privativa da liberdade e, da mesma forma, a da pena restritiva de direitos, antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, em razão de violar a dignidade da pessoa humana e o princípio da presunção da inocência, oportunidade em que cita vários precedentes. Ao final, além da gratuidade da justiça, pleiteia a concessão de liminar para que determine a imediata cassação do ato ilegal, mantendo-se no exercício efetivo de seu trabalho, no mesmo cargo em que ocupava, bem como o pagamento da remuneração durante o período em que esteve afastado. Os autos vieram conclusos às folhas 28. Compulsando o presente caderno processual, observo pretender o Impetrante a cassação da Portaria nº 2.490-EX, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.196, da lavra do Secretário-Chefe da Casa Civil, o exonerando do cargo de Assessoramento Direto AD-7 da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins.Entretanto, aponta como Autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, que ao sentenciar a Ação penal nº 1.595/02, também declarou a perda do cargo público e expediu Ofícios às Autoridades do Poder Executivo estadual, no intuito de comunicar o teor da sentença então proferida. Considerando os fatos acima narrados, adotando subsidiariamente as disposições do artigo 284 do Código de Processo Civil, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da ação mandamental, sob pena de seu indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2010.Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 35/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11063/10 (10/0084582-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15321-0/08- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, SEGUNDA PARTE E DO ART. 211, C/C O ART. 69, TODOS DO CP.

APELANTE: JÚNIOR PEREIRA DE ALMEIDA.

DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

REVISOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-10676/10 (10/0081825-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 82232-5/08 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 217, A, C/C O ART. 71, "CAPUT", AMBOS DO CODIGO PENAL.

APELANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

REVISOR

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11061/10 (10/0084573-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28210-1/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10675/10 (10/0081822-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 26399-2/05 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CODIGO PENAL.

APELANTE: JUVENAL DIAS DE SOUSA JUNIOR.

DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-10981/10 (10/0084039-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79208-4/09- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP, E ART. 9, DA LEI Nº 8072/90.

APELANTE: MARCELO BORGES DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMAR SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-9849/09 (09/0077973-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº. 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 217 A DO CODIGO PENAL.

APELANTE: ISLEI BARROS LIMA.

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS. (FLS. 132).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

7)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1640/10 (10/0086196-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3985/08 DO TJ-TO).

EMBARGANTE: GUILHERME MILHOMEM DE MELLO SILVA.

ADVOGADOS: JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **PRESIDENTE**

8)=APELAÇÃO - AP-11169/10 (10/0085118-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 656/94, DA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: (ARTIGO 213, "CAPUT", C/C ART.14, INC. II DO CÓDIGO PENAL).
 APELANTE: VALDEMIR JOSÉ BISPO BARBOSA.
 DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-11315/10 (10/0086080-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 90274-2/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 93572-1/09).
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 225, PARAGRAFO ÚNICO E ARTIGO 226, INCISO II, TODOS DO CP, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90.
 APELANTE: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-10824/10 (10/0082951-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 84885-7/07 UNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 37, "CAPUT" C/CO ART. 40, INCISO II, TODOS DA LEI DE Nº 11343/06.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: EDILSON MAGALHAES CHAGAS.
 ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (FLS. 67)
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-10927/10 (10/0083671-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 71047-9/09 DA UNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
 APELANTE: ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza Vogal

12)=APELAÇÃO - AP-10935/10 (10/0083693-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1729/99 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 1º E § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: SATIRO ALVES BARBOSA MIRANDA.
 DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-10929/10 (10/0083673-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 118671-4/09 DA UNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06 E ART 14, "CAPUT" DA LEI DE Nº 10826/03 C/C O ART. 69 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
 APELANTE: EDEILSON JOSE OLIVEIRA NEGRI LOPES.
 DEFEN. PÚBL.: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-11210/10 (10/0085467-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35570-4/09 ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: (ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: JOSÉ WILKER BORGES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GOZONI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-11200/10 (10/0085406-7)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 00459-4/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: (ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL).
 APELANTE: ALYSSON FERREIRA BRITO.
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

16)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2495/10 (10/0085747-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 643/01 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
 RECORRENTE: BONFIM RODRIGUES LIMA.
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-11357/10 (10/0086208-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 113895-7/09 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 180 "CAPUT" DO CODIGO PENAL E ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
 APELANTE: EDMILSON TARGINO PEREIRA E SIMONE ESPÍNDOLA PEREIRA.
 DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-11262/10 (10/0085643-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 64670-3/09 DA UNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 213, ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CODIGO PENAL, C/C O ART. 69 DO CODIGO PENAL COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 072/90.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: ODAIR FLORENCIO RAMOS.
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.
 APELADO: GALDINO MOREIRA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA.
 APELANTE: ODAIR FLORENCIO RAMOS.
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11346/10 (10/0086184-5)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 109374-0/09 DA UNICA VARA).
 T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03.
 APELANTE: JANIO PORTILHO DA COSTA.
 DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Acórdãos

HABEAS CORPUS N.6628 (10/0085650-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.3434/06 (FLS. 114)
 IMPETRANTES: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
 PACIENTE: FELEX FILHO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO VAGA E ABSTRATA – GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Há constrangimento ilegal se o magistrado de 1º grau indeferiu a liberdade provisória do paciente com base em elementos abstratos e na gravidade genérica do crime, como neste caso, vez que tais fundamentos não servem para justificar a necessidade da medida extrema, ante a falta de elemento concreto. 2. Unânime.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6628/10, no qual figura como impetrantes Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro e paciente Felex Filho Pereira de Sousa, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, desacolheu o r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. A Desembargadora Jacqueline Adorno votou em sentido divergente, pela denegação da ordem, acompanhando o r. parecer de Cúpula Ministerial. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 06 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 9145 – 09/0075685-3

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.193/01 – 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 9437/97 DE FEVEREIRO DE 1997.
 APELANTE: DALFRAN MARTINS GOMES
 ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 10, §2º DA LEI Nº. 9437/97 – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO DO RÉU JÁ ANALISADA E MANTIDA EM RECURSO ANTERIOR – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS SEM JUSTIFICAÇÃO IDÔNEA – IMPOSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL SUPRIR DEFICIÊNCIA DA DECISÃO A QUO – CIRCUNSTÂNCIAS CONSIDERADAS FAVORÁVEIS – PENA FINAL MANTIDA. Não há que se pleitear em novo recurso a absolvição, quando em recurso anterior a condenação já tenha sido analisada e mantida, anulando-se a sentença tão somente na parte que trata da dosimetria da pena. Por outro lado, corroborando o princípio da fundamentação das decisões judiciais, a pena-base somente poderá ser fixada acima do mínimo legal quando devidamente motivada e, não podendo o Tribunal suprir eventual deficiência da decisão de primeira instância, devem as circunstâncias judiciais serem consideradas favoráveis ao réu. Assim, a nova análise do artigo 59 do Código Penal alterou a pena privativa de liberdade para o seu mínimo, mas manteve a conversão em restritiva de direitos tanto em razão do preenchimento dos requisitos do artigo 44 do Código Penal como, também, da vedação da reformatio in pejus. Recurso provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 9145, onde figura como apelante Dalfran Martins Gomes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de setembro de 2010, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e dar

parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que segue fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor designado, Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6687 – 10/0086702-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB (FLS. 144)
 IMPETRANTE: WILTON BATISTA
 PACIENTES: PAULO ROGÉRIO PEREIRA PINTO E GERNILSON VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: WILTON BATISTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS – ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva deverá ter por base o disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal e estar fundamentada em elementos concretos. O simples cometimento de crime não autoriza a decretação do ergástulo, uma vez que a prisão preventiva não possui natureza de antecipação de pena, mas sim caráter de acautelamento. O fato dos pacientes residirem fora do distrito da culpa também não sustenta o decreto de prisão, mormente quando demonstrado que se encontram domiciliados no mesmo Estado da Federação. Ordem concedida por maioria.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6687, onde figura como impetrante Wilton Batista, e pacientes Paulo Rogério Pereira Pinto e Gernilson Vieira de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de setembro de 2010, à maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o parecer ministerial e proferiu voto oral divergente, sendo vencida. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11167 (10/0085116-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE: AÇÃO Nº 73170-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: WELLINGTON ALVES DE CARVALHO
 DEF. PÚBLICO: ABELARDO MOURA DE MATOS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – CONDUTA SOCIALMENTE ACEITA E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – FATO TÍPICO E ILÍCITO – PERFEITA ADEQUAÇÃO AO TIPO EM ANÁLISE – VALOR QUE ULTRAPASSA 01 SALÁRIO-MÍNIMO – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. Não se deve absolver o réu que pratica o crime do artigo 184, § 2º do Código Penal, sob a justificativa de se tratar de conduta socialmente aceita, quando o fato for típico e ilícito, nem mesmo em razão da aplicação do princípio da insignificância, quando o valor dos CDs e DVDs contrafeitos em muito ultrapassar 01 (um) salário mínimo. Recurso provido à maioria para determinar o prosseguimento da ação penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11167, onde figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado Wellington Alves de Carvalho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de setembro de 2010, à maioria de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e dar provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da ação penal, nos termos do voto oral divergente e vencedor do Desembargador relator para o acórdão. O Desembargador Liberato Póvoa conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter a sentença absolutória, sendo vencido. Acompanhou a divergência o Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor designado, Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator p/ acórdão.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10751/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

RECORRENTE :A. L. DE S. F. E OUTROS
 ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :O. E. DA S.
 ADVOGADO :WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10341/09

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :MARTINS C OMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO :PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO
 RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA
 ADVOGADO :VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9826/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 RECORRENTE :LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEÃO
 ADVOGADO :BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1527

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO 5030/05

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REQUERENTE CLÉSIO PEREIRA SOARES

ADVOGADO MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

ENTD DEV ESTADO DO TOCANTINS

PROC (º) EST PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos na sentença de fls 97.

Dos valores dispostos na sentença de fls 97 para fins de confecção do cálculo demonstro o valor de R\$ 2.178.934,71, sendo esse o ponto de partida, de onde se subtrai R\$ 191.494,42 destinados a honorário advocatícios da execução, contido no demonstrativo às fls 158 e planilha de cálculo de fls 134/138 homologado às fls 97.

2. METODOLOGIA:

A atualização foi realizada com base nos índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data homologação em 19/10/2006 até 30/09/2010, de acordo com os critérios adotados às planilhas de cálculos de fls. 134/138,

contido no demonstrativo às fls. 158, homologado às fls. 97, bem como o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. DOS HONORÁRIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO :

Em cumprimento ao dispositivo do respeitável despacho às 215, os honorários advocatícios dos embargos à execução, foram calculados 10% e deduzido do valor da execução a favor do embargante.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JURIS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
19/10/2006	R\$ 2.178.934,71	1,1869214	R\$ 2.586.224,24	24,00%	R\$ 620.693,82	R\$ 3.206.918,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO A FAVOR DO EMBARGANTE CF. FLS 97.						R\$ 320.691,81
VALOR DA EXECUÇÃO DEDUZIDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO EM. A EXECUÇÃO A FAVOR DO EMBARGANTE						R\$ 2.886.226,25
DATA	PRINCIPAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA EXECUÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
19/10/2006	R\$ 191.494,42	1,1869214	R\$ 227.288,83	0%	R\$ -	R\$ 227.288,83
VALOR DOS HONORÁRIOS DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010						R\$ 227.288,83
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 3.113.515,07

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 3.113.515,07 (três milhões, cento e treze mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (08/10/2010).

Maria das Graças Soares
 Assistente Técnico- Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2010 SESSÃO ORDINÁRIA – 14 DE OUTUBRO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de outubro de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2262/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2389/07

Natureza: Execução de Sentença (Indenização)

Recorrente: Associação Comunitária de Pequenos Agricultores da Comunidade de Monte Alegre Fazenda Só se Vendo

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva

Recorridos: Karleane Rocha Batista e Raimundo Nonato Vilanova

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2268/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.474/09

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Francisca Lucicleide de Lima

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2293/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3409-4/0 (9484/10)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Edmilson Lima de Aguiar
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho
Advogado(s): Dr. Fábio Custódio de Moraes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2294/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3410-8/0 (9485/10)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Leonida Oliveira dos Santos
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho
Advogado(s): Dr. Fábio Custódio de Moraes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2298/10 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0002.5853-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco Itaú S/A (Itaú Personnalité)
Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros
Recorrida: Simone Lobato Goes de Albuquerque
Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.046-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Recorrido: Benedito Teles da Silva
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.437-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de Quantia Paga com Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
Recorrente: Rui Borges de Oliveira
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorrido: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.887-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos com Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais (pedido de urgência)
Recorrente: José Tavares de Lima
Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorridos: Banco do Brasil S/A // Novo Mundo Ltda
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (1º recorrido) // Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.408-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança (Seguro Obrigatório – DPVAT)
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: José Alves de Oliveira
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.538-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos com pedido de tutela antecipada
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Recorrido: Dário Pereira
Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

294ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2291/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3373-0/0 (9451/10)
Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT (complementação)
Recorrente: Hesley Evangelista da Costa
Advogado(s): Drª Klécia Kalthiane Mota Costa e Outros
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2292/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3379-0/0 (9456/10)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Diógenes Santos Filho
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido: José Armando Oliveira dos Santos
Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2293/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3409-4/0 (9484/10)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Edmilson Lima de Aguiar
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho
Advogado(s): Dr. Fábio Custódio de Moraes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2294/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3410-8/0 (9485/10)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Leonida Oliveira dos Santos
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho
Advogado(s): Dr. Fábio Custódio de Moraes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2295/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7112-4/0 (3936/09)
Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
Recorrida: Franciele Lima da Rocha Madruga
Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2296/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8921-0/0 (3918/09)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Cominatória e pedido de tutela específica como liminar
Recorrente: Pedro Sousa de Oliveira
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Recorrido: José Maria Pereira de Sena
Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho e Outra
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2297/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.1837-9/0 (4194/10)
Natureza: Reparação de Danos
Recorrente: Edmilson Feitosa de Oliveira
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos e Outro
Recorridos: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cícero Cerqueira Rocha // Célia Braga Aires
Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima (1º e 2º recorridos) // Dr. Amaranto Teodoro Maia (3º recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2298/10 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0002.5853-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Banco Itaú S/A (Itaú Personnalité)
Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros
Recorrida: Simone Lobato Goes de Albuquerque
Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2010:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2257/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9198-0/0
 Natureza: Ameaça (Artigo 174 do CPB)
 Apelante: Revaldo Afonso Jorge Silva
 Advogado(s): Drª. Darci Martins Marques
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PERSONALIDADE DO AGENTE - AUSÊNCIA DE AFERIÇÃO TÉCNICA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL - REPARAÇÃO CIVIL NOS MOLDES DO ART. 387, IV, DO CPP SEM O ESTABELECIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTARADITÓRIO -IMPOSSIBILIDADE. 1. Considerações genéricas acerca da personalidade do agente não servem como justificativa idônea para o aumento da pena mínima. 2. A existência de inquéritos ou processos em andamento, por si sós, não constitui circunstância judicial desfavorável, notadamente em valoração da personalidade do agente. 3. Não possibilitado ao réu, no âmbito do processo penal, as garantias referentes ao devido processo civil, como a ampla defesa e o contraditório, fica obstado o reconhecimento, de ofício, da reparação dos danos nos termos do que estabelece o artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º. 2257/10, em que figuram como apelante REVALDO AFONSO JORGE SILVA e como apelada a JUSTIÇA PÚBLICA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base em 03 meses e 12 dias, afastando a condenação em danos morais, mantendo-se os demais termos da sentença, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2247/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3322-5/0 (9429/10)
 Natureza: Cobrança para reembolso da Indenização por Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT
 Recorrente: Adilon Ferreira Santos
 Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
 Recorrido: Centauro Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - COMPLEMENTAÇÃO - DANO MORAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrido pleiteou a complementação dos valores referentes às despesas de assistência médica e suplementares-DAMS; 2. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, entendo que não deve ser acolhido, pois, o recorrente teve seu pedido acolhido parcialmente em esfera administrativa e não demonstrou nos autos nenhuma situação capaz de ensejar indenização por danos morais; 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 2247/10, em que figura como Recorrente Adilon Ferreira Santos e Recorrido Centauro Vida e Previdência S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter integralmente a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, entretanto fica suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2250/10 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0000.4175-9/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Dagman Pereira Lopes
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA REFORMADA. 1. A magistrada singular equivocou-se ao aplicar a Lei n.º 6.194/74, concedendo ao recorrido indenização quantificada em 40 (quarenta) salários-mínimos. Isso porque, na data do sinistro já se encontrava em vigor a Lei n.º 11.482/07, que estabelece que a indenização decorrente de invalidez permanente será de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); 2. O recorrido deve ser indenizado no montante de 70% do total fixado em Lei, o que representa R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais); 3. Em relação à multa prevista no art. 475-J do CPC, não se pode afastar sua incidência, vez que não há previsão em contrário na Lei n.º 9.099/95, aplicando-se desta forma o CPC subsidiariamente; 4. A correção monetária deve incidir desde a data do sinistro, conforme previsão do Enunciado n.º 4 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 2250/10, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Dagman Pereira Lopes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença a fim de aplicar ao presente caso a Lei n.º 11.482/07 e reduzir o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2260/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0002.3704-0/0 (5799-08)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Salim Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do CDC; 3. Em relação ao valor fixado a título de indenização por danos morais, entendo que este revela-se ínfimo em relação aos padrões de condenação desta Turma Recursal em casos semelhantes, razão pela qual deixo de acolher o pedido do recorrente no sentido de minorá-los; 4. Não há que se falar em afastar a incidência do parágrafo único do art. 42 do CDC, pois tratando-se de relação de consumo e, havendo cobrança indevida, o consumidor deve ser restituído em dobro; 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso n.º 2260/10, em que figura como Recorrente Banco GE S/A e Recorrido Salim Pereira da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2263/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.212/09
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Danilo Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de linha telefônica instalada sem seu conhecimento; 2. A responsabilidade da recorrida, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. A recorrida não afastou a sua responsabilidade, vez que o que ficou evidente foi o defeito na prestação do seu serviço ao proceder à identificação do consumidor; 4. O fato de a recorrida ter incluído indevidamente o nome do recorrente nos cadastros restritivos de crédito gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa; 5. Condenação a título de danos morais fixada em R\$ 2.454,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); 6. Recurso conhecido e provido; 7. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos n.º 2263/10, em que figura como Recorrente Danilo Rodrigues da Silva e Recorrido Brasil Telecom S/A, por quorum, mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença, reconhecendo a legitimidade passiva e, no mérito, declarar a inexistência do débito e conceder ao recorrente indenização por danos morais no montante de R\$ 2.454,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Declarou-se impedido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2269/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.859/09
 Natureza: Indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito
 Recorrentes: Sandra Lúcia Dantas Reich // RD Magazine Eletrodomésticos Ltda-EPP
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda // Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outros
 Recorridos: RD Magazine Eletrodomésticos Ltda-EPP// Sul América Companhia Nacional de Seguros // Sandra Lúcia Dantas Reich
 Advogado(s): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outros // Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro e Outros // Dr. Orlando Dias Arruda
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DANOS MORAIS - QUANTUM ADEQUADO - LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora pleiteou indenização por danos materiais, morais, estéticos e lucros cessantes em decorrência de acidente de trânsito; 2. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixado a título de danos morais encontra-se adequado e pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantido; 3. O lucro cessante pressupõe a previsibilidade

de ganho que a parte deixou de auferir. Tal previsibilidade não ficou caracterizada nos autos, tendo em vista que a autora mantinha contratos de trabalho em cargos comissionados, cuja essência é a livre nomeação e exoneração; 4. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2269/10, em que figuram como Recorrentes Sandra Lúcia Dantas Reich / RD Magazine Eletrodomésticos Ltda - EPP e Recorridos RD Magazine Eletrodomésticos Ltda - EPP / Sul América Companhia Nacional de Seguros / Sandra Lúcia Dantas Reich, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos. Ante a sucumbência de ambas as partes, isento-as do pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pro rata, ressaltando-se que a exigibilidade fica suspensa em relação à primeira recorrente ante a assistência judiciária. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2273/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8395-3/0

Natureza: Restituição de Indébito c/c Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Wilson Mendonça Martins Luiz

Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CHEQUES CUSTODIADOS - FIADOR - PAGAMENTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Tendo o autor comprovado que realizou pagamento de doze cheques e recebeu apenas três, conclui-se que este realizou o pagamento de R\$ 9.437,37 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) indevidamente; 2. Havendo pagamento indevido, a restituição deve ser feita em dobro, pois não há nos autos nenhuma prova de que tenha ocorrido engano justificável capaz de afastar a aplicação do parágrafo único do art. 42 do CDC; 4. Recurso conhecido e improvido; 5. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2273/10, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Wilson Mendonça Martins Luiz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2279/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.418/09

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Francisco de Sousa Cardoso

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrido: ROD OIL Comércio de Combustíveis – Posto Ipanema (representado por Rodrigo Costa Feitosa)

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente baseia seu inconformismo no fato de que houve má prestação do serviço realizado pelo mecânico a trocar peça do veículo; 3. Não há que se falar em inversão do ônus da prova, tendo em vista que o recorrido não teria condições de produzir prova de que o motor do veículo fundiu em virtude do combustível, até porque o recorrente poderia socorrer-se de simples laudo elaborado por mecânico com especialidade em motor movido a diesel, conforme afirmou o magistrado a quo; 4. O nexo de causalidade não está comprovado nos autos, o que impõe a improcedência dos pedidos formulados pelo recorrente; 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2279/10, em que figura como Recorrente Francisco de Sousa Cardoso e Recorrido Rod Oil Comércio de Combustíveis - Posto Ipanema, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, a exigibilidade fica suspensa, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.915-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaúcard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido: Divino Eustáquio Ferreira

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - DESCONTOS INDEVIDOS DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - FRAUDE - 08 (OITO) MESES SEM RESOLUÇÃO DO IMPASSE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1 - Hipótese de condenação do recorrente à restituição em dobro do indébito, no valor de R\$ 1.971,60 (mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) e R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais causados, por débitos indevidos em conta-corrente em razão de utilização fraudulenta de cartão de crédito. 2 - A súmula 159 do STF se refere à cobrança excessiva. Cobrar excessivamente pressupõe a existência de débito. Na cobrança indevida, por sua vez, não há débito, sendo situações distintas, daí não se aplicar a súmula avocada. 3 - É desnecessária a comprovação da má-fé no caso de cobrança indevida, sendo a fraude praticada por terceiro risco a que se submete a instituição financeira, inerente à própria atividade que desenvolve, sendo causa de responsabilidade objetiva, consoante art. 14 do CDC, devendo a repetição ser feita em dobro, nos moldes do artigo 42, parágrafo único, do mesmo estatuto legal. 4 -Embora não haja a comprovação da anotação do nome do recorrido nos cadastros de inadimplentes, submetê-lo à espera de 08 (oito) meses para a resolução do problema, período em que recebeu comunicações do SPC/SERASA informando a inclusão do seu nome nos órgãos negativos de crédito, bem como a necessidade de ingressar com ação judicial em razão da frustração de suas tentativas, é situação passível de gerar dano moral. 5 - O quantum indenizatório fixado em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) está em conformidade com os precedentes desta Turma, devendo a correção monetária e os juros moratórios incidir a partir do arbitramento (enunciado 18 destas Turmas; súmula do STJ, nº 362). 6 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 7 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.915-3 em que figuram como recorrente BANCO Itaú S.A. e recorrido Dr.ViNO EUSTÁQUIO Ferreira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.795-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Duarte Batista do Nascimento

Advogado(s): em causa própria

Recorrida: Márcia Regina Diniz Rufino

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteia o recebimento de dívida resultante de contrato de compra e venda de imóvel rural, em que ficou acordado que um interveniente pagador realizaria o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) convertidos em tijolos cerâmicos, o que não ocorreu, vindo o recorrente a ajuizar ação de cobrança em que restou frustrada a execução; 2. Não há que se falar em responsabilidade subsidiária, pois não há nenhuma prova nos autos que aponte nesse sentido; 3. O contrato foi firmado entre recorrente e recorrida em 01/12/2002, portanto a ação ajuizada somente em 23/11/2009 encontra-se prescrita; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.904.795-6, em que figura como Recorrente Duarte Batista do Nascimento e Recorrido Márcia Regina Diniz Rufino, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2008.0009.2033-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Valdenor Elizia dos Santos

Adv.: 3685-TO Marcio Augusto Malagoli

Requeridos: INSS

DECISÃO: “[...]Ex positis, DEFIRO, de ofício, tutela antecipada, com fulcro nos artigos 461, caput e §§ 3º e 5º e artigo 273, do Código de Processo Civil, para obrigar ao INSS que passe a depositar um salário mínimo, a partir da presente data, ao REQUERENTE, à título de tutela antecipada de ofício, nos termos dessa decisão proferida nestes autos. NOMEIO curador especial o Sr. Djean Muniz de Carvalho, conforme pedido às fls. 10.

DETERMINO que o Cartório Cível officie ao INSS para que proceda com o devido pagamento concedido, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de incorrer no crime de desobediência, e estipulo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Officie-se a Assistência Social e o Conselho Tutelar municipal para que realize estudo social da vida do autor da ação, respondendo os quesitos elaborados nos presentes autos. [...] Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 06/10/2010.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 17 de novembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 17.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicara em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0008.4798-0

Requerente: Ana Furtado Pimentel
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5152-5

Requerente: Benedita Maria da Silva Aguiar
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4788-0

Requerente: Cândida Gomes dos Santos
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0005.8590-0

Requerente: Esmeraldina Rodrigues da Silva
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4815-1

Requerente: Francisco Barros Sobrinho
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.3993-4

Requerente: Gercina de Souza Cavalcante
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4006-1

Requerente: Jovelina Pereira da Cruz Rodrigues
Horário: 16:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4828-3

Requerente: Niso Clara Rosa
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 18 de novembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 18.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicara em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0007.5156-8

Requerente: Anaides Pereira da Silva
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4785-6

Requerente: Abadia Pereira Bravo Almeida
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.7405-3

Requerente: Francisco Ferreira Alves
Horário: 10:00 horas;

Autos n. 2008.0007.5797-3

Requerente: Gaspar Sudário Guimarães
Horário: 13:00 horas;

Autos n. 2008.0003.4824-0

Requerente: José Inácio de Oliveira
Horário: 14:00 horas;

Autos n. 2008.0008.4799-9

Requerente: Jordeni Rodrigues de Souza
Horário: 15:00 horas;

Autos n. 2008.0003.4831-3

Requerente: Licinia Moreira dos Santos
Horário: 16:00 horas;

Autos n. 2008.0003.4825-9

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Moura
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 19 de novembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 19.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicara em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0003.4796-1

Requerente: Acácio José Lopes
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0008.4795-6

Requerente: Francisco Ferreira Alves
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5155-0

Requerente: José Ângelo de Souza
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4798-8

Requerente: Maria dos Santos Dias
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4793-7

Requerente: Maria José Silva Pires
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.7415-0

Requerente: Maria Francisca Gomes
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0008.8163-1

Requerente: Raimunda Sirqueira Barbosa
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5157-6

Requerente: Sebastiana de Camargo Fracasso
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 22 de novembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 22.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicara em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0007.5149-5

Requerente: Celina Pereira da Silva Cruz
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5150-9

Requerente: Celina Pereira da Silva Cruz
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5148-7

Requerente: Francisco da Cruz Meireles
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5159-2

Requerente: Lídia Helena Cabral
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4783-0

Requerente: Marina Correa de Castro
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5158-4

Requerente: Maria Aparecida da Silva
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4795-3

Requerente: Maria José Silva Pires
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4816-0

Requerente: Maria de Nazaré Pereira da Cruz
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 23 de novembro de 2010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 23.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0008.4801-4

Requerente: Aelizabeth Alves Ferreira
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0007.5154-1

Requerente: Balbino Alves de Lima
Horário: 09:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.7430-4

Requerente: José Ângelo de Souza
Horário: 10:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4009-6

Requerente: Gabriel de Souza Mendes
Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.5160-6

Requerente: José Ferreira Campos
Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.7429-0

Requerente: José Romualdo da Silva
Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.5796-5

Requerente: Luzia Pires da Costa
Horário: 16:00 horas

AUTOS N. 2008.0008.4800-6

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Silva
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 24 de novembro de 2010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 24.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0007.5162-2

Requerente: Aníbal Arruda da Silva
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0003.4790-2

Requerente: Divina Deladía dos Santos
Horário: 10:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4830-5

Requerente: José Miranda de Lima
Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.5161-4

Requerente: João Aprígio de Matos
Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.7428-2

Requerente: José Mariano Malheiros de Castro
Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4784-8

Requerente: Maria Vilani Saraiva dos Santos
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0008.8162-3

Requerente: Maria Bezerra Saraiva
Horário: 17:00 horas;

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de sua procuradora, Dra. ALDAISA DIAS B. BORGES – OAB/TO 4.230-A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 24 de novembro de 2010 para realização da audiência de instrução nos autos da ação previdenciária abaixo, movida contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 24.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0005.1837-5

Requerente: Nestor Gandin
Horário: 09:00 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. RAFAEL THIAGO DA SILVA – OAB/TO 4024-A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 25 de novembro de 2010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 25.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0002.3871-2

Requerente: Andreína Farias da Silva
Horário: 08:00 horas

AUTOS N. 2008.0002.3872-0

Requerente: Divaldir Ferreira de Souza
Horário: 09:00 horas

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/SP 44.094 e DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3.975-A, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 25 de novembro de 2010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 25.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0004.1678-5

Requerente: Cortula Kipper Sechi
Horário: 10:00 horas

AUTOS N. 2006.0007.9194-6

Requerente: Francisca Guimarães de Matos
Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2007.0009.0061-1

Requerente: José Luis Ribeiro da Silva
Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2007.0004.1661-2

Requerente: Maria das Graças Ribeiro Lima
Horário: 16:00 horas

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 25 de novembro de 2010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 25.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0006.8985-4

Requerente: Joaquina da Conceição
Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2008.0006.3765-0

Requerente: Aníbal Arruda Silva
Horário: 17:00 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito,

foi designado o dia 26 de novembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 26.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0002.3875-5

Requerente: Ana Vieira de Aleluia
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3766-8

Requerente: Dioni Marques Pires
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.5610-9

Requerente: Izabel da Costa Ramos
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.1887-8

Requerente: Itamar Siriano da Silva
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3880-1

Requerente: Maria Fernandes de Brito
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0000.6590-7

Requerente: Romualdo Pinto do Nascimento
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3762-5

Requerente: Rosilda Oliveira de Castro
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 29 de novembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 29.11.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0002.3879-8

Requerente: Antonia Nunes
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3889-5

Requerente: Benedito João Ramos
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3767-6

Requerente: Gersa Rodrigues Damacena
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3881-0

Requerente: José Pereira dos Santos
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0005.7792-4

Requerente: Luzia Antonia dos Santos
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3876-3

Requerente: Maria Pereira dos Santos
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.5612-5

Requerente: Maria da Silva Veloso
Horário: 16:00 horas.

AUTOS N. 2008.0006.8990-0

Requerente: Messias Pereira dos Santos
Horário: 17:00 horas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 01 de dezembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 01.12.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O

advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0002.5605-2

Requerente: Adolfa Dias Borges
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3887-9

Requerente: Aldonias Nunes de Oliveira
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.8986-2

Requerente: Armindo Alves de Jesus
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.5613-3

Requerente: Dalva Aires Cardoso
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0008.8184-4

Requerente: Lidioneta Assunção Santana
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.1884-3

Requerente: Luzia Antonia dos Santos
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.8982-0

Requerente: Maria Natividade Rodrigues
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.8989-7

Requerente: Maria Pereira da Costa
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 02 de dezembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 02.12.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0006.8988-9

Requerente: Adelina Ribeiro dos Santos
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3877-1

Requerente: Domingas Fernandes de Almeida Alves
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3761-7

Requerente: João Nestino Martins de Almeida
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0005.7780-0

Requerente: José Mariano Pinto do Nascimento
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3885-2

Requerente: Lazaro Veloso de Faria
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3758-7

Requerente: Maria Madalena Lopes Freire
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.8983-8

Requerente: Odalicia Raimunda de Queiroz
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.5607-9

Requerente: Raimunda Gomes de Oliveira
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 03 de dezembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 03.12.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0006.8987-0

Requerente: Brígida Alves Ferreira
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3890-9

Requerente: Eli Camelo de Bastos
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.1885-1

Requerente: Josué Brito dos Santos
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3884-4

Requerente: Maria Furtado Alves
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3764-1

Requerente: Maria de Jesus Barros
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.8991-9

Requerente: Maria da Silva Reis
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3878-0

Requerente: Raimundo Rodrigues da Silva
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3874-7

Requerente: Zilda Coelho Noleto
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 06 de dezembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 06.12.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2008.0002.5608-7

Requerente: Arlene Lansen Cicotti
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3882-8

Requerente: Dária Oliveira Coelho
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3763-3

Requerente: Diozar Ferreira de Sá França
Horário: 10:00 horas;

AUTOS N. 2008.0000.8767-6

Requerente: Francisco das Chagas da Silva
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3888-7

Requerente: Joana Maria Lima Ramos
Horário: 14:00 horas;

AUTOS N. 2008.0006.3759-5

Requerente: João Caixeta da Silva
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.3883-6

Requerente: Maria Alves de Souza
Horário: 16:00 horas;

AUTOS N. 2008.0002.1888-6

Requerente: Valdenor Rodrigues Martins
Horário: 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO 3606, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 07 de dezembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 07.12.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2007.0006.9309-8

Requerente: Dioga Ribeiro da Silva
Horário: 08:00 horas;

AUTOS N. 2008.0001.4261-8

Requerente: Eliene Maria de Araújo Sales
Horário: 09:00 horas;

AUTOS N. 2007.0010.5420-0

Requerente: Maria de Nazaré Alcântara Costa
Horário: 13:00 horas;

AUTOS N. 2007.0010.5421-8

Requerente: Natalina Pereira de Souza
Horário: 14:00 horas;

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia 07 de dezembro de 2.010 para realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: "(...). Designo audiência de instrução para o dia 07.12.10 às (...). Intime-se o(a) requerente diretamente, devendo ser alertado(a) de que deverá apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, caso o endereço não esteja completo. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. O advogado deverá ser alertado sobre a necessidade de contatar com seu cliente visando a apresentação das testemunhas. Todas as intimações deverão ocorrer, preferencialmente, via correio. E, apenas quando o endereço estiver completo. (...). Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0003.9548-4

Requerente: Abegai Lourdes Mazzutti da Rocha
Horário: 15:00 horas;

AUTOS N. 2009.0000.8392-0

Requerente: Ilda Secchi Ruver
Horário: 16:00 horas;

1ª Vara de Família e Sucessões**DESPACHO**

Fica o requerido e sua advogada intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2010.0002.8245-4 AÇÃO DE : REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: Oristela Barbosa da Silva, representando a menor Bruna Ferreira Barbosa

Advogado: Dr. Euler Nunes - Defensor Publico

Requerido: Gedeão Ferreira Barbosa

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

DESPACHO. Autos 2010.0002.8245-4. Inclua-se em pauta do dia 23/02/2011, às 14:30 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Róis de Testemunhas, se for o caso, no prazo de 30(trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se as partes para comparecer a audiência visando prestar depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente alegados. Intimem-se. Alvorada, 15 de setembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2009.0001.7998-6 AÇÃO DE : GUARDA

Requerente: João Coelho de Sá e Dutra do Nascimento

Advogado: Dr. Euler Nunes Defensor Publico

Requerida: Luciana Barros de Sá

Advogada: Dra. Ana Luiza Barroso Borges OAB/TO 4.411

DESPACHO. Autos 2009.0001.7998-6. Inclua-se em pauta do dia 23/02/2011, às 16:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Róis de Testemunhas, se for o caso, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se a requerente para prestar depoimento pessoal, bem como eventuais testemunhas arroladas. Intime-se o MP. Alvorada, 13 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2006.0008.9607-1 AÇÃO DE : GUARDA EXCEPCIONAL

Requerente: Josefa Oliveira Negris

Advogado: Dr. Euler Nunes Defensor Publico

Requeridos: Daniella Oliveira Negris e André Curi Prais

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.230-A

DESPACHO. Autos 2006.0008.9607-1. Inclua-se em pauta do dia 24/02/2011, às 14:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Róis de Testemunhas, se for o caso, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se o requerente para prestar depoimento pessoal, bem como eventuais testemunhas arroladas. Intime-se o MP. Alvorada, 13 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

01 – AUTOS Nº 2006.0008.9607-1 AÇÃO DE : GUARDA EXCEPCIONAL

Requerente: Josefa Oliveira Negris

Advogado: Dr. Euler Nunes Defensor Publico

Requeridos: Daniella Oliveira Negris e André Curi Prais

Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.230-A

DESPACHO. Autos 2006.0008.9607-1. Inclua-se em pauta do dia 24/02/2011, às 14:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Róis de Testemunhas, se for o caso, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se a requerente para prestar depoimento pessoal, bem como eventuais testemunhas arroladas. Intime-se o MP. Alvorada, 13 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM N. 106/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2008.0008.0502-1

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261 E WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 B

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 352: "Revogo os despachos de fls. 348 e 349, posto que proferidos contrariando matéria já decidida em Embargos de Terceiros (apensos). Ante o grande lapso temporal em que os presentes autos ficaram sem movimentação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Milena de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — N. 2008.0008.0503-0

Embargante: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS

Advogado: SERAFIM FILHO C. ANDRADE – OAB/TO 2267

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 355: "I – Revogo o despacho de fl. 182. II – Ao contador, para atualização do débito: III – Retornando os autos, INTIME-SE o Banco requerido para pagar o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida (CPC, art. 475-J). IV – INTIME-SE. Araguaína, 20 de julho de 2010. Vandré Marques e Silva Juiz substituto".

03 — AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO — N. 2006.0001.0431-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerido: C M DUARTE TRANSPORTES

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI – 2523

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 34/35. Parte dispositiva "(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 17/22, em favor da parte autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar em que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, 7 de outubro de 2010. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto."

04 — AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — N. 2010.0007.5008-3

Excipiente: C M DUARTE TRANSPORTES

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523

Exceto: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAINA

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 10: "1. RECEBO a exceção e determino o processamento. 2. de acordo com os art. 306 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo principal (2010.6.9371-3) até que a exceção seja definitivamente julgada. 3. CERTIFIQUE-SE no processo principal o recebimento da presente e a suspensão do feito. 4. INTIME-SE o exceto para se manifestar em 10 (dez) dias. 5. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO em 3 de setembro de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

05 — AÇÃO: DECLARATÓRIA — N. 2006.0007.5395-5

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA

Advogado: ANTONIO PIMENTAL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 104/109: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial, apenas para declarar a inexistência de débito no valor R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos), originada da duplicata FTP363447, devida pela Correia e Lopes Ltda, antes denominada Trévia e Lopes Ltda, em face da Expresso Araçatuba Ltda. Diante da sucumbência parcial do pleito, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios., estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cabendo à autora arcar com 75%, dessas despesas, e a requerida com 25%, considerando o princípio da sucumbência e da causalidade, bem como o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de agosto de 2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto".

06 — AÇÃO: DEPÓSITO — N. 2006.0002.5223-9

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548

Requerido: EUVALDO NUNES DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 82/83: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu

equivalente em dinheiro. Condeno o requerido ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 1 de setembro de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

07 — AÇÃO: ANULATÓRIA — N. 2007.0001.4313-6

Requerente: MATILDE SARAIVA MESSIAS

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/GO 23.383

Requerido: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar contra-razões.

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2006.0005.9524-1

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Executado: ROZIMAR GOMES QUEIROZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado para recolher a locomoção do oficial de justiça, para fins de cumprimento do mandado de intimação da requerida. Cujo os valores deverão ser depositados nas seguintes contas: R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) Banco do Brasil – TJ – TO DIR FORO ARAGUAINA – AG. 4348-6 (Lago Azul) – C/C. 60240-X; R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais) Banco do Brasil – TJ – TO DIR FORO ARAGUAINA – AG. 4348-6 (Lago Azul) – C/C. 9339-4.

09 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2008.0003.2770-7

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952

Requerido: CARLOS CARDOSO DE SA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 60. Parte Dispositiva: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§1º e 2º c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 13 de janeiro de 2010. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

10 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0006.1536-6

Requerente: MARIA JOSÉ PINTO COUTINHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 34/35. Parte Dispositiva: "Logo, forçoso reconhecer a improcedência do pedido, impondo-se a extinção do feito (art. 269, I, do CPC). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0009.2973-5

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: MARINÓLIA D.DOS REIS – OAB/TO 1597 E ALUIZIO NEY DE M. AYRES – OAB/GO 6952

Requerido: SANTINO RODRIGUES

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 62: "Intime-se a parte Requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

12 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.0003.4650-0

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 126.: "I – Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 18 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

13 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2007.0006.0462-1

Requerente: ARAVEL – ARAGUAIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

Requerido: VALDECY MORAES DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 80. "Intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos. Intime-se. Araguaína/TO em 03 de maio de 2010 . Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto"

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2006.0005.8557-2

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/SO 170942

Requerido : MARIA VANCLEIDE DE O. LOPES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 32: "Intime-se a parte Autora a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III); Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, § 1º). Araguaína/TO, em 04 de maio de 2010. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

15 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0005.9253-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado : WANDERLEY MARRA – OAB/TO 1919

Requerido : ADRIANA BARBOSA DA SILVA E ANTONIO HENRIQUE CASTRO DE MORAIS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 35. Parte Dispositiva. "(...) Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção deste feito executivo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivamento os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de julho de 2008. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto".

16 — AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO — N. 2006.0006.1426-2

Embargante: JOSÉ VICENTE DA SILVA; VICENTE LACERDA E CIA LTDA; JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

Embargado : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 75 *1. Considerando o acordo efetivado entre as partes (fls. 73/74), o seu integral cumprimento, conforme petição de fls. 63 (2006.6.1425-4), a prolação da sentença homologatória (fls. 62 – 2006.6.1425-4) e a certidão de fls. 69, atestando que não há custas finais, DETERMINO o arquivamento definitivo deste feito, observando-se as cautelas devidas, no SPROC e livro Tombo. 2. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

17 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — N. 2006.0006.1427-0

Requerente : JOSÉ VICENTE DA SILVA; VICENTE LACERDA E CIA LTDA; JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

Requerido : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 75 *1. Considerando o acordo efetivado entre as partes (fls. 73/74), o seu integral cumprimento, conforme petição de fls. 63 (2006.6.1425-4), a prolação da sentença homologatória (fls. 62 – 2006.6.1425-4) e a certidão de fls. 69, atestando que não há custas finais, DETERMINO o arquivamento definitivo deste feito, observando-se as cautelas devidas, no SPROC e livro Tombo. 2. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

18 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0006.1425-4

Requerente :BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530

JOSÉ VICENTE DA SILVA; VICENTE LACERDA E CIA LTDA; JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO

Advogado :PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 76: "1. Ao arquivo, promovendo-se as devidas baixas, no SPROC e livro Tombo. 2. INTIMEM-SE. CUMPRASE.. Araguaína/TO, em 21 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

19 — AÇÃO: COBRANÇA — N. 2006.0001.9012-8

Requerente: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - FIETO

Advogado : CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

Requerido : ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado : RENATA SARI CARVALHO OAB/GO 21748

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 133/134: "(...)ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 131/132, bem como a renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DETERMINO o desbloqueio dos valores, efetuado via Bacen-Jud as fls. 118/125. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios consoante convenção pelas partes. ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

20 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2006.0004.5044-8

Requerente: BANCO DA AMOZONIA S/A

Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1434

Requerido : EDSON GARCIA BOCHI

Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 203: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, em 04 de maio de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

21 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — N. 2006.0008.0021-0

Requerente: STOCK LOGISTA TRANSPORTE E ARMAGEM LTDA

Advogado : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO

Requerido : BANCO BRADESCO

Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 47: " I – INDEFIRO os pedidos de fl. 34, realizados pelo embargado, eis que impertinentes. II – INTIMEM-SE as partes, por seus respectivos advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem, motivadamente, as provas que

pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide. Ficam advertidas que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Caso queiram ouvir testemunhas, estas deverão ser arroladas e qualificadas; caso peçam depoimento pessoal, deverão indicar quais pessoas pretendem ouvir, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem produzir prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420) III – Após, volvam-me os autos conclusos. Araguaína/TO, 13 de abril de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

22 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0003.3190-2

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido : MADIAN DIAS DA LUZ

Advogado : JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B

JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 101: " INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 7 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO.-".

23 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — N. 2006.0004.2948-1

Requerente: HOSIEL SOUSA MENDES

Advogado : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266-A

Requerido : BANCO FINASA S/A

Advogado : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE – OAB/SP 167.107

FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147.516

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do Requerido intimado do despacho de fl. 295: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 7 de outubro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

24 — AÇÃO: MONITORIA — N. 2007.0007.2442-2

Requerente: MARA NEVES ADRIANO

Advogado : JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

Requerido : DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA

Advogado : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 111. Parte Dispositiva: " (...) ISSO POSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a decisão in totum. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 16 de junho de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

25 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0002.5756-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido : ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA / SILAMAR MARTINS FREITAS

Advogado : ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 86: " I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 14 de agosto de 2009.(a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

26 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0001.9632-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido :VALDECI DE SOUSA MOTA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 80: "Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 7 de outubro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto-Auxiliar na 2ª Vara Cível

27 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — N. 2006.0001.8986-3

Requerente: MARCIA HELENA FERREIRA

Advogado : MARCIA HELENA FERREIRA – OAB/GO 3334

Requerido : MILTON GUIMARAES LIMA

Advogado : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 85: "Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 7 de outubro de 2010. (a) Vandré Marques e Silva-Juiz Substituto-Auxiliar na 2ª Vara Cível

28 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2006.009.9410-3

Requerente: JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME

Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

Requerido : CELTINS CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : LETICIA BITTENCOURT

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 63: " I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento 9se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 18 de novembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0006.6593-9/0

Ação: Ação Declaratória - Cível.

Requerente: Rubens de Almeida Barros Junior e Maiane Ribeiro Dias Lima e Marcelo Cardoso de Araújo Junior

Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior OAB/ TO nº. 1605-B.

Requerido: SERASA.

Advogado: Roberta Santana Martins OAB/ TO nº. 4241.

Requerido: SPC

Advogado: José Hobaldo OAB/ TO nº. 1722.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 239 a seguir transcritos:

DESPACHO: Reordene o feito, inclusive abrindo novo volume se necessário. Diante da inação dos autores, inclusive não comparecendo à audiência de instrução e julgamento, intimem-se os mesmos, por meio de seu procurador, a manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Não havendo manifestação proceda a intimação pessoal dos autores, com o mesmo objetivo acima, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Araguaína – To, 18/08/2010.

02- AUTOS: 2006.0003.4821-0/0

Ação: Cautelar Inominada - Cível.

Requerente: Rubens de Almeida Barros Junior e Maiane Ribeiro Dias Lima e Marcelo Cardoso de Araújo Junior

Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior OAB/ TO nº. 1605-B.

Requerido: SERASA.

Advogado: Roberta Santana Martins OAB/ TO nº. 4241.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 239 a seguir transcritos:

DESPACHO: Diante da inação dos autores, inclusive não comparecendo à audiência de instrução e julgamento, intimem-se os mesmos, por meio de seu procurador, a manifestarem interesse no prosseguimento do feito. Não havendo manifestação proceda a intimação pessoal dos autores, com o mesmo objetivo acima, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Araguaína, 18/08/2010.

03- AUTOS: 2010.0008.3301-9/0/0

Ação: Depósito - Cível.

Requerente: Banco ABN AMARO REAL S/A.

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/ TO nº. 1.597.

Requerido: JOSÉ ALMIR NUNES GARCIA.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 59 a seguir transcritos:

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal da última manifestação da parte autora Intime-a a dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Araguaína, 31/08/2010.

04- AUTOS: 2009.0004.0377-0/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio LTDA.

Advogado: Sâmara Cavalcante Lima OAB/ GO nº. 26.060

Requerido: Arizon da Silva.

Defensor Público: Cleiton Martins Silva.

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 58 a seguir transcritos:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação retro assim como a trazer aos autos o resultado da venda antecipada autorizada as fls. 30. Araguaína – To, 30/08/2010.

05- AUTOS: 2010.0007.9380-7/0

Ação: Ordinária - Cível.

Requerente: Marcus Vinicius Lima Ribeiro.

Advogado: Eliana Alves Faria Teodora OAB/ TO nº. 1464.

Requerido: CELTINS.

Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/ TO nº. 2179

Intimação do advogado do requerente do despacho de fls. 189 a seguir transcritos:

DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 188. Intime-se. Araguaína – To, 24/02/2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0007.2443-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): JAIRO SOUSA MARANHÃO E ULISSES AIRES FRAGOSO DA LUZ

Advogado do indiciado: Doutor IURY MANSINI PRECINOTTE A. MARSON OAB/TO 4635.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar alegações finais dos acusados, referente aos autos acima mencionados. Araguaína, 07 de outubro de 2010.

AUTOS: 2010.0001.7474-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: Adevaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves da Silva.

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado dos acusados intimado da decisão a seguir transcrita: "...O recurso é cabível, singular, adequado e tempestivo. Por isso, merece ser conhecido no que tange à não apreciação de pedido de nulidade formulado. Com efeito, este juízo não decidiu acerca de questão preliminar suscitada pelos acusados em seus memoriais quanto ao pedido de anulação do processo, razão pela qual declaro a omissão e decido a questão. O pedido de anulação do processo por ofensa ao artigo 212 do Código de Processo Penal é absolutamente improcedente. Primeiro porque os acusados, através de advogado constituído, participaram ativamente dos atos processuais combatidos (audiências de instrução) e em nenhum momento se insurgiram quanto à dinâmica das audiências. Se houve nulidade, contribuíram para ela portanto, e, por isso, com fundamento no artigo 565 do Código de Processo Penal essa nulidade não poderia ser reconhecida em qualquer juízo...Há a necessidade inarredável, portanto, de demonstração de prejuízo pela parte que alega a nulidade. Do lacônico pedido de nulidade percebe-se que em nenhum momento os acusados demonstraram qualquer prejuízo, de modo que julgo improcedente o pedido formulado de declaração de nulidade do processo não provendo o recurso de embargos quanto a esse particular assunto. Quanto às outras questões sustentadas, elas caracterizam-se mais como irrisignação contra a decisão do que omissão ou contradicção. Os denunciados já impetraram várias ordens de habeas corpus no Tribunal de Justiça até a presente data, todas sem sucesso. Trata-se de matéria já analisada, portanto, até pela superior instância. Por isso, deixo de conhecer o recurso quanto às outras duas questões levantadas pelos denunciados nos embargos, ressaltando que são objetos de outra modalidade recursal. No mais, a decisão de pronúncia permanece como lançada passando esta decisão a fazer parte integrante dela. Intimem-se o MPE, os acusados e o advogado. Este via DJE e aqueles pessoalmente. Araguaína, 01 de outubro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

AUTOS: 2008.0005.9757-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): EDSON PAULO LINS JÚNIOR

Advogado do indiciado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição da carta precatória de intimação e inquirição da testemunha indicada pela defesa para a comarca de Palmas-TO, as fls. 454, como também para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos que foram juntados, referente aos autos acima mencionados. Araguaína, 07-10-2010.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JOSÉ MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Itaíba-PE, nascido em 20/08/1950, filho de Miguel Jacinto da Silva e de Maria Antônia da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 171, caput, c/c art. 14, inc. II, c/c art. 29, caput, todos do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2.127/05, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Araguaína, 06 de outubro de 2010.

2ª Vara Criminal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2006.0003.0545-6/0, movida em face de, DEUSVALDO COELHO DE ARRUDA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado inscrito na OAB/TO 1976, nesta cidade. Intimando-a: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADA-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de outubro de 2010. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer

Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2006.0006.7948-8/0, movida em face de, CÉZAR FLORÍPE CAMPAGNARO observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.722-A, nesta cidade.Intimando-a: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de outubro de 2010 as 14hrs45minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMpra-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de outubro de 2010. Eu __, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.6.3671-6

Ação: Alimentos

Requerente: A.A.J

Advogado: Márcia Cristina A.T.N. de Figuero OAB/TO 1319 e Marcondes da Silveira Figueredo Junior OAB/TO nº 2526

Requeridos: E.C.D, A.D.A e M.S.D.A

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO nº 2901

FINALIDADE: Para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/12/2010, às 13h30min, acompanhados dos seus respectivos constituintes e testemunhas, sob as penalidades legais (Arts. 6º e 7º da Lei nº 5.478/68).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 94/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0001.0540-2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOSÉ JOMBETE LIMA SOUSA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 25/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0001.0540-2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOSÉ JOMBETE LIMA SOUSA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 29/32. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para a conta à disposição do Juízo, na Agência Cinqüentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.1960-5

EXEQUENTE: IBAMA

Procurador: . Procurador Federal

EXECUTADO: EZIO GONÇALVES MONTES

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 39/41. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.1960-5

EXEQUENTE: IBAMA

Procurador: . Procurador Federal

EXECUTADO: EZIO GONÇALVES MONTES

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 43/44. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para a conta à disposição do Juízo, na Agência Cinqüentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1998-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: SANTA ROSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF, c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 30/33. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, e de seus sócios solidários por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1998-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: SANTA ROSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 42/45. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para a conta à disposição do Juízo, na Agência Cinqüentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 98/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6237-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6237-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONPAVI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DESPACHO: "Publique-se a decisão prolatada às fls. 163/170 no DJ -E. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1905-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SOUSA E GUIMARÃES LTDA

Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098

DECISÃO: "...Assim, pela legítima recusa da parte Exequente e levando-se em consideração a ordem legal de preferência nos termos do artigo 11 da Lei 6380/80, DEFIRO penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome da executada SOUSA & GUIMARÃES LTDA, CNPJ 01.038.152/0001-46, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizando em R\$ 230.943,34 (duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)-(fls. 89/93), devendo iniciar os preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Cite-se por AR o sócio Félix de Valois Barros Guimarães. Araguaína-TO, 12 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1905-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SOUSA E GUIMARÃES LTDA

Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098

DESPACHO: "Publique-se a decisão prolatada às fls. 163/170 no DJ -E. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1809-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ARLEI CARVALHO DOS SANTOS ME

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal. Intime-se a Exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1809-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ARLEI CARVALHO DOS SANTOS ME

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DECISÃO: "Publique-se no DJ - E a decisão prolatada às fls. 71/81. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2007.0003.2594-3

REQUERENTE: RONALDO DE SOUSA SILVA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO 1130

REQUERIDO: CMN ENGENHARIA LTDA, ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DECISÃO: "... Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias, salientando que o réu revel só poderá produzir contraprovas aos fatos narrados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0002.5142-3

REQUERENTE: ANTONIO NEWTON DE LIME E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvaldaes da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5(cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto;"

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5357-4

RECLAMANTE: MARCELO OSÓRIO ANISZEWSKI E SILVA

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO 657

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 330, incisos I e II e art. 219, §5º, ambos do CPC c/c art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32 c/c art. 169, inciso I, letra "b" e §1º, ambos da Lei Estadual n. 255, de 20 de fevereiro de 1991 c/c art. 123, inciso I e parágrafo único, ambos da Lei Estadual n. 1.050, 20 de fevereiro de 1999, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO Nº:278/2004**

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB-219-B

REQUERIDO(A): TORRES E MARTINS LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: EMERSON COTINI - OAB-TO Nº 2.098

FINALIDADE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es) da sentença prolatada nos autos: PARTE DISPOSITIVA: ... Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de TORRES E MARTINS LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências. Custas ex lege. P.R. Intime-se os credores interessados e o Ministério Público - Curadoria fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Telefone para contato 63-3414-6629 E-mail precatóriasaraguaina@tjto.jus.br.

AÇÃO Nº:277/2004

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: DOHLER S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: INGO RUSCH ALANDT-OAB-SC-8.138

REQUERIDO(A): MILTON GUIMARÃES LIMA

ADVOGADO DO REQUERIDO: MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB-TO-214-A

CURADOR: ANDRÉ LUIZ MELO- OAB-TO- 1.118

FINALIDADE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es) da sentença prolatada nos autos: PARTE DISPOSITIVA: ... Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de TORRES E MARTINS LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências. Custas ex lege. P.R. Intime-se os credores interessados e o Ministério Público - Curadoria fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Telefone para contato 63-3414-6629 E-mail precatóriasaraguaina@tjto.jus.br.

AÇÃO Nº:273/2004

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: DE ANGELI E CIA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: HERNEL DE GODOY COSTA - OAB-SP- 24.480

REQUERIDO(A): JOEL FIRMO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es) da sentença prolatada nos autos: PARTE DISPOSITIVA: ... Pelo exposto, declaro encerrada a presente

falência de TORRES E MARTINS LTDA, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências. Custas ex lege. P.R. Intime-se os credores interessados e o Ministério Público - Curadoria fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Telefone para contato 63-3414-6629 E-mail precatóriasaraguaina@tjto.jus.br.

AÇÃO Nº:253/2004

ESPECIE:FALÊNCIA

REQUERENTE: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: ELZA MEGUMI I. SASSAKI -OAB-SP Nº 95.740

REQUERIDO(A): ONADIR GERALDO DE JESUS

FINALIDADE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) e seu(s) procurador(es) da sentença prolatada nos autos: PARTE DISPOSITIVA: ... Pelo exposto, declaro encerrada a presente falência de ONADIR GERALDO DE JESUS, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei. em razão disso revogo os despachos de fls. 189/194. Publique-se esta decisão nos termos do art. 132, § 2º da Lei de Falências. Custas ex lege. P.R. Intime-se os credores interessados e o Ministério Público - Curadoria fiscal de Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Telefone para contato 63-3414-6629 E-mail precatóriasaraguaina@tjto.jus.br.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 15539/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Edivaldo Bezerra Pinto.

VITIMA: Justiça Publica.

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto.

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho de teor seguinte: Autos de nº 15539/07. Arquive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de Setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº 16063/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: Flaviomar Milhomem da Silva.

VITIMA: Justiça Publica.

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto.

INTIMAÇÃO: fls. 105. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho de teor seguinte: Autos de nº 16063/08. Arquive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Setembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº 1828/10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO.

REQUERENTE: Geraldo Geovane Silva Couto.

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal.

ADVOGADO: Soya Leila Lins e Vasconcelos.

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do requerente intimado da decisão de teor seguinte: Autos de nº 1828/10. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Transito Brasileiro, DEFIRO o pedido de restituição do Veiculo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de transito conhecer de tal pedido. Após o comparecimento pessoal do requerente e do Autor do fato para ser intimado da data da audiência designada nos autos principais, dê ciência ao Órgão de transito, e ao Comando do 2º BPM, expandido os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.3980-4 E/OU 2.975/09**

Ação: Reintegração de Posse, cumulada com perdas e Danos

Requerente: BANCO ITAÚ LEASING S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8.190 OAB/TO 4.618A

Requerido: IVALDO OLIVEIRA FONSECA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Fica o procurador habilitado, intimado do inteiro teor do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: Defiro o pedido retro. Declaro suspensa a tramitação deste feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Cessado o prazo, certifique-se e conclusos. Intimem-se. Araguatins, 06 de outubro de 2010. Dr. Jefferson David A. Ramos- Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.6979-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JANDIRA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Alexandre Augusto Forciniti Valera–OAB/TO 3407

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora Federal: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "... Cotejando os autos, infere-se que não houve a realização de perícia oficial na requerente, a fim de comprovar se a mesma é portadora de invalidez, assim como a extensão, caso existente, da referida limitação. Diante do que consta nos autos e ante a grande dificuldade de realização de perícias médicas para aferição de invalidez, em casos como o dos autos, nesta Comarca, tendo em vista a ausência de profissionais especializados suficientes para dar conta da demanda dos feitos previdenciários, DETERMINO: a) que sejam intimadas as partes para se manifestarem, em cinco dias, para que surjam a este Juízo alternativas viáveis para a adequada instrução do feito e realização da perícia médica, permitindo-se que o processo,

que já vem se arrastando por tempo considerável, tenha duração razoável, sob pena de se aplicar o descrito no art. 267, inc. III, do CPC; b) que seja oficiado à Direção do Hospital de Referência de Augustinópolis/TO, para que, em até cinco dias, encaminhe a este juízo relação nominal dos profissionais médicos, com suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina, qualificações, sob pena de vir a ser aplicada multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada em R\$ 12.000 (doze mil reais), em desfavor de seu Diretor, conforme disposto no art. 14, inc. V, do CPC. Com as respostas, voltem os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se. Araguatins, 29 de setembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2008.0003.0968-7

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais
Requerente: LUZINETE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado – Defensor Público Carlos Roberto de S. Dutra
Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A
Adv. Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846 e Sheila Luciana Aquino Sousa Braz, OAB/MA 7303
E BANCO BRADESCO S.A
Adv. Dr. Marcello Queiroz Santos, OAB/TO 2.059
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "... Ante o exposto, e por tudo que conta nos autos, resolvo o mérito da presente controvérsia e julgo improcedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a parte autoral em custas e honorários, tendo em vista o descrito no art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2008.0005.6897-6

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA MARLENE GOMES DA SILVA
Advogado – Defensor Público Carlos Roberto de S. Dutra
Requerido: BRASIL TELECOM S/A e RAIMUNDO FERREIRA LIMA
Adv. Dr. Tatiana Vieira Erbs, OAB/TO 3070
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores intimados da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "... Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta - especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie- com arimo em o disposto nos arts. 2º, 5º e 6º, todos da Lei nº 9.099/95, art. 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, arts. 186,927 e 942, do CÓDIGO CIVIL, julgo, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, procedente o pedido, condenando a BRASIL TELECOM S/A. a pagar a Maria Marlene Gomes da Silva o valor de R\$ 2.865,18 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)- relativo ao custo de reparação dos danos que o cabo telefônico da BRASIL TELECOM infligiu ao imóvel da mesma- quantia esta que deverá ser monetariamente corrigida desde o ajuizamento da ação, acrescida dos juros de mora, a partir da data do evento danoso (Enunciado nº 54, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). Declaro, ainda, a ilegitimidade passiva de Raimundo Ferreira Lima, nos termos do art. 17 do Código de defesa do Consumidor. Isento o pagamento das custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito-Substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.3099-5/0**

Réu: Roberto Santana Torres
Advogado: Dr. Francisco Torres de Oliveira – OAB/MA - 3920
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Fica o Advogado, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 04/11/2010, às 15:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Roberto Santana Torres, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 07 de outubro de 2010. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrevente Judicial que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2006.0009.9080-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADROALDO RODRIGUES DA SILVA: brasileiro, casado, desempregado, natural de Araguatins-TO, filho de Hermóge da Silva Aguiar e Rosa Rodrigues de Aguiar, residia no Lote 45, do Assentamento PA Atanásio, região da Vila Falcão, neste Município de Araguatins-TO, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (07/10/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6.937/10 E/OU 2010.0005.9759-5/0-

Ação: Alimentos.
Requerente: C.G.A.M.P., representada por sua genitora Aldecina Pereira Alves.
Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Requerido: Washington David Miranda Parreão.
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência designada para o dia 17 de novembro de 2010, às 14:30 horas.
DESPACHO: ... "Designo audiência para 17/11/2010, às 14:30 horas... Intimem-se.". Araguatins, 17.08.2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 6.641/09 E/OU 2009.0008.0317-5/0

Ação: Alimentos.
Requerente: I.S.S. e Outros, representados por sua genitora Maria Pereira de Sousa.
Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB/TO 1437
Requerido: Raimundo Nonato Lopes da Silva.
INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência designada para o dia 17 de novembro de 2010, às 14:00 horas.
DECISÃO: ... "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento... Intimem-se.". Araguatins, 15.09.2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME o requerido RAFAEL PEREIRA BEZERRA, brasileiro, unido estavelmente, oleiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2010, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Alvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO; que por este Juízo se processam os autos de Exoneração de Obrigação de Alimentos nº 5975/08 e/ou 2008.0007.2695-4/0, tendo como Requerente José Ribeiro da Cruz e requerido Rafael Pereira Bezerra. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (07/10/2010). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA EM RAZÃO DE LUGAR AUTOS Nº. 041/2000

Excipiente: SOTREQ S/A
Advogada: Dr. José Ronaldo Vieira – OAB/PA 5000
Excepto: ALICE MESQUITA SILVA
Advogada: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 026/2000 em favor do MM. Juízo da 8 Vara Cível da Comarca de Belém/PA, para onde os autos devem ser remetidos, com baixa, após o trânsito em julgado. Sem honorários, por tratar-se de incidente. Custas pelo excepto. Intimem-se. Arapoema, 15 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº. 2008.0006.9970-1
Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogada: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1262-A
Requerido: DÉLIO RUBENS ROSA
Requerido: EURIPEDES JOAQUIM DE CARVALHO
Requerido: JOÃO ALEXANDRE AGUIAR
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exequente ajuizou sua ação em 09/07/1999, e de lá para cá não promoveu qualquer ato do seu interesse. A despeito disso, determino seja o mesmo intimado para se manifestar no feito, requerendo as medidas próprias à espécie, em particular para tomar ciência da exceção de pré-executividade, podendo impugná-la no prazo de 10 (dez) dias, tudo sob pena de extinção do processo. Revogo o despacho de fls. 39, primeira parte, por entender que o processamento da exceção ocorre nos próprios autos da execução, com a intimação direta do advogado do exequente, pelos meios previstos na lei processual, o que dispensa o acompanhamento da peça respectiva. A abertura de vistas dos autos é que possibilita o conhecimento do seu conteúdo. Proceda-se o apensamento a estes autos do processo cautelar nº 047/99. Cumpra-se. Intime-se. Arapoema, 06 de outubro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2010.0006.2742-7
Requerente: ELSON SANTOS SOUZA
Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703
Requerido: PEDRO TALLYSON PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face a certidão retro, designo audiência para o dia 20 de outubro de 2010, às 14h e 30min, mantendo os demais termos do despacho anterior. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

AUTOS Nº: 2008.0006.9951-5
 Requerente: MANOEL EVARISTO BRANDÃO
 Requerente: RENATO FREITAS JÚNIOR
 Requerente: CLAUDENOR GOMES TAVEIRA
 Requerente: TEÓFILO DIVINO DE FARIAS
 Advogada: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
 Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG
 Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Isto posto, decreto a extinção do processo sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos e as baixas necessárias. Custas pelos requerentes, se incidentes. P. R. I. Arapoema, 06 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

AUTOS Nº: 2008.0006.9951-5
 Requerente: MANOEL EVARISTO BRANDÃO
 Requerente: RENATO FREITAS JÚNIOR
 Requerente: CLAUDENOR GOMES TAVEIRA
 Requerente: TEÓFILO DIVINO DE FARIAS
 Advogada: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
 Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG
 Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Isto posto, decreto a extinção do processo sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos e as baixas necessárias. Custas pelos requerentes, se incidentes. P. R. I. Arapoema, 06 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0005.9022-8/0.

AÇÃO DE USUCAPIÃO.
 RÉQUERENTE: MARIA IDALINA SOARES DE SOUSA E JOÃO SOARES DA SILVA.
 ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888.
 DECISÃO: "...A autora pediu a citação apenas dos confinantes. Intime-se a autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Axixá do Tocantins, 06 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0001.9313-1/0.

AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO.
 ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN - OAB/TO Nº 3.412.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: SARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO Nº 3.454.
 DESPACHO: "Abra-se vista ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Axixá-TO, 02/03/2009. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2006.0003.0754-8/0.

AÇÃO DE DE BUSCA E APREENSÃO.
 REQUERENTE: ADÃO VIRGILIO RODRIGUES.
 ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630.
 REQUERIDO: RONALDO NOGUEIRA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 DECISÃO: "...POSTO ISSO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 12 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2008.0009.6153-8/0.

AÇÃO MONITÓRIA.
 RÉQUERENTE: JOSÉ WELITON LOPES DE SOUSA.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.
 REQUERIDO: RAIMUNDO MARQUES BARBOSA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTA.
 DESPACHO: " Intime-se a parte requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0007.4546-2/0.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 EMBARGANTE: RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.
 EMBARGADO: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA.
 DESPACHO: " Intime-se a parte embargante para recolher as custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº 244/97**

Réu: Antonio Alexandre Filho
 SENTENÇA: (...) Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III e 117 do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO ALEXANDRE FILHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado dessa sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de junho de 2010. Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº 672/04

Vítima: José Ribeiro da Silva
 Réu: João Batista da Silva Pereira
 SENTENÇA: O indiciado morreu, conforme certidão de óbito de fl. 27. Posto Isso, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do agente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2010. Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 08/89

Vítima: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO EJOSÉ DA SILVA ARRAIS
 Réu: MESSIAS JOÃO DO NASCIMENTO E EDMUNDO JOÃO DO NASCIMENTO
 SENTENÇA: A sentença de pronúncia é de 11 de junho de 1.990 e, desde então não ocorreu qualquer fato interruptivo da prescrição. Já se passaram mais de 20 anos, o que permite afirmar, com segurança, que a prescrição alcançou este processo. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 109, I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2010. Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.0956-7

Vítima: ANTONIA RODRIGUES CAMELO
 Réu: MANOEL ALVES SULINO
 SENTENÇA: O acusado morreu, conforme certidão de óbito de fl. 33. Posto isso, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do agente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de setembro de 2010. Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

COLINAS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 008/10 - LF**

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificado, intimada à apresentar impugnação à contestação e documentos de fls.36/41: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3022/2003

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: R. A. R. DE O. Repr. Por sua genitora Srª Regilda Firmina Rosa de Oliveira
 Executado: Alcyr Alcântara de Oliveira
 Drª Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Manifeste-se a exequente. Int. Colinas, 17.09.2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SAMARIA DOURADO DA SILVA, REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES N. D. B. DA S. E OUTROS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA SAMARIA DOURADO DA SILVA, representando seus filhos menores N. D. B. DA S. E OUTROS, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2006.0007.8531-8 (4845/2006), da AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida em face de JUVENAL BARROS DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu,, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que conferi e subscrevi. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1021/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.8275-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: VICENTE DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526
 RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A (SOLITEC IN E COM ART PLASTICOS)
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DA RELAÇÃO JURÍDICA, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao TÍTULO DE CRÉDITO Nº 2699747914, evidenciado no documento de fl. 11, bem como para CONDENAR a pagar

ao Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Por fim, determino que o requerido exclua o nome do autor definitivamente do 2º Tabelionato de Notas: Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos no que se refere ao presente feito. Em consequência, declaro extinta a ação cautelar em apenso, pela perda do objeto, pelo que determino seu arquivamento, mediante as cautelas de estilos. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I e III). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1020/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1-Nº AÇÃO: 2009.0012.3827-7— DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: HÉLIO SEVERINO DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BANCO MOSSORO E FINACE FACTORIN E SERV. LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Pelo exposto. JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95. Concedo. O autor da demanda nas custas dos atos processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Colinas do Tocantins. 09 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1019/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2629-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO TITULO EXECUTIVO

RECLAMANTE: ORLANDO FURTADO BAU E IVALDA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: WELTON DE TAL OU WELLINGTON

ADVOGADO:

ADVOGADO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III E §1º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com notações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1017/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8520-8 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR C/C AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JOSILENE ANDREATTA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: HELMO JOSE DO CARMO

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO: (...) “Por todo o exposto, com esteio o art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, contudo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO do requerido a fim de condenar a autora JOSILENE ANDREATTA ao pagamento da dívida no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), tornando-se sem efeito o decisum de fl. 19/21. esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1016/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8074-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DE NOME JUNTO A CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: SILVA E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WASCHELESKI

RECLAMADO: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300

INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do autor, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao documento de nº 925147958, evidenciado no documento de fl. 18/20, bem como para CONDENAR o requerido a pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Por fim, determino que o requerido exclua o nome da autora definitivamente do Cartório de Protestos, bem como de eventuais lançamentos nos cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA, outros) no que se refere ao presente feito. Em consequência, declaro extinta a ação cautelar em apenso, pela perda do objeto, pelo que determino seu arquivamento, mediante as cautelas de estilos. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I e III). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 21 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1018/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8102-5 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: GILBERTO ELEUTERIO FILHO

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e §1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1024/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0004.8663-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: WILSON BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

REQUERIDO: EDVALDO SIQUEIRA BATISTA

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524

INTIMAÇÃO: do DESPACHO seguir transcrito: “Ao compulsar os autos verifica-se que foi designada audiência de instrução e julgamento às fls. 136 por um equívoco já que o feito encontra-se em fase de cumprimento da sentença de fls. 56/60. o requerido intimado para pagamento do débito permaneceu inerte. Às fls. 103 consta penhora de uma motocicleta. A audiência de conciliação prevista no art. 53, § 1º da Lei 9.099/95 ocorreu conforme consta no termo retro, todavia não foi dado ao requerido/executado oportunidade para oferecer embargos, também não foi atendido o determinado no § 2º do referido artigo. Assim, para sanar irregularidade, determino que na audiência designada para esta data sejam feitas as propostas do § 2º do art. 53 da Lei 9.099/95. acaso infrutífera qualquer das alternativas previstas no aludido dispositivo legal, determino seja dado ao requerido/executado o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos. Após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, com embargos, intime-se o requerente/exequente, via advogado, para impugná-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem embargos, intime-se, via advogado, o requerente/ exequente para manifestar seu interesse na adjudicação do bem penhorado, também no prazo de 05 (cinco) dias (art. 53, § 2º da Lei 9.099/95). Diligencie-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1026/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0005.6878-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA ISABEL BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: AYNORÉ CRÉDITO – FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/10/2010 às 09hs00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1025 /10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.16865 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: ROGERIO COELHO DO CARMO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: CR BANDEIRA LABRE E CIA LTDA EPP – LOJAS BANDEIRAS

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

INTIMAÇÃO: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente aos contratos de nºs 9798382 e 271, evidenciado no documento de fl. 11, bem como CONDENAR as requeridas ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, por inscrição decorrente dos débitos, objeto da lide. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1027/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2009.0005.7995-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO LEITE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1023/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2006.0003.9911-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DHEWID DE VASCONCELOS LOPES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677 E/OU TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J c para determinar o cumprimento específico da obrigação de fazer. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE desde o vencimento e com juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescendo-se ainda a multa de 10%, nos termos do art. 475-J. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência alhures referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 94/95 (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1028/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0004.0820-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO COSTANTINO WASHELESKI – OAB/TO 1643

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: "Resigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2010 às 13:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE PENA Nº.2010.0009.1089-7/0.

Reeducando: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. GERMIRO MORETTI OAB/TO nº 385-A.

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da decisão a seguir."INDEFIRO o pedido, haja vista que na Comarca inexistente estabelecimento prisional para cumprimento de pena no regime noticiado, existindo tão somente uma Cadeia Pública em precárias condições humanas e materiais para fiscalização da referida pena, estando com uma lotação carcerária no limite permitido com presos da Comarca. Ademais, o crime ao qual fora condenado é de natureza grave. Registra-se, por oportuno,

que existe estabelecimento prisional adequado ao regime imposto ao reeducando na Comarca de GURUPI-TO, para onde deverá formular tal pedido, registrando-se, ainda, que o simples fato do reeducando possuir vínculos familiares na Cidade, não obriga o Estado a mantê-lo naquela localidade e se assim for, teríamos que edificar um estabelecimento prisional em cada Município para simplesmente atender a conveniência do preso. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após, ARQUIVE-SE o presente expediente. Cristalândia-TO, 06 de Outubro de 2010. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. INTERDITO PROIBITÓRIO – Nº 2010.0001.3018-2/0

Requerente: José Ivan Abrão.

Advogados: Dr. José Ivan Abrão – OAB/GO nº 19421(advogado em causa própria).

Requeridos: Deodato e Idalmo.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. 267, I, 284, parágrafo único e, 295, VI do Caderno Instrumental Civil..."

02. EXECUÇÃO – Nº 2010.0007.0408-1/0

Requerente: Ione Mayer Slongo.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

Requerido: Dorival Ribeiro de Freitas

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fl. 11, intime-se a exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento e baixa na distribuição..."

03. MONITÓRIA – Nº 2006.0004.3281-4/0

Requerente: Deuzierene Lopes da Silva

Advogado: Dr. Júlio César Batista de Freitas – OAB/TO nº 1361

Requerido: Valfredo Pereira Santos

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2.238

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Aguardem-se os julgamentos definitivos dos Agravos de Instrumentos indicados em anexo. 2. Após, conclusos..."

04. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3174-9/0

Requerente: Luisana Gasparetto Roeski.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1103

Requerido: Charlane Lucena Silva.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte exequente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

05. INTERDITO PROIBITÓRIO – Nº 2008.0000.2601-4/0

Requerente: João Paulo Galvagni.

Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG nº 61831

Requeridos: John George de Carle Gonttheiner e Edilson Gonçalves dos Reis e outros.

Advogado: Dr. Afonso CollaFrancisco Jr. – OAB/SP 41.801

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes requeridas na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

06. COBRANÇA – Nº 2006.0008.8736-6/0

Requerente: Unibom Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogada: Dra. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238

Requerido: Juniara Comércio de Alimentos e Materiais de Construção Ltda.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre os documentos acostados às fls. 68/110.

07. USUCAPIÃO – Nº 2007.0009.4288-8/0

Requerentes: Jânio Campos da Silva e outra

Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

Requeridos: Valentim Vieira Pizzoni e outros.

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1.065-A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes requerentes na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado a fl. 107 a seguir transcrito: "... 2. Havendo preliminares arguidas na contestação ofertada às fls. 82, INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem a respeito, bem como dos documentos que acompanham às fls. 83/91..."

08. EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Nº 2010.0000.1750-5/0

Exequente: Iraci Dias Reis

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103

Executados: João Adalberto Oliveira Lima e outra

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte exequente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o preparo do pedido nos termos dos valores apresentados à fl. 21. OBS.cálculos de fl. 21 R\$ 819,03

09. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8933-6/0

Requerente: Antonio Freitas da Rocha
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Havendo arguição na contestação de questões prejudiciais à análise do mérito. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito...".

10. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2010.0001.3137-5/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583
 Requerido: Eris Mansi Salviano
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão interlocutória de fl. 52 a seguir transcrita: " Vistos, Hoje por acúmulo de serviços, sendo esta Comarca Vara Judicial Única, inclusive cumulativa com a Justiça Eleitoral que abrange 07 (sete) Municípios. Às fls. 42/47, o MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, agora nominado de Embargante, ofertou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de atribuição de efeito infringente, aduzindo de forma genérica, a omissão da sentença prolatada às fls. 39/40. Data máxima vênica, verifica-se que o presente entrave processual apresentado é meramente procrastinatório. De efeito, de uma simples leitura da sentença questionada verifica-se de forma clara e precisa seu exato entendimento. Tudo muito bem explicado no decurso questionado e facilmente entendível. Assim, nada há que ser alterado naquele ato processual, ainda mais através do expediente formulado pelo Embargante, o qual se limitou a peticionar, sem apontar precisamente qualquer omissão da sentença. POSTO ISTO, REJEITO os Embargos ofertados e, de consequência, permanece inalterada a sentença reclamada, tendo em vista que está consonante com o ordenamento jurídico vigente. Intimem-se...".

11. EXECUÇÃO – Nº 2006.0006.9083-0/0

Exequente: Pedromária Batista de Melo
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
 Executado: Jesus Claudine Calichio
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença exarada a fl. 17 a seguir transcrita: "Vistos, PEDROMÁRIA BATISTA DE MELO, com qualificação pessoal nos autos, aforou o presente PEDIDO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de JESUS CLAUDINE CALICHIO, sob o fundamento, em suma, de que é credora do executado no valor de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), representado pelo cheque acostado aos autos. Instruiu o pedido com os documentos apresentados às fls. 06/07. Conclusos. Decido. Do compulsar os autos, verifica-se que a exequente não diligencia nos autos há mais de 04 (quatro) anos e, intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 14/16), quedou-se inerte. Assim, os autos versam sobre matéria de direito disponível e seu prosseguimento resta prejudicado, ante a negligência da própria requerente, em não atender ao chamado da Justiça caracterizando a desistência tácita ao pedido. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267. VIII. do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários...".

12. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2010.0009.1090-0/0

Embargante: Diomédio Carvalho Filho
 Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521
 Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte embargante na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da decisão interlocutória prolatada de fl. 67 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, bem como indefiro o pagamento das custas e demais despesas processuais ao final da demanda e, de consequência, INTIME-SE o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas e demais despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257. do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações...".

13. EXECUÇÃO – Nº 2006.0006.9085-6/0

Exequente: Dalberto Gonçalves Jonas
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361
 Executado: Jesus Claudine Calichio
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença exarada a fl. 11 a seguir transcrita: "Vistos, DALBERTO GONÇALVES JONAS, com qualificação pessoal nos autos, aforou o presente PEDIDO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de JESUS CLAUDINE CALICHIO, sob o fundamento, em suma, de que é credor do executado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), representado pelo cheque acostado aos autos. Instruiu o pedido com os documentos apresentados às fls. 08/10. Conclusos. Decido. Do compulsar os autos, verifica-se que o exequente não diligencia nos autos há mais de 04 (quatro) anos e, intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 09/10), quedou-se inerte. Assim, os autos versam sobre matéria de direito disponível e seu prosseguimento resta prejudicado, ante a negligência da própria requerente, em não atender ao chamado da Justiça caracterizando a desistência tácita ao pedido. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267. VIII. do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários...".

14. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3180-3/0

Exequente: Dalberto Gonçalves Jonas
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361
 Executado: Jesus Claudine Calichio
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença exarada a fl. 17 a seguir transcrita: "Vistos, DALBERTO GONÇALVES JONAS, com qualificação pessoal nos autos, aforou o presente PEDIDO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de JESUS CLAUDINE CALICHIO, sob o fundamento, em suma, de que é credor do executado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado pelo cheque acostado aos autos. Instruiu o pedido com os

documentos apresentados às fls. 06/07. Conclusos. Decido. Do compulsar os autos, verifica-se que o exequente não diligencia nos autos há mais de 04 (quatro) anos e, intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 15/16), quedou-se inerte. Assim, os autos versam sobre matéria de direito disponível e seu prosseguimento resta prejudicado, ante a negligência da própria requerente, em não atender ao chamado da Justiça caracterizando a desistência tácita ao pedido. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267. VIII. do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários...".

15. DECLARATÓRIA Nº 2006.0008.8686-6/0

Requerente: Francisca Tavares Miranda
 Advogada: Dra. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro – OAB/TO nº 3053.
 Requerido: Município de Cristalândia – TO.
 Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos HOMOLOGANDO o pedido de desistência ofertado à fl. 39, conforme anuência do requerido (fl. 39vº), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

16. COBRANÇA – Nº 2008.0001.2742-2/0

Requerente: Claudionor Teixeira.
 Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO nº 549
 Requerido: José Elias Fernandes.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 44vº, requerendo o que de direito. CERTIDÃO de fl. 44vº - " CERTIDÃO – Certifico e dou fé que nesta data, 31.05.10 compareci na residência da Sra. Anaíde da Silva Pereira e esta afirmou que era companheira do requerente Sr. CLAUDIONOR TEIXEIRA, e acrescentou ainda a mesma que o requerente faleceu em dezembro de 2007. Cristalândia, 31 de maio de 2010. Adeljânio de Jesus Campos – Oficial de Justiça."

17. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3177-3/0

Requerente: Luisana Gasparetto Roieski.
 Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
 Requerido: Adão de Souza Mota.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte exequente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho exarado nos referidos autos fl. 50 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a ilustre Advogada da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que direito e, desde já se salientando que qualquer busca em Cartórios extrajudiciais a respeito de bens em nome do executado deverá ser efetivado pela própria exequente e não pelo Poder Judiciário por se tratar de demanda patrimonial disponível.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.5.8703-2**

Ação: Usucapião
 Requerente: Espólio de Januário Oliveira Rodrigues e outros
 Adv: Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Wilson Pires de Godoy e outros
 Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
 DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento ao disposto na Lei n. 10.267/01 e Decreto n. 5.570/05, juntar aos autos georreferenciamento da área usucapienda, documento este imprescindível ao prosseguimento do feito. Dianópolis, 22 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.4.5678-0

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Associação de Desenvolvimento Social de Dianópolis
 Adv: Jefferson Povoá Fernandes
 Requerido: Mário Xavier Filho
 Adv: Adonilton Soares da Silva
 DESPACHO: Em face da juntada dos documentos de fls. 378/400, referente a acórdão do Tribunal de Contas deste Estado, determino a intimação da parte requerente para se manifestar sobre os referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 22 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2006.6.7384-6

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Requerente: Felipe Lemos Lopes e Jania Ferreira Lemos
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigelli
 Requerido: Hospital Cristo Rei
 Adv: Alonso de Souza Pineiro
 DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre prova pericial, bem como especificarem as demais provas que porventura queiram produzir. Escoado o prazo, voltem os autos imediatamente conclusos. Dianópolis, 23 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 5.131/02

Ação: Cobrança
 Requerente: Felipe e Ribas Ltda
 Adv: Rudinei Fontes Drummm
 Requerido: Calcário Dianópolis Ltda
 Adv: Adriano Tomasi
 SENTENÇA: ISTO POSTO, recebo os embargos de declaração, conferindo-lhe o devido provimento, para o fim de determinar a incidência de juros legais de demora a partir da citação, amparo nos termos do art. 219 do CPC. P.R.I Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2006.0000.7897-2**

Tipo : Ação Penal

Acusado : Lindomar Rodrigues de Oliveira

Advogado : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA

Sentença: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 107, IV da Lei Substantiva Penal, acolho o parecer ministerial e por via de consequências, declaro extinta a punibilidade por ter ocorrido a prescrição em abstrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-To, 27 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

GUARAÍ**1ª Vara Cível****AUTOS: 2008.0009.5377-2 (1696/99)**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Executado: ZILMAR MORAIS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do parte Exequente, do despacho de fls.28-Vº, abaixo transcrito. DESPACHO: Considerando a certidão retro, primeiramente, intime-se o exequente para informar a esse juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do respectivo Edital que recebeu da Escrivania para tanto. Guarai, 06/10/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito

AUTOS Nº.: 2005.0002.1101-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: José Bezerra Machado Júnior

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO nº 43-B

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO nº1677

Denunciado a lide: Interbrazil Seguradora S/A – em liquidação extrajudicial compulsória (liquidante Joaquim Martins Pereira)

Advogados: Dr. Luiz Roselli Neto – OAB/SP nº 122.478 e Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da parte autora, Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO nº 43-B, acerca do despacho de fls. 194, abaixo transcrito. DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade dos presentes recursos de apelação, recebo-os no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contra-razões."

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O(S) ADVOGADO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S), INTIMADO(S) DO ATO PROCESSUAL A SEGUIR RELACIONADO (CONFORME PROVIMENTOS NºS. 036/02 E 009/08):

(6.2) DESPACHO Nº. 18/09.

Carta Precatória nº. 2010.0008.4828-8.

Origem: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS/TO.

Numero da Ação Penal na Vara de Origem: 2007.43.00.004615-8.

Infrações: Arts. 334 c/c o art. 29 e 289 do Código Penal.

Autor da Denúncia: O Ministério Público Federal.

Acusados: HUGO SANTIAGO FERREIRA E OUTROS.

Advogados: Dr. Thiago Rodrigues Rizzo, Dr. Wilson Valdomiro da Silva e Dr. José Batista do Carmo Araújo.

Testemunhas: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA e MARCO ANTÔNIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

DESPACHO: Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, designo o dia 13.10.2010 às 14h30min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai, TO, 9 de setembro de 2010. Sandoval Batista Freire Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.6180-6**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Jose de Sousa Aguiar Neto

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Reclamada: Pan Americano Administradora de cartões Créditos

Advogada: Dra Annet Riveros

Despacho 02

Certifico que, encontra-se os autos acima epigrafados nesta escrivania (JECC- Guarai-TO) para que as partes se manifestem o referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 07 de Outubro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

PROCESSO Nº 2010.0003.3829-8 ESPÉCIE Reclamação

Data 30.09.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 53/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DIAS DOS REIS

REQUERIDA: EMPRESA FATOR DIGITAL NET

(5.3) SENTENÇA Nº 53/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4659-7 ESPÉCIE Cobrança

Data 06.10.2010 Hora 14:30 Despacho Nº 01/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: João Maurílio da Silva Matos

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: Unibanco AIG- Seguros S/A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 01/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 25.10.2010, às 16h30min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 06.10.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4660-0 ESPÉCIE Cobrança Data

06.10.2010 Hora 15:00 Despacho Nº 02/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Davi Bezerra Martins

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: Unibanco AIG- Seguros S/A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 02/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 25.10.2010, às 16h45min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 06.10.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4658-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 06.10.2010 Hora 14:00 DECISÃO Nº 03/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Amaldo Gomes Lima

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: Unibanco AIG- Seguros S/A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

(6.6) DECISÃO Nº 03/10: Considerando o pedido do advogado do requerente em razão do falecimento deste, suspendo o curso da ação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Ficam as Partes advertidas de que, esgotado o prazo sem manifestação dos interessados, o processo será extinto. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 06.10.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4657-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 06.10.2010 Hora 13:30 DECISÃO Nº 02/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Miriomar Barbosa Rodrigues

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: Unibanco AIG- Seguros S/A

(6.6) DECISÃO Nº 02/10: Considerando o pedido do advogado do requerente em razão do falecimento deste, suspendo o curso da ação pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Ficam as Partes advertidas de que, esgotado o prazo sem manifestação dos interessados, o processo será extinto. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 06.10.2010 - Guarai-TO. Eu...Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3826-3 ESPÉCIE Repar. de Danos

Data 07.10.2010 Hora 09:30 SENTENÇA Nº 01/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUIZ DE FRANÇA A. BARROS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

REQUERIDOS: JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e JOSÉ PAULO DIAS DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

6.1- SENTENÇA Nº 01/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código

de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre o Requerente LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO BARROS e os Requeridos JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA e JOSÉ PAULO DIAS DE SOUSA. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3830-1 ESPÉCIE Indenização

Data 30.09.2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 54/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

REQUERIDA: LOJAS DENY ELETROMÓVEIS LTDA

Preposto: Luciana Veríssimo de Sousa

6.1-SENTENÇA Nº 54/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente MARIA BARBOSA DOS SANTOS e a empresa LOJAS DENY ELETROMÓVEIS LTDA, na importância de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0002.3402-6 ESPÉCIE Reclamação

Data 30.09.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 52/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUIZ GONÇALVES DE MIRANDA

REQUERIDO: DAVI BATISTA DE ARAÚJO

(5.3) SENTENÇA Nº 52/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis,

PROCESSO Nº. 2010.0004.4661-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 06.10.2010 Hora 15:30 Despacho Nº 03/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: José Aparecido A. Costa

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: Unibanco AIG- Seguros S/A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 03/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 25.10.2010, às 17h00min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarái, 06.10.2010 - Guarái-TO. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

(6.6) DESPACHO nº 72/09

Autos nº. 2006.0008.2022-9

Exequente: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Executado: FRANCISCO RAULNNEYK JOSÉ DA SILVA

Oficie-se o órgão empregador do Executado solicitando informações, no prazo de cinco (05) dias, acerca do cumprimento da decisão nº 05/03 (fls.72). Cumpra-se. Publique-se, intimem-se (SPROC e DJE). Guarái-TO, 28 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 77/09

Autos nº 2006.0004.9722-3

Exequente: ANTONIO ELIAS CONTARINI JÚNIOR

Advogada: Sem assistência

Executado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Proceda-se a cobrança junto ao Sr. Oficial de Justiça do cumprimento urgente do mandado expedido em 29.07.2010, esclarecendo que se trata de processo incluído nas metas do CNJ. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái, 28 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 73/09

Autos nº. 2006.0007.1911-0

Ação de Cobrança

Requerente: CESAR ALVES MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Requerido: YUSEF L. QUINTINO MANSUR

Defiro o pedido do Requerente. Proceda-se o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03/04 mediante fotocópia nos autos. Após, archive-se. Cumpra-se. Publique-se,

intimem-se (SPROC e DJE). Guarái-TO, 28 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.6) DESPACHO nº 55/09

Autos nº. 2009.0010.0755-0

Ação de Cobrança-DPVAT

Cumprimento de sentença

Requerente: ALESSANDRO COELHO PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Constata-se pela certidão de fls. 280/vº que a Seguradora Executada, embora devidamente intimada pelo Diário da Justiça (fls.279), deixou transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias sem apresentar impugnação à penhora efetivada (fls.267). Diante disso e considerando o pedido do Requerente, expeça-se o competente alvará, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$21.928,30 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Após entregue este, voltem conclusos. Publique-se e intimem-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 21 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO nº 01/10

Autos nº. 2009.0010.7217-4

Exequente: JOSÉ LEANDRO DE SOUSA JUNIOR

Executada: BANCO ITAU S/A

Trata-se de execução de multa por descumprimento de decisão judicial em obrigação de fazer determinada em sentença de fls. 43/46. Bloqueados os valores via Bacen Jud as partes foram instadas a se manifestarem (fls 64). O executado manifestou-se no sentido de efetuar a liberação dos valores na forma determinada pelo Juízo e requereu a liberação de eventuais outros valores bloqueados e a extinção do processo. De outro lado, o Exequente pediu o levantamento da importância devida e o arquivamento do feito. Ante o exposto, defiro os pedidos. Baixem-se os autos à contadoria para atualização dos valores de forma individualizada. Sendo R\$1.000,00, pertencente ao Exequente, atualizado a partir de 26.07.2010. A importância de R\$1.700,00, destinada ao fundo público, também atualizada a partir da mencionada data. Após, expeça-se alvará de levantamento, em favor do Exequente, no valor de R\$1.000,00, atualizados. Em seguida efetue a transferência do saldo remanescente para o FUNJURIS. Tudo consoante decisão de fls. 46. Diante das providências acima determinadas extingo o feito com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações acima e transitada em julgado esta sentença, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos com as anotações necessárias. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarái, 01 de outubro de 2010. Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 065/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 1.530/00

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Miguel Chaves Ramos OAB-TO n.º 514

Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A e outros

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento dos cálculos de atualização junto a contadoria, para prosseguimento do feito.

02. AUTOS NO: 2.564/05

Ação: Embargos à Execução

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2.680

Requerido: Tiba Supermercados Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a providenciar o cumprimento da sentença.

03. AUTOS NO: 1.640/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2.316

Requerido: Carlos Arcy Gama de Barcelos

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698

INTIMAÇÃO: Fica o banco intimado para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a venda dos bens penhorados.

04. AUTOS NO: 1.881/02

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lindomar Maciel Pessoa

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530

Requerido: Manoel de Sena Ferreira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação juntada às fls. 108/111.

05. AUTOS NO: 2009.0011.8262-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Luiz Carlos Antonelli

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929
 Requerido: Antônio Salarolli Júnior e outros
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2.289
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos da denunciada juntados às fls. 321/396.

06. AUTOS NO: 2010.0005.2721-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Maria Pereira Pinto Macedo
 Advogado(a): Rejane dos Santos Carvalho OAB-TO n.º 1.204
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Ângela Issa Haonat OAB-TO n.º 2.701-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 56/97.

07. AUTOS NO: 2.258/04

Ação: Cumprimento de Obrigação...
 Requerente: Covemaquinas
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca
 Requerido: Unimed Paulistana e outra
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da sentença.

08. AUTOS NO: 2009.0002.0161-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Frederico Alvim Bites Castro OAB-MG n.º 88.562
 Requerido: Cristiane Pereira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os ofícios juntados nos autos.

09. AUTOS NO: 2010.0004.7492-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Fabio de Castro Souza OAB-TO n.º 2.868
 Requerido: Alexandre Neiva Rosa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, juntado às fls. 28.

10. AUTOS NO: 2009.0012.7916-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311
 Requerido: Marcos Eduardo Cezario
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, juntado às fls. 33.

11. AUTOS NO: 2008.0009.1574-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucilla Gomes OAB-TO n.º 2.489
 Requerido: Saulo de Oliveira
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 52/69.

12. AUTOS NO: 2010.0003.5758-6/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC BANK Brasil S/A
 Advogado(a): Lazaro José Gomes Júnior OAB-MS n.º 8.125
 Requerido: Álvaro Rocha de Alencar
 Advogado(a): Elyedson Pedro R. Silva OAB-TO n.º 4.389
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos embargos a monitoria e seus documentos juntados às fls. 103/144.

13. AUTOS NO: 2007.0006.5504-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Banespa S/A
 Advogado(a): Haika M. Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Ana Maria Batista Dias
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça, fls. 84. Não foi encontrada a requerida bem como o veículo.

14. AUTOS NO: 905/99

Ação: Indenização
 Requerente: Adelina Aparecida P. Maia
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3.808
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 324. Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o banco requerido a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2.089/03

Ação: Restauração de Autos
 Requerente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda
 Advogado(a): Alynny Karla Ribeiro OAB-GO n.º 25.127
 Requerido: Competrol – Comércio e Transporte de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Sílvio Alves Nascimento OAB-TO n.º 1.514-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 584. Defiro a modificação do pólo ativo na forma requerida às fls. 366/367 com as anotações e retificações devidas. Intime a executada a

falar da avaliação em 10 (dez) dias. Depois volte conclusos. Gurupi, 05/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2008.0009.3861-7/0

Ação: Revisional Contratual
 Requerente: Luzia Reis de Souza
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º 1.254
 Requerido: Banco Itaú
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG n.º 91.811
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.164. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 17.08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2007.0006.1471-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: SANEATINS
 Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis OAB-TO n.º 784
 Requerido: Lari Sidnei Janner
 Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO n.º 1.654
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 171. Sobre o pedido de substituição do penhorado diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2009.0002.9003-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Maria Sueli Cardoso
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: Raimunda Carvalho Abreu Rodrigues e outro
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 27.09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2007.0009.0602-4/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Maria Neusa Sousa Santos
 Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin OAB-TO n.º 2.724
 Requerido: Luiza Pinto da Silva e outros
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 61. Para evitar nulidades, intime a autora a incluir no pólo passivo o espólio de Manoel Martins dos Santos prazo de 10 (dez) dias. Depois cite por edital o espólio com prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 10/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2010.0003.5927-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito...
 Requerente: Izabel Amorim Alves
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(a): Danilo Di Rezende Bernardes OAB-GO n.º 18.396
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 100. Designo audiência preliminar para o dia 24/11/10, às 16 horas. Intime. Gurupi, 30/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2010.0000.1535-9/0

Ação: Declaratória de Inexibibilidade
 Requerente: Opção Transportes Ltda
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2.225
 Requerido: Comercial Casanova Ltda
 Advogado(a): Joacir Montagna OAB-SC n.º 9.897
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 55. Designo audiência preliminar para o dia 24/11/10, às 14h30min. Intime. Gurupi, 29/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2009.0008.8763-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marileide Delfina Santos
 Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181
 Requerido: Construtora J. Lemes Industria e Comércio Ltda
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 50. Designo audiência preliminar para o dia 25/11/10, às 14horas. Intime. Gurupi, 29/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2009.0009.9670-4/0

Ação: Devolução em Dobro de cobrança...
 Requerente: Renata Cristina Andrade da S. Macedo
 Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO n.º 4.445
 Requerido: Americanas.com B2w Companhia Global de Varejo
 Advogado(a): André Ricardo Tanganelli OAB-TO n.º 2.315
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 91. Designo audiência preliminar para o dia 05/11/10, às 14horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2010.0001.3869-8/0

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Rafael Campos Custódio de Andrade
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO n.º 4.231
 Requerido: Banco Finasa BMC S.A
 Advogado(a): Francisco O. Thompson Flores OAB-TO n.º 4.601-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 78. Designo audiência preliminar para o dia 05/11/10, às 15horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2009.0012.7941-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Javier Alves Japiassu
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu
 Requerido: Cellins
 Advogado(a): Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB-TO n.º 2.245
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 59. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/10, às 16horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 2009.0011.4360-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Maria Goretti Magalhães Lopes
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510
 Requerido: Itaucard Adm. Cartões de Crédito
 Advogado(a): André Ricardo Tanganelli OAB-TO n.º 2.315
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 121. Designo audiência preliminar para o dia 09/11/10, às 15horas. Intime. Gurupi, 19/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2009.0012.6993-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Antonio Severo C. Filho
 Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063
 Requerido: Banco Bradesco
 Advogado(a): Francisco O. Thompson Flores OAB-TO n.º 4.601-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 76. Designo audiência preliminar para o dia 23/11/10, às 15horas. Intime. Gurupi, 23/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

28. AUTOS NO: 2009.0012.1339-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Renato Alves da Silva
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP n.º 221.271
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 81. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/10, às 14horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2010.0004.7687-9/0

Ação: Declaração de Inexistência de Débitos...
 Requerente: Ailton Barbosa da Silva
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO n.º 4.231
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Moônica Chagas dos Santos OAB-DF n.º 28.712
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 60. Designo audiência preliminar para o dia 08/11/10, às 15horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 2010.0003.1789-4/0

Ação: Reparação de Danos Morais
 Requerente: Adriana do Nascimento Abrahao Paulo
 Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246
 Requerido: Banco Itaucard S/A e Itaú Unibanco S/A
 Advogado(a): André Ricardo Tanganelli OAB-TO n.º 2.315
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 86. Designo audiência preliminar para o dia 09/11/10, às 14horas. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31. AUTOS NO: 264/99

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório
 Requerente: Luiz Coelho Veras e outros
 Advogado(a): Luiz de Sales Neto OAB-MA n.º 5.947-A
 Requerido: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros
 Advogado(a): Cristiano Martins Coelho OAB-GO n.º 26.556; Defensoria Pública e Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 542. Designo audiência preliminar de tentativa de Conciliação e ordenamento do feito para o dia 19/11/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 23/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2.926/07

Ação: Incidental Declaratória...
 Requerente: Arlindo Peres Filho
 Advogado(a): Sérgio Patricio Valente
 Requerido: Múcio de Moraes e outro
 Advogado(a): Luciene de Freitas Moraes OAB-GO n.º 21.024
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 141. (...) Isto posto, deixo de acolher o pedido de recurso intempestivo e determino a intimação do autor para complementar o preparo no prazo de 05 (cinco) dias, pena de deserção da apelação. Intime. Gurupi, 10/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 2010.0005.7460-9/0

Ação: Cominatória
 Requerente: Udo Strefling
 Advogado(a): Valdir Haas OAB*TO n.º 2244
 Requerido: Gertom Strefling
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfca OAB-TO n.º 2.329
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 115. O contrato em discussão informa venda do fundo de comércio e não do imóvel, por essa razão, no momento não vislumbro a necessidade do eventual locador depositar em Juízo o valor do aluguel. Indefiro pedido nesse sentido. Designo audiência preliminar para o dia 22/11/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 29/09/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 2010.0001.6309-9/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-SP n.º 221.271
 Requerido: Renato Alves da Silva
 Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 10. (...) Decido. Não assiste razão ao banco, pois o pedido se restringe aos danos morais e a declaração da inexistência da dívida de R\$ 29.539,84 (vinte e nove mil reais e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) chegando ao valor do pedido de valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O dano moral em tese no caso corresponderia ao excedente do valor da dívida cobrada, por ser valor a ser arbitrado o juiz não fica a ele adstrito, alias, o autor sequer é obrigado a quantificá-lo, por essa razão não se observa motivo da irresignação do impugnante, pois a principio o valor atribuído a causa demonstra o valor patrimonial perseguido. Isto posto, julgo improcedente a impugnação e mantenho o valor da causa conforme indicado na inicial. Intime. Gurupi, 31/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 2010.0002.3114-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.31
 Requerido: Olindina Batista Silva Rocha
 Advogado(a): OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 45 (...) Isto posto julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o transitio em julgado arquite-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 14/07/2010 – Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto".

36. AUTOS NO: 2.682/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Lusa Araújo de Azevedo – Semear Adubos e Sementes
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º
 Requerido: Itelvino Pisoni
 Advogado(a): Rudineir F. Drumm OAB-TO n.º 1.285
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS 176/180 (...) Isto posto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO PELA ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/08/10 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). GLEYCE KELLY MENDES RODRIGUES, brasileira, solteira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de GUARDA dos menores I.G.M.R. e Y.G.M.R., autos nº 2010.0008.0639-9/0, cuja parte requerente e a Sra. Maria Rosa Mendes Carvalho, brasileira, solteira, vendedora, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de outubro de 2010, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de outubro de 2010 (7/10/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JUSTINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2010.0004.4058-0/0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ANTÔNIA MOREIRA DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado(a) na cidade de Dueré - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de outubro de 2010, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 6 de outubro de 2010 (6/10/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2010.0008.0846-4

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2008.43.00.005492-0

Finalidade: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA DA ACUSADA MARTINHA PEREIRA DA SILVA

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO E OUTROS

Advogados : TÚLIO JORGE CHEGURY (OAB/TO 1428-A), ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB/TO 2583) ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB/TO 4156), FRANCISCO DE BARROS LIMA (OAB/TO 14.733) e LEONE GOMES DE OLIVEIRA (OAB/TO 4.924). DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 17h10min. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-09-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 10.762/07

Ação: Execução de Prestação

Requerente: J.A.M.S.S, representado por sua genitora Luzineth Hertel de Oliveira

Advogado: Dr. José Maciel de Brito –OAB-TO nº1.218

Requerido: Jerry Adriano de Miranda Santiago

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do (s) advogado (s) e da (s) parte (s) do despacho, a seguir transcrito: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 71. Gpi., 01 de setembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. GIDEÃO PEREIRA CAMILO, brasileiro, pedreiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento de R\$ 316,41 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) e acréscimos legais, provar que o fez ou a impossibilidade de efetuar, sob pena de prisão, na forma do art. 733 e §§ do CPC. Autos nº 9.085/05, cuja parte requerente é o menor K.R.C., representado por sua genitora, a Sra. IRANILDES RODRIGUES NOGUEIRA DOS SANTOS CAMILO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG nº 247.314 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 819.697.591-00, residente e domiciliada à Rua C-03, quadra 011, lote 02, Setor Canaã, Gurupi-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de outubro de 2010. Eu, Seli Alves Correia Schwab Escrivã Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ALCIDES PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, vigilante, natural de Alto Garças/MT, filho de Vitalino Pereira de Matos e de Januária Cavalcante de Sousa, nascido aos 24/04/1949, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 24 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 074/01

Ação: Ação Penal

Reeducando: Wilson da Costa Fernandes

Advogado(a): Julio Cavalcante Fortes OAB-GO Nº 18394-A

INTIMAÇÃO: Despacho

"... Designo a sessão de julgamento para o dia 30 de novembro de 2010, às 13horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 07 de outubro de 2010. Dr.º. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Juiz de Direito."

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0005.5816-8

Requerente: BB Administradora de Consórcio S.A

Advogado: Dr. Fabio Castro de Souza OAB/TO 2.868

Requerido: Ronne Welber Penha de Almeida - Filho da Cassi

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se o Autor para, nos termos da sentença, pagar as custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0003.0609-0

Requerente: SIMACON- Materiaias para Construção representado por Simão Albuquerque Filho

Advogado: Dr.Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841 e Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Projecto Construtora LTDA e Rejaneide Oliveira Ramalho.

Advogado:Não Constituído

SENTENÇA:Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2006.0003.5704-9

Requerente: Maria Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Ricardo Jacob Ostwald

Advogado: Dr. Ailton Arias OAB/TO 1.836

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor (fl. 23) para que produza seus efeitos legais e jurídicos.Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) mas ambos não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Itacajá, 1º de outubro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2006.0003.5704-9

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0003.0786-0

Requerente: Brasil Pinheiro de Souza e sua Esposa Lúcia Helena de Brito Pinheiro.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1337

Requerido: Martins Bento Alves de Souza, Honorato Moraes da Silva e Antonio Calado.

Advogado: Dr.º. Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO 1892 e Dr.ª. Sonia CostaOAB/TO 619 e Dr.ª. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB-TO 1044.

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0010.3495-0

Requerente: Julia Pinheiro Soares

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80

Requerido: Euzébio Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr.ª. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044

DESPACHO: Intime-se as partes para o pagamento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0006.8145-8

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16.854 e Dr. Humberto Marinho A. Oliveira OAB/ 27.943

Requerido: Marcia Tavares da Silva Camara

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se a autora para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações procedentes, sob pena de extinção. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2006.0005.5820-6

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: Adonel Tranqueira Filho

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se o autor para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações procedentes, sob pena de extinção, tendo em vista que o prazo solicitado na última petição transcorreu há mais de 2(dois) meses. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2010.00056310-0 (4.677/10)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Raimundo Nonato Alves Bezerra
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado
 Requerido: Darci Zanuto
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado e parte autora: Despacho de fls. 52: " Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 21/10/2010, às 15:30 horas. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, acompanhada de advogado, ocasião em que poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de setembro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3.938/06**

Autor: Justiça Pública
 Denunciados: Valmir Ribeiro de Castro, Raimundo Neto Bezerra de Araújo, Dóvile Pereira de Moraes, Mauro Reis Santos da Silva, Weniskley dos Santos Medrado, Alessandro da Silva Lucindo e Edilson Alves Neves
 Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes, Dr. José Ribeiro dos Santos e Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Vítima: Luzinete Rocha
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 182 a seguir transcrito: " Vistos, etc. Para a oitiva da testemunha Gilvan Pereira Arruda, conforme pugnado pelo ilustre representante do Parquet às fls. 181, designo o dia 14.10.10, às 15:00 horas, determinando via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique o Ministério Público. Miracema do Tocantins – TO, em 29/09/2010. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) dos despachos abaixo transcritos: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0003.7432-0 (5008/09)

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: José de Sousa Sobrinho
 Adv: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B
 Requeridos: E. L. S., G. L. S. e B. L. S., representados pela mãe Leticia Lira Aguiar Cunha Sobrinho
 Adv: BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB nº 783-B
 INTIMAÇÃO: para que os advogados das partes compareçam perante a este Juízo, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins-TO, no dia 10 de novembro de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 10/11/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.5079-0 (5009/09)

Ação: Divórcio
 Requerente: José de Sousa Sobrinho
 Adv: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B
 Requerida: Leticia Lira Aguiar Cunha Sobrinho
 Adv: BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB nº 783-B
 INTIMAÇÃO: para que os advogados das partes compareçam perante a este Juízo, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins-TO, no dia 10 de novembro de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº. 4323/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0067-1/0)

Requerente: ÁGUILA RESPLANDES DE ARAUJO
 Requerente: CARLINDO NONATO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 78/92, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº. 4078/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6168-7/0)

Requerente: ISaura Sousa Matos
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
 Advogado: Dr. Homero Bellini Junior
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 110/113, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE NEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº. 3985/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1747-0/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: LOJAS RENNER
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 30 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 3894/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9799-4/0)

Requerente: MATEUS MONTEIRO BRAGA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).255), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 06 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 3682/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2517-1/0)

Requerente: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: AMADEUS SANTANA
 Advogado: Dr. Jakson Macedo de Brito e outros
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Para análise do requerimento de fls. 53/54, é necessário que o devedor comprove o depósito de 30% do valor da execução (CPC ART. 745-A). Intime-se o devedor para efetuar o depósito em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executivos. Miracema do Tocantins-TO. 06 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 4073/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)

Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 22 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº. 4300/2010 – PROTOCOLO: (2010.0006.9682-8/0)

Requerente: MARIA MACEDO ANDRADE
 Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: DE CUJUS ANTONIO ANDRADE RODRIGUES
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos dos dispositivos legais em epígrafe, DEFIRO o pedido determinando a expedição do competente alvará, fixando em dois meses a sua validade, mediante prestação de contas nos autos no prazo de 30 dias após o levantamento. P.R.I. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 30 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 3227/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1091-4/0)

Requerente: MARIA CONCILDA BEZERRA ARAÚJO
 Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para indicar o atual endereço e/ou bens do devedor passíveis de penhora. Prazo: 5 dias. 07/10/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº. 4323/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0067-1/0)
 Requerente: ÁGUILA RESPLANDES DE ARAUJO
 Requerente: CARLINDO NONATO DE SOUSA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 78/92, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - AUTOS Nº. 4078/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6168-7/0)
 Requerente: ISaura SOUSA MATOS
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
 Advogado: Dr. Homero Bellini Junior
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 110/113, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE NEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº. 3985/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1747-0/0)
 Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: LOJAS RENNER
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 30 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 3894/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9799-4/0)
 Requerente: MATEUS MONTEIRO BRAGA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE DESCPAHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).255), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 06 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 3682/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2517-1/0)
 Requerente: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: AMADEUS SANTANA
 Advogado: Dr. Jakson Macedo de Brito e outros
 INTIMAÇÃO DE DESCPAHO: "Para análise do requerimento de fls. 53/54, é necessário que o devedor comprove o depósito de 30% do valor da execução (CPC ART. 745-A). Intime-se o devedor para efetuar o depósito em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executivos. Miracema do Tocantins-TO. 06 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 4073/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6160-1/0)
 Requerente: BRUNO PENTAGNA SALGADO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros
 INTIMAÇÃO DE DESCPAHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 22 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº. 4300/2010 – PROTOCOLO: (2010.0006.9682-8/0)
 Requerente: MARIA MACEDO ANDRADE
 Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: DE CUJUS ANTONIO ANDRADE RODRIGUES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos dos dispositivos legais em epigrafe, DEFIRO o pedido determinando a expedição do competente alvará, fixando em dois meses a sua validade, mediante prestação de contas nos autos no prazo de 30 dias após o levantamento. P.R.I. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 30 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº. 3227/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1091-4/0)
 Requerente: MARIA CONCILDA BEZERRA ARAÚJO
 Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para indicar o atual endereço e/ou bens do devedor passíveis de penhora. Prazo: 5 dias. 07/10/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.0310-9

Acusado: MARCIAL BATISTA FILHO

Vítima: CLEIDISMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida a fls.56 dos autos supracitados com parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Comprovado nos autos o falecimento do réu, consoante certidão de óbito acostada às fls.54, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a punibilidade de MARCIAL BATISTA FILHO, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, c/c artigo 62 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 01 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

AÇÃO PENAL Nº 0381/2004

Acusado: MARCONDES GONÇALVES RODRIGUES

Vítima: JOÃO HILÁRIO DOS SANTOS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida a fls.83 dos autos supracitados com parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Comprovado nos autos o falecimento do réu, consoante certidão de óbito acostada às fls. 81, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a punibilidade de MARCONDES GONÇALVES RODRIGUES, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, c/c artigo 62 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 01 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JANIO SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A

DESPACHO: (.JVISTA DOS AUTOS AO APELADO (JANIO SILVA MENDONÇA) para apresentação de suas CONTRARRAZÕES. Prazo: 15 (quinze) dias - artigo 508 do CPC. Findo o Prazo assinado ao segundo apelado, retornem conclusos. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 17 de setembro de 2010.

Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ADELCI MAMÉDIO GOSTOZO, vulgo Coco, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, nascido em 20/09/1982, filho de Francisco Pereira Gostozo e Irani Nunes Mamédio Gostozo, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0008.7853-5, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado ADELCI MAMÉDIO GOSTOZO, vulgo Coco, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, nascido em 20/09/1982, filho de Francisco Pereira Gostozo e Irani Nunes Mamédio Gostozo, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0008.7843-8, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 85/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.0821-8/0

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80

Requerido: Wilson Saraiva de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 50/51, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 50/51 dos autos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo na fase de execução, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes, conforme menciona o artigo 792 do CPC. De consequência, determino a SUSPENSÃO deste processo bem como da carta precatória, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II e § 3º, CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

02 – Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Em razão da informação de fls. 182, e do silêncio da parte requerida (fls. 284), que implica em citação tácita, EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito."

03- AÇÃO: MONITÓRIA- 2005.0000.1729-0/0

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido(a): Antônio Luiz de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Monitória proposta por CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA., em desfavor de ANTONIO LUIZ DE SOUSA, ambos devidamente qualificados na inicial. Na petição de fl. 60 a parte autora requereu a desistência do feito em razão de o requerido não ter sido encontrado. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

04 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.3939-1/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino, De Jesus Ltda

Advogado(a): André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

Requerido(a): Daniel Barbosa Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.4547-2/0

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4566-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Há, também, causa de pedir coerente. No tocante a matéria de direito, cumpre salientar que esta é calçada apenas em documentos e eles estão fartos nos autos, despicienda, portanto, a juntada de mais provas. Ademais, a contestação apresentada pelo curador não teve o condão de afastar a veracidade das alegações constantes na inicial, até porque o autor provou suas arguições por meio de prova documental, não desconstituída pela parte ré. De acordo com o artigo 333, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, cabe a parte requerida provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, independente de ser patrocinada por defensor público, requisitos estes que o requerido não comprovou na contestação apresentada. No caso o autor provou ser credor da quantia de R\$ 907,30 (Novecentos e sete reais e trinta centavos), não havendo nos autos prova de sua quitação, situação que revela a inadimplência do réu, de modo a ensejar a procedência do pedido. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, §1º, do DECRETO-LEI nº 911/69 e artigo 319, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial e determino a busca e apreensão do bem descrito na exordial, consolidando em definitivo nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, quanto aos honorários advocatícios fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme artigo 20, §4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5063-8/0

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235; Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido: Gilnei Antônio Sangalli

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL interposta pela AUTOVIA-VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em desfavor do GILNEI ANTONIO SANGALLI, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 68 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5258-4/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Ricardo Acácio Espíndola Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL interposta por MARCA MOTORS VEICULOS LTDA, em desfavor de ANTONIO JONACI RODRIGUES DA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 30 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6193-1/0

Requerente: Cleomar Costa da Silva

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente em parte o pleito inicial, e, por isso, condeno a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 705,25 (setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente às benfeitorias realizadas no imóvel inundado, bem como a quantia de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais), a título de lucros cessantes, ambos o valores corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do último laudo pericial juntado aos autos da desapropriação, qual seja: 11/12/2001 (fls. 65/83) - data final para o cumprimento do acordo extrajudicial-, com acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, se ainda houver, e de honorários advocatícios no equivalente a 10 % (dez) por cento do valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, se ainda houver, e de honorários advocatícios no equivalente a 15 % (quinze) por cento do valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. As verbas honorárias deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC e incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar desta sentença. Fica suspenso o pagamento da verba de sucumbência imposta ao autor, em razão deste ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 139),

nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Na inércia deste, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 9 de agosto de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6255-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

Requerido: José Carlos Souza Cambe dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6543-0/0

Requerente: Saneatins-CIA de Saneamento do Tocantins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341/ Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Humberto Costa Filho

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, rejeito os embargos apresentados e julgo procedente o pedido da autora, reconhecendo-a como credora do réu da importância de R\$ 9.849,52 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) até maio de 2009, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102c e §§, do CPC. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar dos vencimentos respectivos, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais finais, inclusive as adiantadas, e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se a credora para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 475-B e 475-J (incluído pela Lei nº 11.232/05) c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Palmas/TO, 6 de setembro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

12- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7007-8/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Marco Antônio Santos Martins

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TOO 1119

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 148, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 148 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Que seja suspensa a praça já designada, devido a homologação do acordo feito pelas partes. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Caso seja necessário, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis (CRI), para que proceda a baixa da restrição constante do imóvel descrito nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9385-0/0

Requerente: Antônio Viana Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Washington Luiz Sales Seida

Advogado: Geraldo Divino Cabral – OAB/TO 469

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 317/318, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 317/318 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Que seja suspensa a praça já designada, devido a homologação do acordo feito pelas partes. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Caso seja necessário, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis (CRI) e a AD Tocantins, para que proceda a baixa da restrição constante do imóvel descrito nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9404-0/0

Requerente: Cleiton Amara Parente

Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587

Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda

Advogado: George Sandro Di Ferreira– OAB/GO 17960

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade interposta por CLEITON AMARAL APARENTE, em desfavor da CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folha 139-verso), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0492-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: José Soares dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Trata-se de Ação Monitoria interposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em desfavor de JOSE SOARES DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifica-se que as partes celebraram acordo, conforme demonstrado á fl.54 dos autos. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar em suspensão do feito. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto à fl. 54 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, se houver, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

16 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0002.0512-5/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Maria das Graças Rodrigues

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Apresentado pedido de desistência, por acordo entre as partes, visto que o requerido já se encontra efetuando o pagamento pela dívida, esvaziado o objeto da presente ação. Determino seu arquivamento. Eventuais custas, pela requerida. P.R.I. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

17- AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2006.0009.6638-0/0

Requerente: Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Codelins – Cia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins

Advogado: Márcio Junho Pires Câmara – Procurador do Estado

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Mauro Dias Ribeiro

Advogado: Marcello B. F. das Neves – OAB/TO 3510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Analisando mais atentamente o despacho anterior, e tendo em vista que o referido processo foi incluso na meta 02/2010, antecipo a audiência de instrução e julgamento, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à referida Meta, e remarco-a para o dia 05/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

18 – Ação: Obrigação de fazer... – 2007.0002.6673-4/0

Requerente: Sostenes Gomes Ribeiro

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 106/107, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 106/107 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

19 – Ação: Restituição de Valores Pagos... – 2007.0003.3432-2/0

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 / Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 9

Requerido: Magazine Luiza S/A

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B / Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, condeno a requerida Magazine Luiza S/A a pagar à autora a importância de R\$ 927,36 (Novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), referente ao valor do aparelho (fl. 16) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a contar do dia 26/06/2006 (data da devolução do produto ao autor pela assistência técnica – fl. 18) e incidindo juros de 1% a.m. a partir da citação. Autorizo ao autor a devolução do produto descrito na inicial à requerida. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

20 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR - 2007.0004.2158-6/0

Requerente: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A
Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno –OAB/TO 2992-B / Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO 29.786

Requerido: Joana D'Arck Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas não os acolho, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença de fls. 125/132. Palmas/TO, 29 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

21 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0005.0897-5/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

Requerido: Tangará Hotel Ltda

Advogado: Valdeni Martins Brito – OAB/TO 3535

Requerido: Gilson de Oliveira Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, reconheço a ocorrência da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação ao segundo requerido e procedente em relação ao primeiro, cujo montante a ser cobrado deve ser o principal corrigido monetariamente a partir da citação, incidindo, a partir daí, juros de 1%. Condeno-o, ainda, ao ônus da sucumbência, que arbitro em 50% e em 15% a título de honorários sobre o valor devido. Condeno o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e em honorários ao segundo requerido, no valor de 10% sobre o valor devido. P.R.I. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.1882-1/0

Embargante: Luzival Antônio Alves

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Embargado: Magna Tavares Costa

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

Embargado: Palmas Comércio de Acessórios do Vestuário Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Luzival Antônio Alves, embargante assim qualificado, ao ser fustigado em execução de título extrajudicial apresenta tempestivamente os embargos por advogado constituído, paralisando a lide principal ao dizer que já pagou pelas cartulas, mas não recebeu os referidos títulos porque estava em praça diversa da do pagamento, mas teve o cuidado de exigir recibo, já que a Sra. Marta Eduardo Pereira que recebera pelos cheques agira de má-fé e deve continuar sozinha no polo passivo. A parte embargada diz que não houve impugnação ao título e que sua falta de cautela redundou em prejuízo e isto repercutiu para não reaver seu crédito, razão pela qual não faz jus a sua exclusão do polo passivo. Não houve a audiência anterior porque a parte embargante exigiu o depoimento pessoal da primeira executada, o que só veio a acontecer por força da certidão de fls. 36, mas nesta data ela não compareceu. É o relatório. Decido. O recibo de fls. 38 e de fls. 06 (é o mesmo) é prova incontestada do pagamento da dívida, porque ali antes mesmo do ingresso da ação de execução, há prova de quitação pelas cartulas, inclusive com o cuidado de listar os números dos cheques, razão pela qual foi insofismável esta prova contra a qual não houve defesa. Sem mais delongas, julgo, com fundamentos no art. 269, I, do CPC, procedentes os embargos e excluo-o da execução, condenando o embargado ao ônus da sucumbência, incluindo ai honorários advocatícios na ordem de 20%. Exonerar o embargante da penhora, a qual deve ser desconstituída. Publicada em audiência saem as partes intimadas. Deste ato os ausentes, injustificadamente não serão intimados, senão se comparecem espontaneamente em cartório. Transitada em julgado, insira cópia desta sentença na execução, arquivando-se esta. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2007.0007.4541-1/0

Requerente: Oliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: José Lourenço da Silva

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para determinar ao requerido que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do presente julgamento, promova a desocupação voluntária do imóvel denominado 403 Norte (Quadra Arno 41), Alameda 10, Lote 05, HM 01, sob pena de execução forçada da medida. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0008.2261-0/0

Requerente: José de Ribamar Alves da Silva

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590, e outro

Requerido(a): Francisco José Lopes de Andrade

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/GO 22445

Litisdenciado: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandalini – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Por tais razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial para: a) condenar o réu FRANCISCO JOSE LOPES DE ANDRADE a indenizar ao autor da ação, nas seguintes verbas e nas formas que seguem: 1. Dano moral, na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que arbitro em exatos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, e acrescidos de juros de mora na razão de 1% (um por cento ao mês), ambos a contar desta sentença. 2. Dano material, no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), comprovados pelos recibos e documentos de fls.65/66, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a contar do desembolso dos valores gastos pelo autor, acrescido também de juros de mora na razão de 1 % ao mês, a contar do evento danoso. 3. Por ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. 3.1.Da Denúnciação à Lide Nos termos do artigo 76 do CPC, julgo procedente a denúnciação a lide e condeno a litisdenciada ré, a empresa BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, a reembolsar ou indenizar regressivamente a FRANCISCO JOSE LOPES DE ANDRADE, os valores a que foi condenado nestes autos, referentes ao dano moral e material, que vier, efetivamente, a pagar/desembolsar ao autor. Condeno, também, a litisdenciada BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, a pagar regressivamente o réu FRANCISCO JOSE LOPES DE ANDRADE, as despesas e custas processuais e verba honorária de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme fixado na lide principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2007.0009.1912-6/0

Requerente: MCM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696/ Address da Silva Camelo Pinto – OAB/TO 3920

Requerido: Maria Lourdes César da Fonseca

Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 51/53, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 51/53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autos suspensos até o cumprimento do acordo. Arquivar, se após 05 (cinco) dias do cumprimento do acordo não houver manifestação das partes. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópias e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0008.2372-2/0

Requerente: Espólio de Zelino Vitor Dias

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: HSBC Bank S/A Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor, os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.... Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

27 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.8442-4/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

Requerido: Hilda da Silva Saraiva

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229, e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro nos artigos 269, I e 1.102-C, § 3º, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, rejeito os pedidos constantes nos embargos dos requeridos e julgo PROCEDENTE o pedido do autor para determinar: a) Que o valor da monitoria é aquele referente aos contratos nº. 1598-08712-29, 1598-044785-7 e 1598-046122-1, totalizando R\$ 25.286,69 (Vinte e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada contrato, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima; c) O envio de cópia dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para análise da responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da primeira

requerida. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito descrito na letra a), acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da sentença. Após a atualização do valor constante no item a), a ser feito pela Contadoria Judicial, intem-se as requeridas para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

28 - AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0009.8650-8/0

Requerente: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: José Cassago Junior

Advogado: Odair A. Pigatto – OAB/SP 143.425

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, reconheço a ocorrência da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. De consequência, condeno a parte autora ao ônus da sucumbência e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 900,00 reais, considerando a presteza do causídico, a distância de sua base de atuação, tudo em consonância com o artigo 20 do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0001.6389-5/0

Requerente: Maria Raimunda Carvalho Araújo

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com efeito, não há que se falar em contradição dos termos da sentença. Vê-se que a insurgência da embargante atina-se ao próprio julgado, porquanto pretendia que este tivesse sido proferido de forma diversa. O que se percebe, na realidade, é que a embargante demonstrou descontentamento com o resultado da sentença, no que tange ao capítulo da sucumbência, pretendendo provocar o reexame da matéria e não supressão de contradição. Objetivou a embargante utilizar-se do presente recurso com vistas a obter deste Juízo uma espécie de retratação, objetivo este totalmente inviável pela via eleita. O efeito infringente dado aos embargos deve resultar do esclarecimento da decisão, do desfazimento da contradição ou da supressão da omissão, situações inexistentes na matéria trazida nos presentes embargos, inviabilizando por completo a atribuição a estes de efeitos infringentes... Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, mas não acolho o pedido nele constante. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 128/138 dos autos, devendo a Secretaria registrar esta decisão no livro de sentenças. Intimem-se as partes acerca deste julgado. Intime-se a parte autora/embargante para, no prazo legal, contra-arrazoar os termos da apelação interposta às fls. 140/150. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8899-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868; Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Luciene Cristina da Silva

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araújo – OAB/TO 2401

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, confirmando a decisão de fls. 21/22, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, objeto do presente feito, nas mãos do autor, autorizando-o a vender extrajudicialmente tal bem para quitação de seu crédito, devendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Verificado o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, em seguida, os presentes autos. Palmas/TO, 28 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

31 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0003.1928-3/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogada: Kaika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Rosa Maria Nazareno

Advogado: Rogério Beirigo de Sousa – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I, CPC, julgo IMPROCENTE o pedido constante na inicial, e mantenho a posse do bem em mãos da requerida, tendo em vista que esta efetuou a purgação da mora e continuou depositando as parcelas do contrato de arrendamento mercantil. Faculto a parte autora a levantar os valores depositados às fls. 75, 81 e 88. De consequência, considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, na proporção de meio a meio, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

32 – Ação: Reintegração de Posse... – 2008.0004.7233-2/0

Requerente: Volkswagen Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda - ME

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 172/173, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os

pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 172/173 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1529-9/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Celso Borges de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 60/61, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 60/61 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0008.9087-8/0

Requerente: Sarah Barreiros Mota e Marina Barreiros Mota

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062 e outro

Requerido: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP 132.321/ Ellen Cristina G. Pires – OAB/SP 131.600 / Narra Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

Requerido: Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142 / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCENTE o pedido constante na inicial, e condeno a requerida SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. a pagar a autora a importância de R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais) a título de danos materiais, e R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando este em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

35 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.0835-1/0

Requerente: Grimaldo Cássio Oliveira Cruz

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401

Requerido: Manoel Divino Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) apurado, em 17/10/2007, devido pelo réu, razão pela qual converto o mandato inicial em mandato executivo, com fundamento no artigo 1.102c e §§, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta.”

36 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1228-6/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido(a): Paulo Cezar Xavier

Advogado(a): Germiro Motetti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, à luz dos artigos 269, I e 330, II, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCENTE o pedido constante na inicial, tornando definitiva a Decisão de fls. 37/38, e condeno o requerido a pagar as parcelas vencidas do contrato até a data da reintegração de posse, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar dos respectivos vencimentos, multa de 2% sobre o saldo devedor e corrigidos monetariamente a partir da citação, pelo índice INPC. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e

honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0009.7350-1/0

Requerente: Raymara Otília Amaral Mesquita
Advogado: Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018
Requerido: Jornal o Estado e Imprensa & Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda
Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797 / Luiz Fernando Romano Modolo – OAB/TO 1701-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Para configuração do dano moral necessária se faz, primeiramente, a configuração de um ato ilícito praticado voluntariamente por um agente, direta ou indiretamente, e que gerem efeitos jurídicos contrários ao ordenamento jurídico. Há ainda a necessidade de haver nexos causal entre a conduta dos requeridos e os supostos danos provados pela autora. Assim, pelas provas acostadas aos autos e utilizando o princípio da proporcionalidade, infere-se que o acesso à informação se sobrepuja àquilo que a autora diz ter sido violação à sua imagem de forma a acarretar prejuízos de ordem moral, já que não há como individualizá-la, reconhecê-la prontamente, não configurando, portanto, ato ilícito por parte dos requeridos, portanto, se não há fato lesivo à honra, tampouco, existe o dever de indenizar. III – DISPOSITIVO: Ex positis, pelo livre convencimento que formo, e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, e ainda condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nas prescrições insertas no art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

38 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2008.0009.7612-8/0

Requerente: Ely Mascarenhas Barros
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Marcos Roberto de O. Vidal – OAB/TO 3671-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, torno definitiva a Decisão de fls. 27/28, e em consequência, condeno o banco requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0009.9344-8/0

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda
Advogado: Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento - OAB/TO 1188
Requerido: Antônio Jonaci Rodrigues da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL interposta por MARCA MOTORS VEICULOS LTDA, em desfavor de ANTONIO JONACI RODRIGUES DA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 30 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

40 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0010.1051-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Fernando Fragoço de Noronha Pereira - OAB/TO 4265-A
Requerido: Agrowalet Produção e Comércio
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 319, 269, inciso I e 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta reintegração de posse convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, AGROWALET PRODUÇÃO E COMÉRCIO, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito que deverá ser referente às parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. B) Condená-la, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

41 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.3606-4/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: Rama Construções e Eletrificações Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 17.150,35 (Dezesseite mil cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), devido pela ré, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e parágrafos do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, todos do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

42 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.5514-0/0

Requerente: Francisco Augusto Ramos
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
Requerido: Maria Lindalva Gomes Miranda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Monitoria interposta por FRANCISCO AUGUSTO RAMOS, em desfavor de MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA, todos devidamente qualificados na inicial. Duas foram as tentativas de localizar a parte autora para que desse prosseguimento ao feito. A primeira se deu mediante intimação, via Diário da Justiça, tendo, contudo, a mesma permanecido inerte (folha 30). A segunda se deu por intimação pessoal, por força do despacho de fl. 31. ... De acordo com o supracitado artigo, o autor que não cumpre os atos que lhe competir, no prazo de trinta dias, terá seu processo extinto, sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

43 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2008.0010.7438-1/0

Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda
Advogado: Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de revisão contratual nos termos insertos na inicial, e, por conseguinte, revogo a decisão de fls. 40/43, na parte em que determinou a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais finais, se ainda houver, bem como dos honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC, cobranças de sucumbência que ficarão suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em virtude de a autora ter sido beneficiada pela gratuidade judiciária (fl. 49). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 28 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

44 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0010.7511-6/0

Requerente: Altair Gobira Lacerda
Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365
Requerido: Marislene Tavares Pimentel
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 40/41, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 40/41 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

45 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0010.9348-3/0

Requerente: Nanio Tadeu Gonçalves
Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa - OAB/TO 2507
Requerido: Tâmara Acácio Gonçalves
Advogado: Vézio Azevedo Cunha – OAB/TO 3734
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito inserto nos presentes embargos à execução, para reconhecer o excesso de execução quanto aos valores correspondentes à multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre os valores das 'mesadas', e dos 10% (dez por cento) excedentes de honorários advocatícios, incidentes sobre o valor total da execução. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais, se ainda houver, e dos honorários advocatícios, arbitrando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, atualizados a contar desta sentença. Em

consequência, condeno a embargada ao pagamento de 40 % (quarenta por cento) das custas processuais, se ainda houver, e dos honorários advocatícios, arbitrando estes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC, atualizados a partir desta sentença. Com relação à embargada, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, em razão desta ser beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença para a ação principal (Ação de Execução em apenso - proc. nº 2008.0003.6119-0/0). Prossiga-se com a execução em apenso (proc. nº 2008.0003.6119-0/0). Determino à Escrivã que encaminhe os autos à Contadoria Judicial, devendo o Contador atualizar o débito informado à fl. 5 dos autos executivos, aplicando os índices reconhecidos nesta sentença, atualização esta que deve ser feita a contar das datas dos respectivos vencimentos até a data do alvará judicial de fl. 64 dos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 26 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

46 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0727-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO PANAMERICANO S/A, em desfavor de DEODATO MOURA DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados na inicial. Duas foram as tentativas de localizar a parte autora para que desse prosseguimento ao feito. A primeira se deu mediante intimação, via Diário da Justiça, tendo, contudo, a mesma permanecido inerte (folha 74). A segunda se deu por intimação pessoal, por força do despacho de fl. 75. Contudo, observa-se que, apesar do AR ter retornado cumprido, não houve nenhuma manifestação perante este juízo, consoante certidão de folha 77... De acordo com o supracitado artigo, o autor que não cumpre os atos que lhe competir, no prazo de trinta dias, terá seu processo extinto, sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

47 – Ação: Cancelamento de Restrição Bancária... – 2008.0011.2108-8/0

Requerente: Supermercado Conquista Ltda e outro

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Auto Posto do Leo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, ante a manifesta ausência de interesse da parte requerida em promover sua defesa, julgo a ação parcialmente procedente para, confirmando os efeitos da antecipação da tutela, com fundamentos no artigo 269, I, 1ª figura, do CPC, declarar inexistente a relação comercial entre as partes e condenar no valor acima dito, para o segundo autor, os danos morais. Condeno ainda ao ônus da sucumbência e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) considerando o tempo da demanda e o zelo do causídico, tudo estribado no artigo 20 do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

48 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.0584-8/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pleito constante na ação de cobrança, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 19.034,19 (dezenove mil trinta e quatro reais e dezenove centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, a contar do seu vencimento, e incidindo juros de 1% a.m, a contar da citação, bem como ao pagamento das custas e taxas judiciárias e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Por conseguinte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito constante na reconvenção e determino a compensação do crédito da autora R\$ 19.034,19 (dezenove mil trinta e quatro reais e dezenove centavos), reconhecido nos autos principais, com o crédito que a reconvinde tem com relação à reconvinde, constante em sua reserva de poupança, por haver reciprocidade de crédito e débito entre as partes. O saldo credor da poupança da reconvinde pode ser por esta utilizado normalmente, observando os trâmites bancários para sua retirada. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 50% das custas processuais, se ainda houver, e de honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor da compensação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de 50% das custas processuais, se ainda houver, e de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da compensação, tais verbas honorárias deverão ser corrigidas monetariamente e acrescer juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

49 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0000.0622-4/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel

Advogado: Gedeon Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...As assertivas da requerida de que os valores são cobrados sempre no mês posterior são inverídicas se analisados os documentos por ela produzidos, às fls. 69,72,75,76,78 . Nestes consta a referência ao mês de prestação do serviço e a data de vencimento, sendo sempre o dia 25 do mesmo mês referenciado, o que se

conclui, que os serviços relativos ao mês de julho (fls. 75) , estão devidamente quitados. Relativamente ao Processo cautelar, a requerida quedou inerte e não o contestou, mas, deu causa à sua deflagração por emitir faturas indevidas, que, se não pagas, levariam inevitavelmente à negatização da parte autora, como ocorre em casos tais. Reconheço a revelia e julgo-a procedente, para condenar a requerida ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Em relação à ação principal, julgo-a procedente, com fundamentos no artigo 269, I, 1ª figura, do CPC, para declarar nulas todas as faturas de serviços expedidas pela requerida para pagamento pela Autora, decorrentes do contrato estudado, relativas aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2.008 e encerrado o instrumento de avença. Fica a requerida proibida de emitir novas faturas oriundas do mesmo instrumento, pena de multa de 50% do valor de cada fatura emitida e de negativar a autora por qualquer quantia relativa a faturas posteriores ao mês de julho de 2.008, pena de multa de 50% sobre o valor da fatura negatizada. Condeno a requerente ainda, ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários de sucumbência que fixo em 20%, sobre o valor dado à causa, considerando a presteza do profissional que assina a exordial e o tempo de duração da demanda. P.R.I. Palmas, 15.06.2.009. Luís O. Q.Fraz - Juiz de Direito.”

50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.0660-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Elba Maria Rabelo Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pelo BANCO WOLKSWAGEN S/A, em desfavor de ELBA MARIA RABELO ALVES, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 35/36 fora deferida a liminar pleiteada, o bem fora apreendido conforme certidão de fls. 92. As fls.107/108 dos autos, o autor formulou pedido de desistência do feito, tendo em vista o pagamento das parcelas em atraso por parte da requerida. DECIDO. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desenranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

51 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0000.6376-7/0

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - OAB/TO 1188 e outra

Requerido: Sérgio Maki

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 81/82, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 81/82 dos autos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

52 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0000.6391-0/0

Requerente: Paulo Luiz Marques

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante nos presentes embargos, e em consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para o processo executivo em apenso. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

53 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.. – 2009.0000.9533-2/0

Requerente: João Freire de Almeida Neto

Requerente: Daniel Gatto

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco Toyota do Brasil S.A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A/ Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... De fato, a parte autora provou o pagamento de duas parcelas em duplicidade, como se vê às fls. 27 e 28, extrajudicialmente e judicialmente no conjunto da atualização (fls. 24). Devem por isto ser restituídos, no dobro, com juros e correção monetária a partir de 11.08.2007(fls. 25), no valor de R\$ 583,50 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). O faço com fundamento no artigo 269, do CPC. Não vislumbro o dano moral como requerido, porque a decisão liminar que determinou ao requerido a retirada do nome dos autores da restrição ao crédito já fixou multa pelo descumprimento (fls 18 a 21). Esta multa é indenizatória e basta sua execução até hoje em aberto. Admitir danos morais sobre este fato seria reconhecer a punição com a ocorrência de bis in idem, o que implicaria em enriquecimento sem causa. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar a requerida a devolver em

dobro o que indevidamente cobrou dos autores. P.R.I. Palmas, 28.06.2.010. Luís O. Q.Fraz - Juiz de Direito."

54 – Ação: Reparação de Danos... – 2009.0001.2608-4/0

Requerente: Rusivelton de Sousa Gomes

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCENTE o pedido constante na inicial, tornando definitiva a decisão de fls. 16/17 que concedeu a antecipação de tutela e, em consequência, condeno o banco requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

55 – Ação: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0001.8601-0/0

Requerente: Isaias dos Santos Neto

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

Requerido: Pedro Gomes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual interposta por ISAIAS DOS SANTOS NETO, em desfavor de PEDRO GOMES DA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimado via edital para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folha 21), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

56 – Ação: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8661-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/GO 26640/ Mauro Arruda de Moura Aipoitia – OAB/MT 11.896

Requerido: Barbosa e Rodrigues Ltda

Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de BARBOSA E RODRIGUES LTDA, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folha 55/56), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

57 – Ação: Prestação de Contas... – 2009.0001.8695-8/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido(a): Brasil Telecom

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Os pedidos como apresentados, são incompatíveis entre si, demonstrando erro processual grosseiro, razão pela qual aflora a inépcia da inicial, que ora reconheço com fundamento no artigo 301, III, e 267, I do CPC, para acolhendo a preliminar, extinguir a ação sem julgamento de mérito. Há, ainda outro equívoco a corrigir no presente feito. O deferimento de assistência judiciária para a autora, sólida empresa do ramo da construção civil e imobiliária desta capital. Corrijo-o, para determinar a satisfação das custas processuais no prazo do recurso que eventualmente interpusse a autora, pena de deserção. De consequência, condeno-a ao ônus sucumbencial, especialmente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, considerando a presteza do profissional que assina a exordial e o tempo de duração da demanda. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Palmas, 28.06.2.010. Luís O. Q.Fraz - Juiz de Direito."

58 – Ação: MONITÓRIA.. – 2009.0002.0266-0/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/Graziela Tavares de Souza Reis-OAB/TO 1801

Requerido: Atual Transportes de Cargas Ltda e Francisco Ribeiro da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe o credor dos réus da importância de R\$ 84.630,46 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) apurado, em 21/09/2007, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e §§, do CPC. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar da última atualização feita pelo autor, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu

ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

59 – Ação: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0761-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Viação Paraíso Ltda

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "I – Relatório: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressa neste juízo, por advogado constituído com Ação de reintegração de posse, contra VIAÇÃO PARAISO LTDA, ambos devidamente qualificados na exordial, aos argumentos de o contrato não fora honrado, estando a requerida com débito de diversas parcelas em aberto. Pede por isto, a efetivação a concessão da medida liminar de busca e apreensão e o depósito definitivo do bem. Junta os documentos de fls.08 a 25. A ação fora recebida, e negada a liminar, convertida a ação em cobrança tendo em vista o alto percentual já pago pelo contrato. Contestada a medida, a parte ré vale-se da decisão que negou o pedido liminar e pede a condenação da autora ao ônus da sucumbência. Houve réplica. Em fase de sentença, a parte autora pede a extinção do feito, argumentando quer a requerida atualizou o contrato. É O RELATÓRIO. Ao longo do processo as partes conciliam ao praticarem atos tácitos de abandono da ação, porque a atualização das prestações e a aceitação do pagamento implica em extinção do processo sem julgamento do mérito. Ora, o acordo extrajudicial implica em não condenação de quaisquer dos litigantes ao ônus sucumbencial, mesmo porque não seria adequado ao requerido atrasar prestações e valer-se de filigranas jurídicas para tirar proveito sucumbencial de ação em perlanga que lá fora, extra autos, não deseja prosseguir digladiando. DISPOSITIVO Assim, por faltar pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamentos no artigo 267, IV, 2ª figura, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito e sem qualquer ônus às partes. P.R.I. Custas, se houver, pela autora. Sem recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 28.06.2.010. Luís O. Q.Fraz - Juiz de Direito."

60 – Ação: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6645-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Carlos Henrique Fonseca Capistrano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

61 – Ação: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.0652-5/0

Requerente: Paulo Roberto M. Evola

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido(a): Banco Real

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O autor requer a condenação da ré ao pagamento de R\$ 220,40 (duzentos e vinte reais e quarenta centavos) referentes aos danos materiais supostamente suportados, em razão de despesas debitadas indevidamente em sua conta corrente. Porém, apesar de ter juntado os extratos bancários, nada comprovou com estes, pois as tarifas não ficaram demonstradas como sendo cobranças indevidas, mas apenas manutenção de conta. Contudo, deve-se observar a questão com certa cautela. O autor alega ter sofrido danos de cunho material, bem como requer a repetição em dobro de cobrança indevida que não restou evidenciado. É cediço que o dano material é objetivo, requerendo, para sua demonstração, documentos, que serão utilizados pelo julgador como parâmetros de análise e condenação. O autor alega danos materiais, sem, contudo, fornecer documentos ou parâmetros aceitáveis de avaliação do dano. A propósito, ensina MOACYR AMARAL SANTOS que, em Juízo, "os fatos não se presumem. A verdade sobre eles precisa aparecer: os fatos devem ser provados". Considerando que o autor não junta comprovantes que levam ao convencimento deste julgador, não há possibilidade de condenação em danos materiais, por serem de cunho objetivo, e requererem para seu conhecimento provas ou qualquer outro parâmetro demonstrativo, cautela que não foi tomada pela parte autora. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

62 – Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.6599-8/0

Requerente: Safra Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530, e outra

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio Café Ltda

Advogado: Arthur Oscar T. de Cerqueira – OAB/TO 606-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A purgação da mora, por preservar o interesse dos contratantes e a comutatividade dos contratos, instituto inerente ao pacto de arrendamento mercantil, não se podendo rescindi-lo sem que, antes, possa o devedor exercer o direito à emenda da mora, preservando, assim, a continuidade do ajuste, objetivo último das relações negociais bilaterais. Como já mencionado, o COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no julgamento do REsp nº 9219-MG, do qual foi relator o MINISTRO ATHOS CARNEIRO, já teve oportunidade de assim se manifestar: "...considero que o instituto da purgação da mora é de todo compatível, mais do que isso, é inafastável do pacto de arrendamento mercantil, dada a natureza e os objetivos mesmos desse contrato. No "leasing", os pagamentos periódicos das prestações não significam somente a compensação pelo uso da coisa arrendada. Mais do que isso "envolvem, igualmente, a amortização do preço. Expressam, em outros termos, o pagamento da coisa (ARNALDO RIZARDO, "O Leasing no Direito Brasileiro", RT, pág. 120)." A requerida purgou a mora, e teve o bem restituído, a parte autora, por sua vez, se manifestou (fl. 91) alegando que os valores depositados não são suficientes para cobrir o débito, contudo, não informou qual seria o valor correto, tirando da ré a oportunidade de depositá-lo, e mais, não impugnou os cálculos da Contadoria Judicial, admitindo-os, portanto. Quanto às demais parcelas, não há nos autos provas que demonstrem não estar a autora cumprindo com o contrato, não havendo que se falar em nova mora. Dessa forma, a improcedência do pedido, é medida que se impõe. III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I, CPC, julgo IMPROCENTE o pedido constante na inicial, e mantenho a posse do bem em mãos da requerida, tendo em vista que esta efetuou a purgação da mora e continuou depositando as parcelas do contrato de Arrendamento mercantil. De consequência, considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, na proporção de meio a meio, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a inicial, bem como apresentar cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, excetuando as adimplidas e o valor dado como entrada, do total de 36 (trinta e seis) parcelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

63 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6744-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909

Requerido(a): Rogério Rodrigues de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos os autos. BANCO FINASA S/A moveu Ação de Busca e Apreensão em face de ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA, com fundamento no Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, requerendo o bem descrito na petição inicial, alienado fiduciariamente em garantia. A inicial veio instruída com os instrumentos do contrato, notificação extrajudicial da mora e demonstrativos de cálculo da dívida. O requerido foi devidamente citado a folha 30, mas não ofereceu qualquer defesa no prazo legal. O bem alienado foi apreendido e depositado (folhas 34). É o relatório. DECIDO. O pedido está suficientemente instruído. A requerida é revel, a possibilitar assim a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais, o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige, no lapso de 05 dias, o pagamento integral da dívida. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro rescindido o contrato, e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar à parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 1º de Julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta Respondendo."

64 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0002.6833-4/0

Requerente: Terezinha Moura de Macena

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e torno definitiva a Decisão de fls. 14/15 que concedeu a antecipação de tutela a autora. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta – Auxiliando."

65 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.9585-4/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Maricelson Meireles

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do

bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

66 – Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0003.1056-0/0

Requerente: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Leomar Lopes de Souza

Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, e condeno o autor a pagar multa por litigância de má-fé, que arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da sentença; bem como ao pagamento das custas, taxa judiciária, e honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro nas prescrições inseridas no art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Diante do fato de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento da multa, bem como dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

67 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0003.1095-0/0

Requerente: Valdir Miranda Bizerra Júnior

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e torno definitiva a Decisão de fls. 35/36 que concedeu a antecipação de tutela determinando que a requerida Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico realize o procedimento indicado à fl. 10 dos autos no autor. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

68 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0003.1171-0/0

Requerente: Elisandra Gomes Pimentel

Advogado(a): Cristiniano José da Silva Júnior – OAB/TO 3272

Requerido(a): Aline Vaz de Mello Timponi e Hélio Fernandes Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Mas, não é só por este motivo que a medida deve ser julgada procedente. O conjunto da prova é robusto o suficiente para este desfecho. O contrato de compra e vende de fls. 16 e seguintes demonstra a aquisição do imóvel, o cadastramento junto a empresa de energia demonstra a posse sobre o bem e lá adiante, às fls.50 e 51 o cadastramento para fins tributários junto à fazenda municipal. Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos opostos e condeno os embargados ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários de sucumbência que fixo em 15% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Fica a medida suspensa neste particular, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Expeça-se cópia e lance nos autos principais e na cautelar atacada. Oficie com cópia ao relator do agravo de instrumento em curso, acaso a medida ainda não tenha sido julgada. Anote nos autos principais, que aquela ação deve tramitar prioritariamente como apontada na exordial, em obediência ao estatuto do idoso. P.R.I. Palmas, 16.06.2.009. Luis O. Q.Fraz - Juiz de Direito."

69 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1313-5/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Net – OAB/TO 4156

Requerido: Rayane Santos de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo fato de considerar desproporcional a manutenção da posse nas mãos de credor de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, hei por bem manter a posse em favor da parte requerida. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para julgar o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, 319 e 803 do CPC, e manter a posse do bem em mãos da requerida, tendo em vista que a mesma efetuou o pagamento da maioria das parcelas do contrato de alienação fiduciária. Converto, assim, a presente ação de busca e apreensão em ação de cobrança, onde os valores devidos serão apurados quando da liquidação da sentença. De consequência, considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, na proporção de meio a meio, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar a inicial, bem como apresentar cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, excetuando as adimplidas e o valor dado como entrada, do total de trinta e seis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

70 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.8936-0/0

Requerente: Lindalva Alves Cerqueira

Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros

Requerido(a): Josiel Barreira Moura

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos nos termos insertos na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa, com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC, cujo pagamento ficará suspenso em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei nº 1060/50). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 88/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0007.3700-1/0

Requerente: Vanromel Sena Silva

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209; Jonas Salviano da Costa Júnior – OAB/TO 4300

Requerido: Alexandre Dettlef Richter

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B

INTIMAÇÃO: Para que as partes compareçam, opcionalmente, à audiência para prolação da sentença nos referidos autos, haja vista a gravação da sentença em áudio e vídeo no dia 29/09/2010 ter apresentado problemas, tudo conforme certidão de fls. 84. Palmas, 07 de outubro de 2010.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 87/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0004.7642-5/0

Requerente: Idalina Soares dos Santos Rodrigues

Advogado(a): Mariana Sampaio de A. Fernandes Pontes – OAB/TO 3780

Requerido(a): Physical S. Ind. E Com. De Aparelhos Fisioterápicos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais... interposta por IDALINA SOARES DOS SANTOS RODRIGUES, em desfavor de PHYSICAL S. INDUSTRIA E COMERCIO DE PARECLHOS FISIOTERAPICOS, todos devidamente qualificados na inicial. Duas foram as tentativas de localizar a parte autora para que desse prosseguimento ao feito. A primeira se deu mediante intimação, via Diário da Justiça, tendo, contudo, a mesma permanecido inerte (folha 36). A segunda se deu por intimação pessoal, por força do despacho de fl. 39. Contudo, observa-se que, apesar do mandado ter retornado cumprido, não houve nenhuma manifestação perante este juízo, consoante certidão de folha 43... De acordo com o supracitado artigo, o autor que não cumpre os atos que lhe competir, no prazo de trinta dias, terá seu processo extinto, sem resolução de mérito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.9367-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Valdinez Sousa Milhomens

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 2009.0005.1152-2/0

Requerente: Rogério José Ferreira Dirceu e outra

Advogada: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Companhia Termas do Rio Quente

Advogado: Janaína Marques – OAB/TO 2592; Michele de Souza Costa – OAB/TO 2883, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, cujos pagamentos ficam suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de os autores serem beneficiários da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 15 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta."

04 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2009.0005.1163-8/0

Requerente: Eliene Santana de Sousa

Advogado: Eliene Santana de Sousa - OAB/TO 3324

Requerido: Banco Santander Brasil S.A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B / Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo PROCEDENTE o pleito inicial para: a) condenar o requerido a pagar a autora a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). b) condenar a ré à devolução em dobro do valor indevidamente cobrado da autora, no valor total de R\$ 24.410,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e dez reais) apontado na inicial, a ser atualizado a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros moratórios legais contados da citação. Torno definitiva a Decisão de fls. 31/32 que concedeu a antecipação de tutela para exclusão do nome da autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por ónus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.1754-7/0

Requerente: Edvaldo Alves Fonseca

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 124/127, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 124/127 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Que seja expedido alvará para o levantamento da importância depositada e rendimentos porventura existentes e que o mesmo seja sacado pelo procurador do requerido a Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311. O valor do alvará está descrito na petição de fls.124, item 1, "b". Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2009.0005.3873-0/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda, Wander Humberto Rodrigues da Cunha

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Monitória interposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA E WANDER HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifica-se que as partes celebraram acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar em suspensão do feito. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 80/81 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, se houver, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

07 – AÇÃO: COBRANÇA - 2009.0005.3931-1/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: José Antônio Tino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para condenar o réu a pagar ao autor, a quantia de R\$ 1.155,48 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), mais correção monetária (INPC) e juros de mora

de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação. Custas e despesas processuais pelo requerido. Verba honorária a que condenado o réu a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA... - 2009.0005.5106-0/0

Requerente: Ildo João Cotica Júnior Ediane Figueira Aguiar Cotica

Advogado: Ildo João Cotica Júnior – OAB/TO 2298

Requerido: MD Engenharia e Construções Ltda

Advogado: Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO 3679

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para confirmar a Decisão de fls. 129/130, e determino a adjudicação do imóvel descrito na inicial e da vaga extra de garagem em nome dos autores ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR e EDIANE FIGUEIRA AGUIAR CÔTICA para averbação no cartório de Registro de Imóveis de Palmas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital, para que promova a transcrição e registro do imóvel e da vaga de garagem extra descritos na exordial para o nome dos autores. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em R\$ 800,00 (Oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

09 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0005.5191-5/0

Requerente: Flávio Lázaro Luz

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II e 359, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos constantes na inicial, determinando à parte ré que apresente o contrato firmado com a requerente num prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa sancionatória de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor, com fulcro no artigo 14, V do Código de Processo Civil. Condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, as quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos apresentados pelo banco requerido, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta."

10 – Ação: Embargos do Devedor... - 2009.0005.8548-8/0

Requerente: J. J. da S. Parente

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Bruno Peroba de Oliveira

Requerido: Estela Maria Alves

Advogado: Edson Peroba de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante nos presentes embargos, e em consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para o processo executivo em apenso e cumpra-se a Decisão de fl. 226. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0005.8848-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Luís André Matias Pereira - OAB/GO 19.069 e outros

Requerido: Sidney Vinicius de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0006.1541-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Nilson Rodrigues Ferreira Mes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do

artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2009.0006.2065-8/0

Requerente: Andréa de Oliveira Rocha

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido(a): Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2488-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e pelo livre convencimento que formo, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, e por isso, revogo a Decisão de fls. 76/77, e ainda condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições inseridas no § 4º do art. 20 do CPC, cujo pagamento ficará suspenso em razão da parte estar assistida pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

14 – Ação: Reparação de Danos Morais... - 2009.0006.2130-1/0

Requerente: Lindberg Fernandez da Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCENTE o pedido constante na inicial, para declarar inexistente a dívida de R\$ 1.796,50 (Um mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) informada pelo Banco à fl. 31. Torno definitiva a Decisão de fls. 23/24 que concedeu a antecipação de tutela, tornando definitiva a exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito em relação ao valor acima informado, que teria como credor o Banco. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Diante do fato do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios, custas processuais e taxa judiciária, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0006.2170-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Fábio Alves da Luz

Advogado: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em desfavor de ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA, ambos devidamente qualificados na inicial. Antes mesmo que o requerido fosse citado, a parte autora requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folhas 71/72), devido a atualização do débito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

16 – Ação: Ordinária de Indenização... - 2009.0006.5085-9/0

Requerente: Jacy Mary Duarte Cardoso

Advogado: Fabiana Luiza Silva – OAB/TO 3303 / Aristocildes Tavares Filho – OAB/TO 3270

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, condeno o banco requerido a pagar à autora a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a Decisão de fls. 37/38. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

17 – Ação: Ressarcimento por Danos Materiais – 2009.0006.9025-7/0

Requerente: Maria Auxiliadora Seabra Rezende e outro
Advogado: Márcio Gonzaga Moreira – OAB/TO 2554 e outros
Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo IMPROCENTE o pedido constante na inicial, e ainda condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

18 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.5379-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido(a): Jairo Gomes Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Decretada, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. Todavia, de acordo com o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, cabe a parte requerida provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

19 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0006.9066-4/0

Requerente: Isabel Pinheiro Martins
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Banco do Brasil S/A e SERASA S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, pelos motivos já aduzidos, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA do requerido SERASA, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a este. No mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e pelo livre convencimento que formo, julgo IMPROCENTE o pedido constante na inicial, revogando a Decisão de fls. 32/33, e ainda condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada patrono dos réus, com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC, cujo pagamento ficará suspenso em razão da parte ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei nº 1060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.3922-1/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 / Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido(a): Márcia Marques Marciano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro rescindido o contrato, e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar à parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 1º de Julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

21 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... – 2009.0007.4463-2/0

Requerente: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989, e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a título de danos morais, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). Torno definitiva a Decisão de fls. 47/48 que concedeu a antecipação de tutela, tornando definitiva a exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Por ônus de sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo

INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4713-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Flávia Patrícia Leite – OAB/MA 4909 / Paula Bianca da Silva – OAB/MA 8651
Requerido(a): Fernando Carvalho de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro rescindido o contrato, e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar à parte autora autorizada a proceder à transferência do veículo, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 1º de Julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta Respondendo.”

23 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4723-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976; Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 9131
Requerido(a): Rodrigo Pereira Dourado
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO FINASA S/A, em desfavor de RODRIGO PEREIRA DOURADO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 32/33 fora deferida a liminar pleiteada, porém, antes mesmo que o bem fosse encontrado e o requerido citado, o autor requereu a desistência do feito (fls. 37/38). É o relatório. DECIDO.Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação.Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desenranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraiz - Juiz de Direito.”

24 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0007.5004-7/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outros
Requerido: Leila Cleia Cardoso Martins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

25 – Ação: Obrigação de Fazer... - 2009.0007.5014-4/0

Requerente: Henrick Moreira Nery Blamires
Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275 e outros
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: André Guedes – OAB/TO 3886-B; Suéllen Siqueira – OAB/TO 3989, e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, em consequência, condeno a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como de honorários advocatícios da parte ex adverso, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

26 – Ação: Declaratória ... – 2009.0008.3483-6/0

Requerente: Cleonice Araújo do Nascimento
 Advogado: Esly Barbosa Caldeira Gomes – OAB/TO 4388
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e pelo livre convencimento que formo, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições insertas no § 4º do art. 20 do CPC, cujo pagamento ficará suspenso em razão da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

27 – Ação: Declaratória... - 2009.0008.3626-0/0

Requerente: José Wilson Silva Barbosa
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: SERASA – Centralização dos Serviços Bancários S/A
 Advogado: Mariana Maria Brito da Silva – OAB/SP 282.355
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada, para reconhecer a ILEGITIMIDADE PASSIVA do requerido, julgando o autor carecedor da ação, pela ausência de uma das condições da ação, e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC. No entanto, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

28 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0008.6486-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outros
 Requerido: Gustavo Neves Costa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

29 – Ação: Indenização – 2009.0009.4962-5/0

Requerente: Oleosmaria Cardoso Torres Santos
 Advogado: Kllécia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO 4303
 Requerido: Banco Real
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e com fulcro nos artigos 319 e 330, II do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e, em consequência, condeno o requerido, a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condene ainda o réu, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% (vinte por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

30 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0009.4983-8/0

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros
 Requerido: Vivia Gonçalves Faria
 Advogado(a): Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta pelo BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de VIVIA GONÇALVES FARIA, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 65 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito em razão da atualização do contrato. A parte ré foi intimada acerca da desistência, no entanto não se manifestou nos autos. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a

presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

31 – Ação: Cominatória... – 2009.0009.5774-1/0

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO e outros
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Requerido(a): UNIMED GOIANIA – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Fabiana Moura Rosa – OAB/GO 16.706
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Em razão de a parte requerida ter cumprido o acordo que foi homologado, conforme sentença de fls.86, EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

32 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0009.5918-3/0

Requerente: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/GO 2489 e outro
 Requerido(a): Edson de Moraes dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da procedência da Exceção de Incompetência (Autos nº. 2009.0013.0988-3/0) apensa a estes autos, deixo de analisar a petição de folhas 33/34. Intime-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta."

33 – Ação: Revisional... – 2009.0009.5937-0/0

Requerente: Allá Transportes Ltda
 Advogado(a): Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688 / Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944
 Requerido(a): Unibanco Dibens Leasing S/A Arren. Mercantil
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. A ALLA TRANSPORTES LTDA, por meio de seus advogados regularmente constituídos, interpôs Ação Cautelar Inominada, em desfavor do UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

34 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0009.7820-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e outros
 Requerido: Gilmar Ribeiro Rodrigues de S
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

35 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0009.9160-5/0

Requerente: Wirta de Oliveira Negre
 Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017
 Requerido(a): Fast Shop Comercial Ltda; Hewlett Packard
 Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 68, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 68 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

36 – Ação: Cautelar de Exibição de Documentos – 2009.0010.1463-8/0

Requerente: Jackeline de Oliveira Castro
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS interposta por JACKELINE DE OLIVEIRA CASTRO, em desfavor de DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 75 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito, e a parte requerida concordou, conforme petição de fls. 79. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

37 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0010.3489-2/0

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia. Ltda ME
 Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385
 Requerido(a): Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 175/176, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 175/176 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

38 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.3581-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
 Requerido: Antônio Rodrigues Sousa
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

39 – Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0010.4880-0/0

Requerente: Viviane de Araújo Leal
 Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965, e outros
 Requerido: Banco Finasa S.A
 Advogado: Fernanda Machado G. Leão – OAB/GO 24.892
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento interposta por VIVIANE DE ARAUJO LEAL, em desfavor de BANCO FINASA, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifica-se que as partes celebraram acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar em suspensão do feito. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 23/25 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, se houver, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

40 – Ação: Exibição de Documentos... - 2009.0011.0051-8/0

Requerente: Partido da República
 Advogado: Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO 182
 Requerido: Partido Democratas
 Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS interposta pelo PARTIDO DA REPUBLICA, em desfavor do PARTIDO DEMOCRATAS,

ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 48 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

41 – Ação: Busca e Apreensão... - 2009.0011.0848-9/0

Requerente: Augusto Barbosa de Souza
 Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587
 Requerido: Fox Veículos Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando a decisão liminar de fls. 17/18, declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com incidência de juros legais e correção monetária pelo INPC, ambos a contar desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

42 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.7400-7/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outros
 Requerido: Tercio Costa Turibio
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pela BV FINANCEIRA S/A, em desfavor de TERCIO COSTA TURIBIO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 28/29 fora deferida a liminar pleiteada, o bem fora apreendido conforme certidão de fls. 31. Às fls.38 dos autos, o autor formulou pedido de desistência do feito. É o relatório. DECIDO. Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

43 – Ação: Execução... – 2009.0011.8514-9/0

Requerente: Industrial Levorin S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392-A e outros
 Requerido: José Campos de Sousa – União PI ME
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA interposta pela INDUSTRIAL LEVORIN S/A, em desfavor de JOSÉ CAMPOS DE SOUSA, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 44 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

44 – Ação: Cautelar de Arresto - 2009.0012.0916-1/0

Requerente: CRAF – Comércio Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda
 Advogado: Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2643
 Requerido: Ribeiro e Sena Ltda (Peg Pag Mana)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Cautelar de Arresto interposta pela CRAF COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA, em desfavor de RIBEIRO E SENA LTDA (PEG PAG MANA), ambos devidamente qualificados na inicial. Às folhas 38/39 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito em razão de cumprimento de acordo feito pelas partes. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

45 – Ação: Execução... – 2009.0012.3020-9/0

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica Ltda
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536 e outros
 Requerido: Nestor Teixeira – ME e outro
 Advogado: Gustavo Bottos de Paula – OAB/TO 4121-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Processo Fulminado pelo disposto no artigo 704, I, do CPC. Decreto sua extinção. PRL. Arquivem-se. Palmas, 03 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

46 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.6196-1/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: Ricardo Abrão
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta pelo BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de RICARDO ABRÃO, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 38 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito em razão da atualização do contrato. O réu foi intimado acerca da desistência, no entanto não se manifestou nos autos. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

47 – Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0013.0988-3/0

Requerente: Edson de Moraes dos Santos
 Advogado(a): Welmes Marques da Silva – OAB/GO 26.052 e outro
 Requerido(a): Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da exceção, declarando a incompetência deste Juízo para a apreciação do feito de reintegração de posse, pelos motivos aduzidos e, em consequência, determino a remessa destes autos (proc. 2009.0013.0988-3/0 e dos autos da Reintegração de Posse (proc. 2009.0009.5918-3/0) à 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO, para serem aproveitados os atos já produzidos, por medida de economia processual. Transcorrido prazo sem nada ter sido apresentado, remetam-se os referidos autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

48 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2010.0000.0827-1/0

Requerente: Surama Brito Mascarenhas
 Advogado(a): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
 Requerido(a): Elizamar Gomes Matos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada... Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil... Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

49 – Ação: Monitoria – 2010.0001.1316-4/0

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147, e outra
 Requerido(a): Gráfica e Editora Brillus Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Arquivem-se. P.R.I. Palmas-TO, 12 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

50 – Ação: Execução... – 2010.0001.3395-5/0

Requerente: Íris e Aurélio Comércio Atacadista de Calçados Ltda
 Advogado: Thais S. Santos Ferreira – OAB/PA 13.597
 Requerido: Supermercado Poty Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. “In casu”, decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

51 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.1349-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A
 Requerido(a): Lucivânia Dias Miranda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

52 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.4379-9/0

Requerente: Banco BMC S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982
 Requerido(a): Cláudio Pereira dos Santos
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

53 – Ação: Indenização... – 2010.0001.4598-8/0

Requerente: Luiz Gustavo do Espírito Santo Martinho
 Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635 e outro
 Requerido: WMS Supermercado do Brasil Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

54 – Ação: Execução... – 2010.0001.7974-2/0

Exequente: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
 Executado: Homero Guimarães Galli e outra
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Execução interposta pelo BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de HOMERO GUIMARÃES GALLI E OUTRA, ambos devidamente qualificados na inicial. Às folhas 51/52 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito em razão do requerido ter liquidado a dívida. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

55 – Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0001.9399-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110
 Requerido: Edinaldo Mota Rodrigues
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

56 – Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0001.9403-2/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110
 Requerido: Leonardo Bento Ribeiro de Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o

parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com incidência de juros legais, a contar da citação (artigo 406 do Código Civil) e índice de correção monetária pelo INPC, a contar desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

57 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2010.0001.9840-2/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Homero Guimarães Galli e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Monitória interposta pelo BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de HOMERO GUIMARÃES GALLI E OUTRA, ambos devidamente qualificados na inicial. As folhas 51/52 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito em razão do requerido ter liquidado a dívida. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

58 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2010.0002.1229-4/0

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Sílvio Luiz Martins Camargo e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Monitória interposta pelo BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de SÍLVIO LUIZ MARTINS CAMARGO E OUTRA, ambos devidamente qualificados na inicial. As folhas 42/43 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito em razão do pagamento do débito pelo requerido. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo.”

59 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0005.8680-1/0

Requerente: J. Medrado Reis

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa - OAB/TO 4487

Requerido: Brasil Telecom Celular

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Vislumbro assim a verossimilhança nas alegações da parte autora e também antevejo o dano irreparável ou de difícil reparação. Com espeque no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, DETERMINO a requerida que se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 10/11/2010, ÀS 09:00Hs. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobraimento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível.... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2010. Luiz Otávio Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

60 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.2705-4/0

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

Requerido: Wanderlúzio Coutinho Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...O requerido foi devidamente citado e ficou inerte. Decreto, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto a matéria de fato. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o

parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

61 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.4684-9/0

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350, e outros

Requerido: Diogo Douglas Rodrigues dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

62 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.4706-3/0

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350, e outros

Requerido: Tiago Rodrigues Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, possibilitando a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige o pagamento integral da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidado nas mãos do autor o domínio e posse do bem. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

63 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.9917-3/0

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: Amarildo Pereira de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pela BV FINANCEIRA S/A, em desfavor de AMARILDO PEREIRA DE SOUSA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 27/28 fora deferida a liminar pleiteada, o bem fora apreendido conforme certidão de fls. 32. As fls.39 dos autos, o autor formulou pedido de desistência do feito, tendo em vista a composição amigável celebrada pelas partes. DECIDO. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

64 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0003.9923-8/0

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: Suleide Rodrigues de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que

proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

65 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2010.0004.0676-5/0

Requerente: Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins - FAM

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260, e outro

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus advogados regularmente constituídos, interpôs Ação Cautelar Inominada, em desfavor da UNIMED PALMAS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, todavia, não recolheu as custas processuais e a taxa judiciária devida. De acordo com o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, será cancelada a distribuição do feito, em 30 (trinta) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. "In casu", decorreram mais de trinta dias da propositura da ação, sem que o autor recolhesse as custas e taxa judiciária. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

66 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0004.5635-5/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Requerido: Zenayde Cândido Noleto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BC FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de ZENAYDE CANDIDO NOLETO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 28/29 fora deferida a liminar pleiteada, porém, antes mesmo que a parte requerida fosse encontrada o autor formulou o pedido de desistência do feito (fls. 30), tendo em vista a composição amigável celebrada entre as partes. É o relatório. DECIDO. Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

67 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0005.2140-8/0

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093, e outros

Requerido: Renato Fernandes Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta pelo BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de RENATO FERNANDES SOUZA, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 39 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito tendo em vista a atualização do contrato. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Os honorários sucumbenciais serão arcados pela parte requerida. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

68 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0005.2205-6/0

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093, e outros

Requerido: Sebastião Barbosa dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta pelo BFB LASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor do SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 38 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário,

oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

69 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2010.0005.8655-0/0

Requerente: Fiat Adm. de Consórcio Ltda

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Jandarli Pereira de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Monitoria proposta por FIAT ADM. DE CONSÓRCIO LTDA, em desfavor de JANDARLI PEREIRA DE SOUZA, ambos devidamente qualificados na inicial. Na petição de fl. 36 a parte autora requereu a desistência do feito em razão da atualização do contrato pela parte requerida. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

70 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.8750-6/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220, e outra

Requerido: Silvânia Ferreira Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 54/55, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 54/55 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

71 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.5016-0/0

Requerente: Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: José Luiz Otaviani

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta pela SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de JOSE LUIZ OTAVIANI, ambos devidamente qualificados na inicial. À folha 36 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

72 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0006.5815-2/0

Requerente: Clarisse Gomes da Silva Freitas

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Verifica-se nos autos às folhas 30/31, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 30/31 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

73 – Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0006.6419-5/0

Requerente: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: Danilo Gomes de Azevedo Leitão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pelo BV FINANCEIRA S/A, em desfavor de DANILO GOMES DE AZEVEDO LEITÃO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 27/28 fora deferida a liminar pleiteada, o bem fora apreendido como consta na certidão de fls.31, porém a parte autora requer a desistência do feito, tendo em vista a composição amigável celebrada entre as partes. É o relatório. DECIDO. Diz o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

74 – AÇÃO: REVISIONAL... – 2010.0007.4139-4/0

Requerente: Marlene França dos Santos

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590

Requerido: Banco Finasa S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO interposta por MARILENE FRANÇA DOS SANTOS, em desfavor do BANCO FINASA S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. A folha 63 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

75 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2010.0008.4041-4/0

Requerente: Médici e Filhos Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Marina Reis de Sousa Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Trata-se de Ação Monitória proposta por MEDICI E FILHOS LTDA., em desfavor de MARINA REIS DE SOUSA COSTA, ambos devidamente qualificados na inicial. Na petição de fl. 16 a parte autora requereu a desistência do feito em razão do recebimento extrajudicial. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Auxiliando."

76 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2010.0008.1259-3/0

Exequente: Tânia Maria Pereira Sandes

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Executado: Marlosa Rufino Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos os autos. Entendo incabível a ação, nos termos em que fora proposta, posto que o contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes, tem previsão expressa do compromisso arbitral. A instituição da Arbitragem goza de perfeita legalidade e legitimidade, abarcada pela Lei 9.307/96. Aliás, tal instituto, encontra sua regulamentação, em especial os artigos 4º e 8º da referida Lei. Insta frisar que o compromisso arbitral é válido e deve ser acatado, posto que fora estabelecida entre pessoas maiores e capazes, o litígio esta circunscrito a direitos patrimoniais passíveis de disposição e transação... Ademais, está positivado no artigo 295, inciso III, do Estatuto Processual Civil, que a petição inicial será liminarmente indeferida, quando o autor carecer de interesse processual... Diante do exposto, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I e VII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

77 – Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0008.7571-4/0

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: João Kleber Moura de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta pelo BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de JOÃO KLEBER MOURA DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requerendo a concessão de liminar de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial. Na decisão de fls. 38 fora deferida a liminar pleiteada, porém antes mesmo do bem ser apreendido o autor formulou pedido de desistência do feito (fls. 39), tendo em vista que a parte requerida realizou a atualização do

contrato em questão. DECIDO. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

78 – Ação: Reintegração de Posse... – 2010.0008.7817-9/0

Requerente: Santander Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Carlos Eduardo Araújo de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE interposta pela SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de CARLOS EDUARDO ARAUJO DE LIMA, ambos devidamente qualificados na inicial. A folha 30 dos autos, o requerente formulou pedido de desistência do feito. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso tenha sido expedido o competente mandado de citação, busca e apreensão, proceda-se ao imediato recolhimento deste. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS COM DESPACHO

1. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA

AUTOS NO: 2006.0001.1049-3

Ação: Indenização

Requerente: Raimundo Florentino Gois

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido(a): Intelig Telecomunicações Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro Elísio Chalita de Sousa

DESPACHO: "Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de Instrução e Julgamento o dia 13 de outubro de 2010, às 16 horas, Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 060/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1)2010.0007.4046-0– AÇÃO ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

REQUERIDO: GOLD TEC ATIVOS E FOMENTOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...)Defiro o pedido de consignação. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05(cinco) dias. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, após o efetivo depósito do valo consignado, determino o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto à SERASA, SPC e CCF, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos do artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2)2010.0006.6166- AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: EUTON SOARES MACIEL

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: CREFISA S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Assim, comunique-se ao Distribuidor a correta valoração da causa. Na seqüência, o requerente terá o prazo de 10(dez) dias para recolher a diferença da Taxa Judiciária e de suas Custas Processuais, sob pena de extinção do processo. Int. Palmas, 18 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3)2009.0011.3029-8 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: DENIVAL VIEIRA LIMA E LEONOR GOMES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

REQUERIDO: JOSIANO DOURADO

ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo do Código de Processo Civil designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo."

4) 2010.0001.5534-7- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E TALYANA BARREIRA DE FRANÇA ANTUNES

REQUERIDO: DIRETORIO REGIONAL DO PMDB DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

5)2010.0001.7960-2- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: RESTAURANTE ALO PALMAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

6)2010.0002.0245-0- AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: MARCELO PERIM E ALESSANDRA DE OLIVEIRA FALCAO PERIM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

7) 2010.0006.5850-0- AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E NET TV ASSINATURA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14h00min. Citem-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo."

8)2010.0005.8287-3- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES, FABIANO COIMBRA BARBOSA E LENILDO GUSMÃO DE ALMEIDA

REQUERIDO: FRANCISCO FABIANO MOURA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos observo que a requerente junta apenas cópia de "proposta de arrendamento mercantil do veículo" e não o contrato. Destarte, faculta a instituição requerente emendar sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento de modo a trazer aos autos cópia do contrato de arrendamento mercantil firmado com a requerida. No mesmo prazo a instituição requerente deverá promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9) 2010.0007.8509-0- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: ADY BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

10)2010.0008.5042-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, denego a liminar reclamada determinando apenas a citação da demandada apenas a citação da demandada para que, querendo ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, com as advertências do artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 02 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11)2010.0007.8560-0 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOSE ELIAZ ROSA

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA E SOLNAGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RENNO E WALTER GUIMARAES LEITE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Faculto ao requerente emendar a inicial, no prazo de 10(f=dez) dias, sob pena de indeferimento, atentando pata a colocação correta de pólo passivo. Após, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz Direito"

12)2010.0006.8988-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO: JEMEUIR CARTER TRANQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo."

13)2010.0007.3934-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ MACHADO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

14)2010.0007.8513-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT

ADVOGADO: SIMNY VIEIRA DE OLIVEIRA, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

REQUERIDO: IRACILDA GOMES BEZERRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial.

15)2010.0008.8368-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA RESENDE

ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente, no prazo legal, acerca da contestação.

16) 2004.0000.3814-1 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS JANE DIAS DE OLIVEIRA E NADIA ALVES BRITO

ADVOGADO: SUELI MOLEIRO

REQUERIDO: SANIEL JOSE ALVES MARTINS

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "Em face da certidão de fls. 222 e do requerimento de fls. 227/229, redesigno para o dia 09 de novembro de 2010 a audiência de instrução, com início às 14 h. Entrementes, no prazo de 05(cinco) dias deverá o defensor dos requerentes declinar o endereço atualizado dos mesmos para que sejam intimados da nova data agendada. Sejam Intimados o requerido e seu advogado. Int. Palmas, 24 de setembro de 2010 Zacarias Leonardo."

17)2005.0000.4613-4 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Evanira Aparecida Lazaro Moraes qualificada nos autos ajuizou a presente ação ordinária em face de Ormindia Lídia de Moraes Leite postulando cobrança de débitos. Aduz que celebrou com a requerida um contrato de compra e venda tendo por objeto o estoque da empresa Puntel Comércio de Materiais de Construção Ltda. pelo valor de R\$ 27.300,00. Ressalta que do valor devido à requerida quitou R\$ 10.000,00 sendo o restante dividido em três parcelas iguais de R\$ 5.666,66 com vencimento para 30 de novembro, 30 de dezembro de 2004 e 30 de janeiro de 2005. Sustenta que fez inúmeras tentativas de recebimento infrutíferas e que a requerida valendo-se de sua condição de filha da requerente adentrou sua residência e apropriou-se da via do contrato onde constavam as assinaturas das partes contratantes. Requer a condenação da requerida no pagamento das parcelas não quitadas no total de R\$ 17.300,00 devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Apresentou com a inicial os documentos de fls. 08/19. Citada apenas a demandada (fls.27 e verso), esta ofereceu defesa (fls. 29/31). Não nega a efetivação da operação de venda e compra, mas, assevera que não houve formalização de contrato por se tratar de negócio realizado entre mãe e filha. Assevera que não houve fixação de prazo e valores de prestações mensais que seriam abatidas segundo a disponibilidade de recursos da demandada. Ressalta que a requerente, após a transação não aguardava as datas ajustadas para pagamentos mensais e diariamente obrigava a contestante a satisfazer suas dívidas (remédios, pneus, contador, etc.), o que elevou em muito os valores contratados. Sustenta nesse passo que a dívida foi devidamente paga e em valores superiores ao avençado. Pugna pelo julgamento conforme o estado e pela improcedência da ação de cobrança e consequente imposição à requerente dos ônus da sucumbência. Apresentou com a defesa os documentos de fls. 33/64. Réplica a fls. 67. É o relatório. Decido: A lide comporta julgamento conforme o estado. Com efeito, a questão é eminentemente documental e de direito. Aplicável o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Mérito A ação de cobrança revela-se, em parte procedente como se verá nas linhas seguintes. Da existência do negócio e da dívida alegada: A requerente veio a juízo noticiando ter entabulado contrato de venda e compra de estoque de empresa atuante no ramo da construção civil, declinando o valor do contrato, o valor recebido e o valor em aberto, a receber. A demandada confessa a existência do negócio e não contrasta os valores mencionados na inicial e, bem assim, o valor reclamado como dívida em aberto. Tem-se, portanto, por incontroversos estes aspectos da demanda. Vale dizer, as partes celebraram um contrato de compra e venda. Não importa discutir agora se verbal ou escrito em face da fissão operada. O valor do ajuste foi de R\$ 27.300,00 e o valor quitado de plano R\$ 10.000,00. Estes são pontos confessados da contenda. Aplica-se aqui o disposto no artigo 334, incisos II e III do Código de Processo Civil. A requerida

sustenta que não havia datas e valores ajustados para pagamento do saldo remanescente, mas, na sequência incorre em contradição ao dizer que a requerente não a guardava as datas ajustadas para pagamento das parcelas passando a exigir pagamentos diários. Ora, se a requerente não aguardava datas mensais para pagamento por certo que estas existiam e, se datas foram ajustadas também os valores das parcelas. É interessante notar a propósito deste ponto da demanda que a contrariedade da requerida não se coloca com veemência contra as alegações iniciais. Há confissão, portanto, quanto ao valor das parcelas ajustadas. Aplica-se também aqui o disposto no artigo 334, inciso II do Código de Processo Civil. Do alegado pagamento Resta então saber se a requerida comprova, como alega, ter efetuado os pagamentos, ainda que de forma esmiuçada como diz. Acerca deste ponto, vejamos a prova amealhada. Isto porque, como visto linhas acima a requerida confessou a transação, a existência da dívida e seu valor. Em matéria de pagamento, como se sabe, cabe àquele que alega, diante da comprovação da existência do negócio ou da confissão, como ocorre no caso, demonstrar que efetivamente o fez. A requerida após ter confessado que restou do negócio efetivado, para pagamento em parcelas, a quantia de R\$ 17.300,00, passa a sustentar que o adimplimento se deu mediante pagamento, por subrogação de diversas obrigações da requerente. Vejamos então os documentos juntados. De plano são excluídos os documentos de fls. 33/35 e 40/44 porque não comprovam pagamentos efetuados por subrogação pela requerida. Dentre os recibos acostados pela requerida (fls. 36/39), os de fls.37 e 39 (parte inferior esquerda da página) no valor de R\$ 775,00 e R\$ 600,00 comprovam, de pronto o pagamento feito pela contestante à requerente e por subrogação, respectivamente. Os demais recibos cujas cópias são encontradas a fls. 36/39, exceção feita aos dois mencionados acima apresentam lacunas consideráveis. Quanto a estes, interessante observar as disposições legais acerca da formalidade das quitações. Segundo dispõe o artigo 320 do Código Civil, as quitações devem conter o valor e a espécie da dívida, o nome do devedor ou quem por este efetua o pagamento, o tempo e o lugar do pagamento e, o mais importante, a assinatura do credor ou de seu representante. Pois bem, nos recibos em apreço depara-se apenas o valor numérico representativo da quantia paga, a expressão monetária por extenso, o local e a data do pagamento (em alguns deles) e a assinatura da credora. No tocante à subscrição da credora cabe aqui um pequeno parêntese. É que na réplica a requerente diz que as assinaturas lançadas nos recibos não são suas. Sob este enfoque assevera-se que as assinaturas são bastante semelhantes às da requerente quando comparadas com aquela lançada no instrumento de mandato de fls. 07. Paralelamente, apesar de suscitar sem veemência a falsidade das assinaturas a requerente abstém-se de lançar mão do expediente processual adequado (artigo 390 do Código de Processo Civil), deixando que sobre a matéria se abatesse a preclusão consumativa. Tem-se, por isso, como autênticas as assinaturas constantes dos referidos recibos. Consideradas verdadeiras as assinaturas cabe aferir se os recibos tal como apresentados comprovam pagamento. Nesse trabalho, voltam-se as atenções agora para o parágrafo único do dispositivo legal citado linhas acima. Bem, o preceito legal em comento estabelece que, mesmo sem os requisitos estampados no "caput", os recibos serão válidos se de seus termos e circunstâncias resultar que foi quitada a dívida. Seguindo a linha de raciocínio delineada pelo legislador tem-se que os documentos são suficientes para comprovar os pagamentos segundo os valores que neles se contém em razão de seus termos e, bem assim, de outras circunstâncias. Observe-se que o negócio em questão foi entabulado entre mãe e filha (requerente e requerida), respectivamente. Este é um dado que, por si induz à idéia de abrandamento das precauções formais tendo em vista o grau de confiança que naturalmente subsiste no seio familiar. Outro dado circunstancial que induz à validação dos recibos é o fato de que aqueles datados foram emitidos em momento posterior ao da realização do negócio. Outro dado relevante e conducente à aplicação da exceção prevista no parágrafo único antes mencionado, a somatória dos valores extraídos dos recibos. Observe-se que somando os recibos de fls. 36/39 chega-se a um total de R\$ 14.468,00, quantia bastante próxima do total reclamado na presente ação de cobrança. Por outro lado, em alguns recibos deparam-se quantias de vulto, o que leva a indagar: A que título a mãe assinará para a filha recibos nos valores de R\$ 1.000,00, R\$ 1.500,00 e até de R\$ 4.900,00? Finalmente, arremata-se que, na réplica a requerente não buscou infirmar os recibos apresentados apesar de ventilar que as assinaturas neles lançadas não são suas. Prosseguindo na análise dos documentos apontados como prova de pagamento assenta-se que o de fls. 45 comprova satisfação de honorários contábeis da empresa objeto da negociação no mês de novembro de 2004, após a efetivação da transação que deu origem à demanda. Não há especificação se a verba honorária satisfeita diz respeito ao período em que a requerente estava à frente dos negócios. Não serve como prova de quitação da obrigação reclamada. Quanto aos documentos de fls. 46/64, melhor sorte não espera a requerida. Isto porque embora comprovem satisfação de despesas correntes (encargos sociais e trabalhistas) da empresa negociada, não há elemento documental capaz de jungi-los à obrigação colocada nos autos. Não há provas de que a requerida tenha suportado estas despesas por subrogação à requerente. Como disse a requerida em sua contestação, mesmo se tratando de pacto celebrado entre familiares, submetendo-se a questão à apreciação do estado-jurisdicção não há outro caminho senão a aplicação da lei. Nestas circunstâncias, se a requerida efetuou pagamentos não cuidou de comprovar que o fez através do devido lastreamento das operações. Atente-se aqui para o disposto no artigo 320 caput do Código Civil. Diante do quadro probatório tem-se que do valor remanescente (R\$ 17.300,00), a requerente demonstrou ter quitado R\$ 14.468,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e oito reais) referentes aos

recibos de fls. 36/39 excetuado quanto a esta última o documento constante na parte superior da página (boleto bancário no valor de R\$ 124,80) que a exemplo daqueles encontrados a fls. 46/64, não comprova pagamento por subrogação à requerente. Deduzindo-se esta importância (R\$ 14.468,00) do total cobrado (R\$ 17.300,00), tem-se que a dívida em aberto é de R\$ 2.832,00. Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando a demandada nas seguintes verbas: a) pagamento à requerente da importância de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais) corrigidos a partir do ajuizamento da demanda pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação (fls. 27 verso). b) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O arbitramento se dá pelo mínimo legal em razão do grau mínimo de sucumbência experimentalmente pela requerida. A Taxa Judiciária, as Custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma devido à reciprocidade sucumbencial verificada. A demandada deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil.P.R.I.Palmas, 11 de setembro de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

18)2010.0008.7570-6 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ITAUBANK LEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: SILVA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a instituição financeira requerente para, no prazo de 10(dez) dias , promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição . Int. Palmas, 24 de setembro de 2010."

19) 2010.0008.3059-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTÔNIO VAZ DE ABREU

ADVOGADO: CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO: PEDREIRA ANHAGUERA S/A EMPRESA DE MINERAÇÃO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Observo que a questão trazida aos autos é de natureza trabalhista. Note-se que o requerente alega ter sido funcionário da requerida e assevera que o acometimento de doença fez com que ficasse licenciado recebendo pelo INSS, auxílio doença. Aduz, ainda que em decorrência de alegada invalidação noticiada, tentou retornar ao serviço para exercer outra atividade, resultando infrutífero. Ademais, salienta que a requerida não quer assumir as responsabilidades e danos causados, postulando indenização. Destarte, a competência para conhecer do pedido é da justiça especializada trabalhista. Assim, após as anotações e baixas necessárias, remetam-se os presentes autos ao juízo competente(Vara Trabalhista de Palmas). Int. Palmas, 15 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20) 2006.0000.9424-3 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA (COLÉGIO OBJETIVO)

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

REQUERIDO MARIA SALOME FELIPE SOARES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste o requerente acerca dos extratos do BACEN E RENAJUD juntados às fls. 56/60. "Empreendi buscas pelos sistemas eletrônicos disponibilizados (BACEN-JUD e RENAJUD) obtendo os resultados lançados nos extratos adiante juntados. Int. Palmas, 10.09.2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21)2010.0006.4999-4 AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSITENCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

REQUERIDO: ADERISMAR MOTA SOUZA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o impugnado em 05(cinco) dias. Int. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo"

22) AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fls. 41-43. Manifeste-se a requerente no prazo de 05(cinco) dias. Int. Palmas,03 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.0004.8425-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GLEIB ADELINO LOPES REZENDE

Advogado: Maria da Guia Costa Magalhães

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, julgo os pedidos procedentes, a fim de: a) confirmar a liminar concedida na ação cautelar de nº 2007.0010.8948-8/0; b) julgar procedente o pedido de pagamento do valor devido pela seguradora ao autor/segurado, determinando, porém, a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir de 28/01/2008, quando presumivelmente foi citada (art. 214, § 1º, do CPC) até a data do pagamento em 08/05/2009; c) condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% no valor da condenação; d) deixo de liberar os valores em favor do autor, tendo em vista que na ação principal não há pedido de tutela antecipada e a ação cautelar não autoriza satisfação direta dos vens postulados, sob pena de perder sua natureza de acautelamento do direito, para se transformar em verdadeira antecipação de tutela. PRI. Palmas, 20 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6358-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis

Requerido: HÉLIO DE ASSIS LOBO CURADO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos do art. 3º, § 1º, consolidar em caráter definitivo a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser cobrados em observância ao que determina o art. 12 da Lei 1.060/50, posto que o requerido é beneficiário da gratuidade processual (...). Palmas, 22 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4713-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE MARIA DE MATOS NUNES

Advogado: Flavio de Faria Leão

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: INTIMO o advogado Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah para providenciar a retirada do Alvará Judicial no valor de R\$ 7.803,81.

AUTOS Nº 2007.0009.0170-7

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: PESO EXATO COMERCIO E INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão que será de no máximo um ano, após intime-se o autor para requerer o que de direito. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.8616-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA

Advogado: Ricardo Alves Pereira

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Jefferson Dias Miceli, Tabatá Nóbrega Chagas, Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: "Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça divirjam acerca do momento processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sou favorável à corrente que a faz incidir após a intimação do devedor. Dito isto, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor apontado pelo exequente (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa 10% sobre r. valor (475-J, CPC). (...) Palmas, 20 de julho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.0173-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARQUES E MOLINA LTDA

Advogado: Adoilton Jose Ernesto de Souza

Requerido: VAZ DA COSTA INDUSTRIA COMERCIO E ATACADÃO DE CONFECÇÕES

Advogado: Altenar Aparecida Alves, Vanessa Schiefer Alves

INTIMAÇÃO: INTIMO o advogado Dr. Altenar Aparecida Alves, advogado da parte requerida para providenciar a retirada e o encaminhamento da Carta Precatória de Inquirição.

AUTOS Nº 2009.0003.1712-2

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CARLOS HENRIQUE AMORIM E OUTROS

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: JOÃO CARLOS DA COSTA

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior

INTIMAÇÃO: " (...) O embargado com a sua impugnação apresentou documento de fls. 140/152 e não foi oportunizado aos embargantes manifestarem a respeito. Sejam intimados para este fim (...). Palmas, 29 de junho de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2009.0007.5604-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IVANIR ZIEMANN

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: ANTONIO CARLOS ALVES RIBEIRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão da paralisação dos serventuários da justiça deflagrada aos 09/12/2010, não foi possível a realização da audiência designada para o dia 23/02/2010, por esta razão, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 03 de fevereiro de 2011, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 14 de setembro de 2010. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2010.0007.4160-2

Ação: REVISIONAL

Requerente: GEORGES AIRES NUNES

Advogado: Janay Garcia

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual até o exame mais aprofundado acerca do fato de ter ou não o autor direito postulado. No entanto, desde já, ressalvo que se no futuro houver necessidade de prova pericial poderá o autor ter que arcar com as despesas no todo ou em parte. (...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil (art. 273, CPC) e determino a CITAÇÃO do requerido para que tome conhecimento dos termos da demanda (...) Palmas, 16 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**EDITAL**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, provisoriamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2011:

1. ABDON DE PAIVA ARAÚJO - ESTUDANTE
2. ACILLON PEREIRA DA ROCHA - ESTUDANTE
3. ADAO NILSON ALVES GOMES - SERVIDOR PÚBLICO
4. ADEMIR JOSE DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
5. ADENILSON LINO DE SOUZA CARVALHO - ESTUDANTE
6. ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO - ESTUDANTE
7. ADILOMARQUE LOPES NOLETO - GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
8. ADRIANO CHAVES GALLIETA - SERVIDOR PÚBLICO
9. ADRIANO CORAIOLA - ESTUDANTE
10. ADRIANO DOS SANTOS VERAS - ESTUDANTE
11. ADRIANO F. DOS SANTOS - SERVIÇOS GERAIS
12. ADRIANO MARTINS DO CARMO - ESTUDANTE
13. AGNALDO BARBOSA DE QUEIROZ - SERVIDOR PÚBLICO
14. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA - BANCÁRIO
15. ALCANJA PEREIRA BEZERRA - SERVIÇOS GERAIS
16. ALCYR GEAN GUEDES VAZ - SERVIDOR PÚBLICO
17. ALINNE RODRIGUES DE QUEIROZ - ESTUDANTE
18. ALMINO VIEIRA TIMOTEO - SERVIÇOS GERAIS
19. ALYNE RODRIGUES MILHOMEM - ESTUDANTE
20. AMANDA SOBREIRA LIMA DA SOUSA - ESTUDANTE
21. AMAURI FONSECA DE MIRANDA - SERVIDOR PÚBLICO
22. AMIRA HASSAN IBRAHIM - SERVIDOR PÚBLICO
23. ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA - SERVIDOR PÚBLICO
24. ANA FLÁVIA ARIAS - ESTUDANTE
25. ANA LOURDES SOUZA LIMA - GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
26. ANA LUIZA BATISTA SOARES - COMERCÍARIO
27. ANA MARIA CABRAL BERNARDES - ESTUDANTE
28. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA - AUDITOR FISCAL
29. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE - SERVIDOR PÚBLICO
30. ANDERSON CLEITON DOS SANTOS - GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
31. ANDERSON NEVES - COMERCÍARIO
32. ANDRÉ DA SILVA PINTO - COMERCÍARIO
33. ANDRÉ JESUS DOS SANTO - COMERCÍARIO
34. ANISIA DE CARVALHO RIBEIRO - AUDITOR FISCAL
35. ANIVALDO PALMEIRA DE SOUZA - COMERCÍARIO
36. ANNY CAROLINY FERREIRA TAVARES - ESTUDANTE
37. ANTONIA DA SILVA ALVES - SERVIDOR PÚBLICO
38. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - ESTUDANTE

39. ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
40. ANTONIO FERNANDES FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
41. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
42. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL
43. ANTONIO PEREIRA BARROS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
44. ANTONIO RAIMUNDO ROCHA LACERDA - BANCÁRIO
45. ANTONIO SOUSA SANTANA - COMERCÍARIO
46. ARINALDO ARAÚJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
47. ARQUIMAR COELHO DA LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
48. ARTHUR GLEYTON DA SILVA - COMERCÍARIO
49. ATHAYDES GRANJEIRO DA ROCHA - COMERCÍARIO
50. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
51. AURELIO OTAVIO JUNQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
52. AURENICE BOTELHO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO
53. AVELINA ALVES BARROS – ESTUDANTE
54. BELIZARIA SILVEIRA GUEDES VAZ - ESTUDANTE
55. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO
56. BENEVENUTO A. TORRES - COMERCÍARIO
57. BERNARDO FURTADO DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
58. BRUNA NOGUEIRA - COMERCÍARIO
59. BRUNA TEIXEIRA - BANCÁRIO
60. BRUNO RANGEL CÉSAR – SERVIDOR PÚBLICO
61. BRUNO RODRIGUES PROENÇA - BANCÁRIO
62. CAMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS - COMERCÍARIO
63. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
64. CARLA PATRÍCIA DIAS ROCHA - BANCÁRIO
65. CARLOS DE ROURE SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
66. CARLOS JANIO PEREIRA DOS SANTOS – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
67. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL
68. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO
69. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE
70. CASSANDRA MARIA DURANS BRITO – BANCÁRIO
71. CASSIA RAFAELA SOARES SOUSA - ESTUDANTE
72. CÉLIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
73. CÉLIA REGINA LOPES - BANCÁRIO
74. CELIO HUMBERTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
75. CELMA BARBOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
76. CEZAR ALMEIDA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
77. CEZAR CLAUDINO DE MEDEIROS JUNIOR - BANCÁRIO
78. CHARLLES PITA DE ARRUDA - BANCÁRIO
79. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
80. CLÁUDIO ALVES MIRANDA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
81. CLÁUDIO DALLABRIDA – BANCÁRIO
82. CLEONICIO FERREIRA LACERDA LIMA FILHO - ESTUDANTE
83. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE
84. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
85. CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA ARAÚJO - COMERCÍARIO
86. CORNELIANO EDUARDO CANEDO DE BARROS NETO - ESTUDANTE
87. CRISTIANA PEREIRA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
88. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS - COMERCÍARIO
89. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
90. DAIANA FERREIRA DE ALMADA - ESTUDANTE
91. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO
92. DANIELLA DAMASO - ESTUDANTE
93. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS – ESTUDANTE
94. DANYLLO SANTIAGO CARVALHO - ESTUDANTE
95. DAVI FERREIRA DA SILVA - ESTUDANTE
96. DÉBORA ASSIS DE SOUSA E SILVA - BANCÁRIO
97. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO
98. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE
99. DEIDES FERREIRA LOPES – AUDITOR FISCAL
100. DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA - BANCÁRIO
101. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
102. DENILDON DOMINGOS CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
103. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
104. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
105. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
106. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
107. DIOSTEKHAN ROCHA PINTO FIUZA - ESTUDANTE
108. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
109. DONATILIA FREIRE DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
110. DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
111. DONIZETH APARECIDO SILVA – AUDITOR FISCAL
112. DORA SUELY DE SOUSA BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
113. DORCELINA MARIA TEIXEIRA MESSIAS – SERVIDOR PÚBLICO
114. DULCE DIAS LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
115. DURVAL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
116. EDERLI BATISTA DE PAULO - BANCÁRIO
117. EDILENE COSTA DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
118. EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
119. EDMUNDO DUALIBE BARBOSA – ESTUDANTE
120. EDNEIDE PONTES MAIA - ESTUDANTE
121. EDSON RODRIGUES DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO
122. EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS - ESTUDANTE
123. EGINALVA RODRIGUES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
124. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO - COMERCÍARIO
125. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL
126. ELIANA MARIA COSTA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
127. ELIANA RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
128. ELIANE MÁRCIA TENÓRIO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
129. ELIAS SOARES MOTA D'AVILLA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
130. ELIENE DIAS BRITO - ESTUDANTE
131. ELITHIANA BEZERRA DE ARAÚJO – COMERCÍARIO
132. ELITON DOS SANTOS ALBUQUERQUE - ESTUDANTE
133. ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
134. ELIZABETH GERALDO BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
135. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
136. ELIZEU GERALDO DE MELOS – SERVIÇOS GERAIS
137. ELIZIO CÂNDIDO – BANCÁRIO
138. ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE - ESTUDANTE
139. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
140. ENAILE GOMES DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
141. ERCIANE GONÇALVES DOS SANTOS - COMERCÍARIO
142. ERLANDERSON VAZ DA SILVA - COMERCÍARIO
143. ESTER GOMES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
144. EUCLÍDIA DINORMANDA MONTEIRO DA SILVA DE AZEVEDO - ESTUDANTE
145. EVANE MILHOMEM CAVALCANTE PINTO – BANCÁRIO
146. EVELLEN RENATA ALVES PINTO - ESTUDANTE
147. EWANDO DE OLIVEIRA NEGRE LIMA - ESTUDANTE
148. FABIANA ALVES COIMBRA DE CARVALHO – SERVIÇOS GERAIS
149. FABIO DE OLIVEIRA SOARES - ESTUDANTE
150. FABIO NAZARENO MOTA – SERVIDOR PÚBLICO
151. FABIO NOLETO MARTINS - BANCÁRIO
152. FELIX ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
153. FERNANDA SOARES CARLOS - BANCÁRIO
154. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCÍARIO
155. FILIPE SANTANA GONCALVES – SERVIDOR PÚBLICO
156. FLAVIA MENDES ALVES – ESTUDANTE
157. FLÁVIA RENATA C. DE CASTRO KRUPP - ESTUDANTE
158. FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
159. FRANCIELLE BENEDETTI DENARDI - BANCÁRIO
160. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
161. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES - BANCÁRIO
162. FRANCISCA FERREIRA DA PAZ – SERVIDOR PÚBLICO
163. FRANCISCA NAYMARA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO
164. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
165. FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA - ESTUDANTE
166. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
167. FRANZ DANIEL GALVAO CALZADA – SERVIDOR PÚBLICO
168. FREDERICO GOMES QUEIROZ - ESTUDANTE
169. GASPARD MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL
170. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
171. GENIVAL FRANCISCO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
172. GILBERTO BOLLELA - BANCÁRIO
173. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL
174. GILBERTO PEREIRA SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO
175. GILBERTO RAIMUNDO ALVARENGA - BANCÁRIO
176. GILBERTO VIEIRA DE BRITO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
177. GILDERLAN RODRIGUES MACIEL – SERVIÇOS GERAIS
178. GILMAR ARRUDA DIAS – AUDITOR FISCAL
179. GILSON DIAS EVANGELISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
180. GILSON RIBEIRO VASCONCELOS – SERVIDOR PÚBLICO
181. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
182. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS
183. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
184. GLENDA FABRINNE FERREIRA - ESTUDANTE
185. GREICE GOMES DA COSTA – COMERCÍARIO
186. GUILHERME AUGUSTO MARTINS - ESTUDANTE
187. HAVILA MICHELE LOPES SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
188. HAYALLA DE OLIVEIRA SILVA - ESTUDANTE
189. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL
190. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO
191. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO
192. HERMITON ALENCAR CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
193. HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO – AUDITOR FISCAL
194. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL
195. IARA CAROLINA L. GONÇALVES - ESTUDANTE
196. IRAILDES DE SOUSA FERREIRA – SERVIÇOS GERAIS
197. IRANILDES FRANCISCA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
198. IRAN SILVÉRIO DA CRUZ - BANCÁRIO
199. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
200. IRLEY SANTOS DOS REIS - BANCÁRIO
201. ISLEI PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
202. ITAMAR MELO PINTO – SERVIÇOS GERAIS
203. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
204. IVANILDO DA SILVA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
205. IVANILSON LOURENCO ALVES - ESTUDANTE
206. IZABEL PINTO DE SOUSA CREMONEZI – SERVIDOR PÚBLICO
207. JAILSON DO NASCIMENTO DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA

208. JALES PINHEIRO BARROS – AUDITOR FISCAL
209. JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI - ESTUDANTE
210. JANAINA TEIXEIRA D'ABREU ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
211. JANETE VIEIRA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
212. JANYEL FERREIRA DE SOUSA - GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
213. JOANA ELIAS RAMOS – SERVIÇOS GERAIS
214. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS
215. JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO - ESTUDANTE
216. JOÃO BATISTA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
217. JOÃO CAMPOS DE ABREU – AUDITOR FISCAL
218. JOAO DARC MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
219. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS
220. JOAO VITOR ALVES JUNQUEIRA - ESTUDANTE
221. JOCILDA NOVAES PEREIRA JURUBEBA – AUDITOR FISCAL
222. JOEL RODRIGUES MILHOMEN - ESTUDANTE
223. JONATHAN CARVALHO SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
224. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
225. JORGE RAMON GODINHO – SERVIDOR PÚBLICO
226. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS
227. JOSÉ BALDUINO DA COSTA - BANCÁRIO
228. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL
229. JOSE DE ARIMATEIA ROCHA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
230. JOSE DE CICERO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
231. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
232. JOSÉ FAGNE ALVES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
233. JOSÉ MARIA PEREIRA - BANCÁRIO
234. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO
235. JOSE UMBILINO PIRES PEREIRA NETO – SERVIDOR PÚBLICO
236. JOSE VIEIRA DE SOUSA FILHO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
237. JOSIVANDA BARREIRA DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO
238. JOSMAIR SILVA OLIVEIRA DE BRITO – COMERCÍARIO
239. JOSYE EURI MUZY F. OLIVEIRA - ESTUDANTE
240. JUCELINO GONCALVES DE MACEDO – SERVIDOR PÚBLICO
241. JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO - ESTUDANTE
242. JULESANDRA FERREIRA SANTOS DINIZ - ESTUDANTE
243. JULIANA FERREIRA SANTOS DINIZ - ESTUDANTE
244. JULIO CESAR ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
245. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO
246. JULIVAN VIEIRA NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
247. JULYANA RODRIGUES VIEIRA - ESTUDANTE
248. JUSCELINO CARVALHO BRITO – AUDITOR FISCAL
249. KARINE DE SOUZA PINHEIRO - ESTUDANTE
250. KELDA CARVALHO DE ARAÚJO - ESTUDANTE
251. KENIA SIMONE DE ARAUJO GODINHO – SERVIDOR PÚBLICO
252. LAHIS GERALDA REZENDE DE ALMEIDA - ESTUDANTE
253. LAZÁRO GOMES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
254. LEILA AFONSO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
255. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
256. LEONIDAS RIVERA ZELEDON – SERVIDOR PÚBLICO
257. LILIAN FERNANDES DA CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO
258. LOUIDELANE LEAL VERAS - ESTUDANTE
259. LUCIANO PEREIRA BRAGA AGUIAR – SERVIÇOS GERAIS
260. LUCIDALVA MIRANDA RODRIGUES – SERVIÇOS GERAIS
261. LUCIENE BORGES DE O. GUIMARÃES - COMERCÍARIO
262. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL
263. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
264. LUCIRENE RIBEIRO BARBOSA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
265. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
266. LUIS GONZAGA COSTA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
267. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL
268. MAÉGYMA S. MARTINS - ESTUDANTE
269. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
270. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
271. MANUZY FONSECA AMORIM – ESTUDANTE
272. MARA REGINA AMARAL BARBOSA - ESTUDANTE
273. MARCELO ARRUDA FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO
274. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO
275. MARCELO GOMES CORREA - COMERCÍARIO
276. MARCIA LIMA PORTO MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
277. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
278. MARCIO ANTONIO RIBEIRO - COMERCÍARIO
279. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
280. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
281. MARCIO FRANCISCO FEITOSA – SERVIÇOS GERAIS
282. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO
283. MARCO TULIO AIRES – SERVIDOR PÚBLICO
284. MARCOS ALEXANDRE ARAUJO PINHEIRO - ESTUDANTE
285. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
286. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
287. MARGARIDA PASTORA DO NASCIMENTO - BANCÁRIA
288. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
289. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS
290. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
291. MARIA DA SAÚDE DE SOUZA NONATO - COMERCÍARIO
292. MARIA DAS DORES SILVA - COMERCÍARIO
293. MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO – SERVIÇOS GERAIS
294. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO
295. MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
296. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL
297. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCÍARIO
298. MARIA ELENIUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
299. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA - BANCÁRIO
300. MARIA IVETE FERNANDES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
301. MARIA JOSÉ ZANFOLIN LOIS - ESTUDANTE
302. MARIA LINDALVA GOMES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
303. MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA – SERVIDOR PÚBLICO
304. MARIANGELA GRANER PINHEIRO – ESTUDANTE
305. MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO - BANCÁRIO
306. MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
307. MARIA VERÔNICA PRAXEDES - BANCÁRIA
308. MARIA ZELIA PEREIRA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
309. MARILDA PIMENTEL GUIMARÃES – SERVIDOR PÚBLICO
310. MARILENE COSTA LEITE – SERVIÇOS GERAIS
311. MARILIA DE SOUSA MOREIRA BARONI – SERVIDOR PÚBLICO
312. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL
313. MARIO MORAL LOPES NETO – ESTUDANTE
314. MARIZANGELA DA SILVA CARNEIRO NETO – ESTUDANTE
315. MARTIOLÂNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCÍARIO
316. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – COMERCÍARIO
317. MAURICIO DE MELO COSTA - ESTUDANTE
318. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
319. MAYANA ARAÚJO CUNHA - ESTUDANTE
320. MAY MARIE GOTHE CAETANO DA COSTA - BANCÁRIO
321. MICHEL DE ALMEIDA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
322. MICHELLE DE ALMEIDA BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO
323. MISMA FERNANDA SILVA GÖES – COMERCÍARIO
324. MOACIR JABLONSKI - ESTUDANTE
325. MONIQUE ROSA FERNANDES – BANCÁRIO
326. MONIQUE SEVERO E SILVA - ESTUDANTE
327. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
328. NORBERTO DIAS NOLETO JUNIOR - BANCÁRIO
329. NUIR MACHADO DE LIMA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
330. NURIA FERNANDES ARAÚJO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
331. NURIA RENATA RIBEIRO DE ARAUJO – ESTUDANTE
332. NYCOLAS AIRES BOAVENTURA - ESTUDANTE
333. ODETE GUILERME DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
334. OLANDINO DA CONCEIÇÃO ALVES - BANCÁRIO
335. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO
336. OSNILSON RODRIGUES SILVA - ESTUDANTE
337. OZANIR ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
338. OZEANE CABRAL GOMES – SERVIÇOS GERAIS
339. PAMELLA CRISTINA B. D. BARROS - ESTUDANTE
340. PATRÍCIA LOPES DE FREITAS - ESTUDANTE
341. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES - BANCÁRIO
342. PAULA REGIS DIAS BORGES - BANCÁRIO
343. PAULO HENRIQUE ARAMUNI DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
344. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL
345. PAULO ROBERT T. MASCARENHAS – AUDITOR FISCAL
346. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO – COMERCÍARIO
347. PRISCILA FIALHO SOUZA REZENDE - ESTUDANTE
348. PRISCILA PIRES MORAIS – ESTUDANTE
349. PRISCILLA MARIA SANTANA PARREIRA - ESTUDANTE
350. RAFAEL FRANCISCO DE ANDRADE – BANCÁRIO
351. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO - ESTUDANTE
352. RAFAEL RODRIGUES SANTANA – ESTUDANTE
353. RAFFAEL DE SANTANA LIMA - ESTUDANTE
354. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL
355. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR – BANCÁRIO
356. RAIMUNDO FEITOSA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
357. RAIMUNDO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA – GARÇOM/AUXILIAR COZINHA
358. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
359. RAIMUNDO SOUSA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO
360. RAMON JOSÉ DA CONCEIÇÃO – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
361. RAPHAEL HENRIQUE COSTA AIRES – SERVIDOR PÚBLICO
362. RAQUEL ARAÚJO FERNANDES - ESTUDANTE
363. RAQUEL ELISABETE CORDEIRO VILARDI – SERVIDOR PÚBLICO
364. RAQUEL SANTANA LIMA - ESTUDANTE
365. RAUL DE JESUS FILHO E NETO - ESTUDANTE
366. RÁVYLA DAYANNE COSTA - COMERCÍARIO
367. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL
368. REGINALDO DIAS ALVES - ESTUDANTE
369. RENATO MENDES TEIXEIRA - BANCÁRIO
370. RICARDO CASTRO C. LIMA - BANCÁRIO
371. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO
372. RICARDO PEIXOTO CARDOSO – BANCÁRIO
373. RITA PEREIRA DA SILVA - ESTUDANTE
374. ROBERTO WAGNER DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
375. RODOLFO ALEXANDRE SANTOS – ESTUDANTE
376. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
377. ROMERO RODRIGUES FERREIRA - ESTUDANTE
378. RÔMULO PEREIRA NOGUEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
379. RONY RODRIGUES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA

380. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 381. ROSANGELA LEMOS DE ALMEIDA DA SILVA - COMERCÍARIO
 382. ROSANGELA MARIA DA SILVA - COMERCÍARIO
 383. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS - COMERCÍARIO
 384. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
 385. RUBENS LIMA DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
 386. RUBIO MOREIRA – AUDITOR FISCAL
 387. RUI JOSE DIEL – AUDITOR FISCAL
 388. RUY FERREIRA RAMOS – BANCÁRIO
 389. SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO - ESTUDANTE
 390. SÂMIA PONCIANO GABRIEL - ESTUDANTE
 391. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS
 392. SAMYLLA DIAS JORGE - ESTUDANTE
 393. SANDRA ALVES DA SILVA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
 394. SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
 395. SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
 396. SARA FITTIPALDI ANDRADE DE SOUZA - ESTUDANTE
 397. SARA RAMOS TOLEDO - ESTUDANTE
 398. SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA – AUDITOR FISCAL
 399. SERGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
 400. SERVIO TULIO BRITO DAS NEVES – SERVIDOR PÚBLICO
 401. SIDINEY RODRIGUES BATISTA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
 402. SILVIA SCHIGUEKO KONDO RAMOS - BANCÁRIA
 403. SILVILENE DA SILVA – ESTUDANTE
 404. SIMONE NUNES PEREIRA - ESTUDANTE
 405. SINARA SOUZA DOS SANTOS - BANCÁRIO
 406. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 407. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
 408. SUELENE ALVES DE OLIVEIRA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA
 409. SUELMA RIBEIRO COSTA PEREIRA - ESTUDANTE
 410. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL
 411. TÂNIA GARCIA FRANCO – SERVIDOR PÚBLICO
 412. TÂNIA SALLE PIOVESAN - ESTUDANTE
 413. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
 414. THAÍS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
 415. THALES MIGUEL VILAS BOAS - BANCÁRIO
 416. THAMARA KAROLLYNE FERREIRA LEITE – ESTUDANTE
 417. THAYANNE MYRELLE SANTOS GUIMARAES – ESTUDANTE
 418. THELMA SHIRLEY B. SILVA - ESTUDANTE
 419. THIAGO GALVÃO GUIMARÃES - COMERCÍARIO
 420. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO
 421. THIAGO MONTELO DE ALMEIDA - ESTUDANTE
 422. THIAGO VIEIRA MARQUES - COMERCÍARIO
 423. TONY VINICIUS LOPES DA SILVA - BANCÁRIO
 424. TULLYO GARDÊNIO ALENCAR SIQUEIRA - COMERCÍARIO
 425. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO - BANCÁRIO
 426. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS
 427. VALDEZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS - COMERCÍARIO
 428. VALDICLÉIA MEDRADO DA SILVA - COMERCÍARIO
 429. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 430. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
 431. VALNIER FERREIRA BRITO - BANCÁRIO
 432. VANDERLEI MULLER – AUDITOR FISCAL
 433. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO
 434. VANESSA MARQUES - ESTUDANTE
 435. VANICE LUNKES GOTZ - ESTUDANTE
 436. VANIR APARECIDA LOPES SANTOS - BANCÁRIO
 437. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
 438. WAGNER GALAN BAGGIO – SERVIÇOS GERAIS
 439. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL
 440. WAGNER JOSÉ DOS SANTOS - ESTUDANTE
 441. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
 442. WALESKA GIRARDI DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 443. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
 444. WALTER PIRES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
 445. WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA - ESTUDANTE
 446. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCÍARIO
 447. WELTON ALVES BARBOSA - COMERCÍARIO
 448. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO
 449. WIRLLAND BATISTA FONSECA - ESTUDANTE
 450. ZENAIDE ALVES PEREIRA – AUDITOR FISCAL
 451. ZINEI LÚCIO BATISTA - BANCÁRIO
 452. ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO
 453. ZULMIRA TRINDADE DE SOUZA – GARÇOM/AUXILIAR DE COZINHA

Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – o

Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 07 dias de outubro de 2010, eu, Ranyere D'christie Jacevícius, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: FÁBIO FERREIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.04.1984, filho de José da Silva Nascimento e de Joana D'arc Ferreira Nascimento, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, II, c/c art. 14, II do CPB, referente aos Autos nº 2007.0009.9360-1, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se precedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 7 de outubro de 2010

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 46/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : 2009.0006.9205-5/0

Acusado : Kleber Fernandes Correa

Tipificação : Artigo 155, § 4º, inciso I, do CP

Advogado : Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO n.º 2391

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

2- AUTOS N.º : 2006.0007.8073-1/0

Acusado : Martim Ferreira Ramos Neto

Tipificação : Artigo 171, "caput", do CP

Advogado : Dra. Elizabete Ribeiro e Silva, OAB/CE n.º 3383

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.7848-3

LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: C. E. da G.

Advogado (Requerente): Cloves Gonçalves de Araújo, inscrito na OAB/TO sob n.º 3536.

INTIMAÇÃO/DECISAO: "(...)Posto isto, e o mais que deste feito consta, considerando que a prisão em flagrante do indiciado CARLOS EDUARDO DA GAMA, em princípio atendeu ao disposto no art. 301 da Lei de Ritos, mas que, levando-se em conta que o tipo penal (ex-vi do art. 147, caput, do CP) cuja transgressão foi a ele imputada, é de ação penal pública condicionada (ex-vi do art. 147, parágrafo único, do Código Penal) e que aquela medida extrema não foi, efetivamente, ratificada pela ofendida, mesmo após a lavratura da medida flagrancial, no decurso legal destinado ao fornecimento da nota de culpa ao autuado; e considerando-se, enfim, que a prisão deve revestir de todas as formalidades legais, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer exegese no âmbito da ficção de molde a convalidá-la, tenho que a constricção celular em comento, à partir da expiração do prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, da execução da detenção em foco, prazo estabelecido para o fornecimento da Nota de Culpa (ex-vi do art. 306 do CPP), tornou-se ilegal, o que leva a indução de que o mesmo está sofrendo de constrangimento ilegal face a ilegalidade da prisão, hei por em acolher o judicioso parecer ministerial retro para, forte nas disposições constantes do art. 5.º, inc. LXV, da Carta da República, relaxar a prisão em epígrafe, ordenando, de consequência, a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do referido autuado, a fim de que seja o mesmo incontinenti colocado em liberdade, se por ora "al" não estiver sendo preso. Traslade-se cópia desta decisão para os autos incidentais n.º 2010.0009.7848-3/0, versando sobre pedido de liberdade provisória formulado em favor do indiciado, os quais os extingo, por sentença, pela perda do objeto, o que o faço com adminículo no art. 3.º do Código de Processo Penal, com a aplicação subsidiária dos arts. 329 e 267, inc. VI, última figura, ambos da Lei Adjetiva Civil, ordenando, de consequência, o seu arquivamento e a baixa na distribuição, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. Intimem-se e cumpra-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006.". Palmas, 30 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2007.0005.5324-5/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante EUNICE NOGUEIRA SILVA

Advogado VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A (UFT)

Interditado JOSEFINA NOGUEIRA DA ROCHA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de JOSEFINA NOGUEIRA DA ROCHA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 858.089 – SSP/TO, nascida em 19/03/1924, filha de Emílio Nogueira da Rocha e Veneranda Nogueira da Rocha, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 37/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSEFINA NOGUEIRA DA ROCHA, brasileira, viúva, nascida em 19/03/1924, portadora do RG nº 858.089 – SSP/TO, filha de Emílio Nogueira da Rocha e Veneranda Nogueira da Rocha, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha EUNICE NOGUEIRA DA ROCHA, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, bem como ofício à Justiça Eleitoral para fins do dispositivo no art. 15, II, da CF/88, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de junho de 2010. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões. E para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dez (07/10/2010). EuEscrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2010.0005.1599-8/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: R. DA S.M; J.R. DE O.J.

Advogado(a): André Luiz Alves Pereira

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.8747-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerentes: M.G.B.C.S; L.C.S; R.C.S; P.C.S.

Advogado(a): Adonis Koop

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal no artigo 1º da Lei n.º 6.858 de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a requerente M.G.B.C.S., devidamente qualificada à fl. 02, a tomar as providências necessárias para recebimento das verbas salariais devidas pelo Estado do Tocantins ao servidor H.R.S. matrícula n.º 8142327-6, falecido em 24 de novembro de 2009. A autora deverá ser intimada a efetuar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de apuração de responsabilidade e criminal. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará após o trânsito em julgado da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2982-6

Requerente : Nadir Pereira Lima

Adv. :

Requerido : Bradesco Seguros S/A

Adv. : Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

Manifestação Judicial: "Defiro a extração de cópias em cartório sem a necessidade de desarquivar os autos. Palmas, 06/10/10. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9170-6

Requerente : Lucimaria Pereira dos Santos

Adv. : Dr. José Antonio Alves Teixeira

Requerido : JJ Gráfica

Adv. : Dr. Ilton Moreira Junior

Manifestação Judicial: "SENTENÇA... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo da lei acima citados. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6436-5

Requerente : Recapagem Palmense Ltda - ME

Adv. : Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido : Luiz Francisco dos Santos

Adv. :

Manifestação Judicial: "SENTENÇA... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0001.6403-6

Requerente : Taquaraltins Comércio de Roupas Ltda

Adv. : Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido : Fabio Alves da Luz

Adv. :

Manifestação Judicial: "SENTENÇA... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, inciso III, c/c artigo 51, caput, da Lei 9.099/97). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei

9099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.4313-8

Requerente : Selismar Messias Pires
Adv. : Dr. Marcelo Toledo
Requerido : Consorcio Nacional Sundown
Adv. : Dr. Monalisa Matos
Manifestação Judicial: “DECISÃO... Diante disto, deixo de conhecer dos embargos de declaração, pela sua intempestividade. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intime-se. Palmas 29 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2006.0008.9763-9

Requerente : Antonia Lopes Barbosa
Adv. : Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Requerido : Sulina Seguradora S/A
Adv. : Dr. Marinólia Dias dos Reis
Manifestação Judicial: “DESPACHO Indefiro o pedido de expedição de ofício como requer o exequente, por entender que cabem as partes a produção de provas de seu interesse. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3620-7

Requerente : Nadir Pereira Lima
Adv. : Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Requerido : Excelsior Seguros S/A
Adv. : Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Manifestação Judicial: “DESPACHO Diga a parte impugnada, em 15 dias. Cumpra-se. Palmas 30 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS sob nº : 2007.0000.1384-4

Requerente : Taquaraltins Clomércio de Roupas Ltda
Adv. : Alexandre Abreu Aires Junior
Requerido : Wanderléia Couto França
Adv. :
Manifestação Judicial: “DESPACHO Proceda-se a intimação da parte exequente para no prazo de dez (10) dias se manifestar sobre os valores remanescentes que, ainda, estão pendentes de execução. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3668-1

Requerente : Maria Helena da Silva Guimarães
Adv. : Defensoria Pública
Requerido : Wellington A. Rodrigues
Adv. : Dr. Humberto Soares de Paula
Manifestação Judicial: “DESPACHO Ao analisar a propositura da presente Impugnação, verifico que a parte impugnante protocolou o referido expediente no dia 05.08.2009, ou seja, mais de (2) dois meses do termo final para a apresentação da impugnação a execução. Desta feita, o prazo para a interposição da presente impugnação é de (15) dias a partir da intimação. Deixo assim de analisar a presente impugnação, em face de sua reconhecida intempestividade. Prossiga-se a execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº 2008.0009.4396-3/0

Ação: Previdenciária
Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador do INSS
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado, para tomar ciência da Perícia designada para o dia 19/10/2010, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 07/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

02. AUTOS Nº 2007.0010.9650-6/0

Ação: Ordinária
Requerente: ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: ENERPEIXE S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Inquirição da Testemunha – Alcindo Miguel Weder, para o dia 15 de outubro de 2010, às 15:30 horas, no Fórum de Peixe – TO. Palmeirópolis, 07/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

03. AUTOS Nº 2007.0010.6913-4/0

Ação: Ordinária
Requerente: SIDNEY FERREIRA DE SOUZA
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
Requerido: ENERPEIXE S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas retro. O requerido, quando citado, tomou ciência de todos os termos da presente demanda inclusive da causa de pedir que consta da inicial. Aguarde-se audiência designada. Palmeirópolis, 10 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

04. AUTOS Nº 175/06 (META 02)

Ação: Monitória
Requerente: ZENAIDE BARBOSA GUIMARÃES
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607
Requerido: Município de Palmeirópolis – TO
Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A
DESPACHO: “Intimem as partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas a serem produzidas. Palmeirópolis – TO, 14 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

05. AUTOS Nº 487/05 (META 02)

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
Requeridos: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva
Advogado: Airtton de Oliveira Santos
DESPACHO: “Intimem as partes para que se manifestem sobre a penhora, em 10 dias. No mesmo prazo, determino seja feita a avaliação do imóvel. Determino a expedição de ofício ao CRI local, para que a penhora seja averbada junto à matrícula do imóvel. Cumpra-se. Palmeirópolis, 25 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

06. Autos nº 416/05 (Meta 02)

Ação: Cobrança
Requerente: ANTONIO ALBERTO DE MORAES
Advogado: Airtton de Oliveira Santos – OAB/TO 1430-A
Requerido: Cassimildo Ferreira Dias
Advogado: Gilberto Pereira da Silva – OAB/GO 7391
SENTENÇA: em partes... “Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 12.819 (doze mil oitocentos e dezenove reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (por tratar-se de mora ex persona, já que não há nos autos qualquer menção à data acordada para o pagamento). Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 14 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

07. AUTOS Nº 2010.0001.8387-1/0

Ação: Civil Pública
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: Ministério Público
Requeridos: ENOQUE DE SOUZA ALVES
JOEL DE SOUZA TEIXEIRA
TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607
ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 07/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

08. AUTOS Nº 303/05 (META 02)

Ação: Execução Forçada
Requerente: JOAQUINA MIRANDA CRUZ
Advogado: Airtton de Oliveira Santos
Requerido: Dionísio Gomes de Amorim
Advogado: não tem
DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Após, intime o exequente para que nomeie bens penhoráveis, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, mantenha o feito suspenso e arquivado, sem baixa, pelo prazo de 01 ano. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.”

09. AUTOS Nº 2010.0007.1879-1/0

Ação de Indenização
Requerente: Luiz Ramiro Alves
Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz

Requerido: Daniel Bolonhese

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a Contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis, 07/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

01. AUTOS Nº 2008.0008.3662-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: VILMA DA SILVA ALVES e JOANA ALVES DA SILVA

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 14/12/2010, às 16:30 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

02. AUTOS Nº 2010.0008.1718-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: EVA BATISTA DE ALCANTARA

Advogada: Maria Páscoa Ramos Lopes – OAB/TO 806

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 14/12/2010, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

03. AUTOS Nº 2008.0009.4391-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: ETELVINA DE CASTRO LIMA

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/12/2010, às 15:30 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

04. AUTOS Nº 2007.0010.9649-2/0

Ação: Ordinária

Requerente: IVANY PEIXOTO

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 10/02/2011, às 17:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

05. AUTOS Nº 484/2005

Ação: Ordinária de Cobrança de Subsídios

Requerente: Enoque de Souza Alves

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Palmeirópolis – TO

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/10/2010, às 13:30 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

06. AUTOS Nº 2008.0008.3657-1/0

Ação: Ordinária

Requerente: P.J.S.S., REP. POR SEUS PAIS: PAULO SANTANA PEREIRA SIQUEIRA E MAURA PEREIRA SIQUEIRA

Advogado: Defensor Público

Requerido: Município de Palmeirópolis – TO

Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte requerida, através de seu advogado para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/12/2010, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

07. AUTOS Nº 2007.0010.6904-5/0

Ação de Restituição de Valores Pagos

Requerente: LUIZ SOUZA FERREIRA

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: EMBRAVEL – EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: Iliomar Francisco Campos – OAB/GO 5941

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/01/2011, às 17:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

08. AUTOS Nº 2007.0010.9638-7/0

Ação: Ordinária

Requerente: OMAR FERNANDES LEITE

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 10/02/2011, às 14:30 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

09. AUTOS Nº 2008.0004.8944-8/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: WALDERI ATAÍDES DE CASTRO

Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: EMBRAVEL – EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos – OAB/GO 12.163

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

10. AUTOS Nº 2008.0000.1092-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: EMBRAVEL – EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Iliomar Francisco Campos – OAB/GO 5941

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 10/01/2011, às 17:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

11. AUTOS Nº 2009.0001.9032-7/0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogada: Daiane Marcela Romão – OAB/TO 3733

Requerido: INSS

Advogado: Procurador do INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/12/2010, às 16:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

12. AUTOS Nº 2008.0010.3172-0

Ação: Cobrança

Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça, rep. Por MARIA LUIZ TELES

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes

Requerido: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595B

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/01/2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

13. AUTOS Nº 2009.0012.5735-2/0

Ação de Indenização

Requerente: JACY RODRIGUES PEREIRA

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 10/02/2011, às 16:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível."

14. AUTOS Nº 2007.0010.9641-7/0

Ação: Ordinária

Requerente: FLÁVIO HENRIQUE CORREIA DE FREITAS

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: ENERPEIXE S/A
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 10/02/2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

15. AUTOS Nº 2007.0010.6915-0/0

Ação: Ordinária
 Requerente: BERNARDINO DE SOUZA MILHOMEM
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: ENERPEIXE S/A
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 10/02/2011, às 13:30 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

16. AUTOS Nº 2007.0010.6918-5/0

Ação: Ordinária
 Requerente: CLOVIS CORREA POLIDÓRIO
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: ENERPEIXE S/A
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2011, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

17. AUTOS Nº 2007.0010.6920-7/0

Ação: Ordinária
 Requerente: GILSON NUNES CARES
 Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810
 Requerido: ENERPEIXE S/A
 Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604
 ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução designada para o dia 10/02/2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis, 06/10/2010. Amarildo Nunes, Escrevente Judicial Cível.”

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA PECUNIÁRIA – REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUTO Nº 2009.0001.7152-7/0.

Requerente: Ambrósio Gomes dos Santos.
 Advogado...: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO nº 3.251.
 Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.
 Ad. Proc. Federal. Dr. Marcio Chaves de Castro - Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO nº 3.251, para indicar em cinco (05) dias, o endereço do autor, intimação para comparecer à prova pericial, conforme despacho de fls. 56 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Tendo em vista a certidão de fls. 51/52, intime-se ao advogado do autor para indicar em cinco (05) dias, o endereço do autor para intimação para comparecer a prova pericial. Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

01 - AÇÃO: PAULINA.

Auto nº 2009.0006.0438-5/0.
 Requerente: Mauro Souto Santos.
 Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 A e Drª Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4133 B.
 Requerido...: Wilson Martins Dias e Manoel Martins Filho.
 Advogado. Dr. Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833 e Dr. Rogério Ruschel – OAB/RS nº 30.956.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 A e Drª Onilda das Graças Severino – OAB/TO nº 4133 B, para fornecer o endereço do requerido Manoel Martins Filho, em cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 184, que deixou de intimar Manoel Martins Filho, que segundo informação mora atualmente em Araguaína TO.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUTOS Nº 2.008.0008.7313-2/0.

Requerentes: Ângela Cristina Rolins da Silva, também representando o interessado Alexandre Barros da Silva;
 Def. Pública.: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira
 Requerido: Leiser Franco de Moraes.
 Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerido, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854-B, para comparecer perante este juízo à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 09:30 horas, conforme Termo de Audiência Preliminar/ Conciliação, nos autos, fls. fls. 126, que segue transcrito parcialmente. Termo de Audiência Preliminar/Conciliação, em 06 de outubro de 2.010... Aberta a audiência, verificou – se a ausência... das partes autora e a defensoria pública, que não foi intimada, bem com a ausência do réu não intimado e ausência de seu advogado, intimado. Em fase da ausência das partes, o MM Juiz de Direito suspendeu a realização das audiências e determinou: 1 – Inviável a conciliação e logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2.010, às 09:30 hs, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Intime-se autores através da autora ANGELA CRISTINA ROLINS DA SILVA nos DOIS endereços consignados às f. 02 e 18 por mandado e também, por EDITAL no TJTO e a pessoalmente DEFENSORA PÚBLICA Ítala Graciella leal de Oliveira (f. 104/109) da audiência e para o prazo de CINCO (5) DIAS demonstrarem interesse no processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento e inclusive indicarem o endereço correto da autora e de suas testemunhas para intimações, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito; 3 – A intimação do réu, por precatória, a ser enviada por e-mail ou faz à comarca de Araguacema TO. 4 – Cumpra-se e intime-se, com urgência. Nada mais. Determinou o MM. Juiz de Direito, o encerramento do presente termo. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)DIAS

AUTOS N. 4087/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
 Advogado: não tem
 Executado: Aurício Nascimento Soares
 O Doutor William Trígilio da Silva, MM. Juiz substituto, na 2ª Vara cível de paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram a ação de execução acima descrita ficando por este Edital Intimado o Executado José Joaquim de Oliveira, brasileiro, casado, taxista, portador do CPF n. 782.989.891-04, da sentença cujo final é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que o exequente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (a0 William Trígilio da Silva, Juiz substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 07 de outubro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROC 2006.0007.0722-8, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Matheus Makayton Alves do Prado
 Advogado: Dr. Jacy Brito, OAB/TO-4279
 Requerido: Antonio Cândido da Silva
 Jakeline Moraes, OAB/TO-1634
 Fica as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo final é o seguinte: “Por outro lado, homologo o acordo de alimentos, guarda e visita entabulado entre as partes às fls. 82/83, para que surta os efeitos legais. Por consequência, determino a extinção da ação de alimentos, nos termos do artigo 269, III do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos Reais), cujo valor, por ocasião do pagamento, deverá ser atualizado com juros e correção monetário a contar da intimação da presente decisão. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, para que proceda às alterações necessárias no registro de nascimento do autor, inclusive no que diz respeito ao patrimônio e nomes dos avós paternos. Instrua o mandado com cópia do documento pessoal do requerido acostado às fls. 77. cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 21 de setembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto”.

02) PROC 2006.0007.3911-1, ARROLAMENTO

Requerente: Anaide Vicente Dourado
 Advogada: Drª. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779
 De cujus: Raimundo de Sousa Medrado
 Ficam as partes por sua advogada intimadas da sentença cujo final é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante

determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

03) PROC 7121/03 – INVENTÁRIO

Requerente: Eusa Dias da Silva

Advogado: Dr. Edmilson Vieira das Virgens, OAB/TO- 2026

De cujus: Jamil de Sousa Taguatinga

Ficam as partes por seu procurador intimadas da sentença cujo final é o seguinte: " Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, homologo, por sentença, a partilha descrita às fl.s 64/67, do bem deixado por Jamil de Souza Taguatinga, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões. Ressalvo, contudo, eventuais direitos de terceiros e em especial da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7221-9 AÇÃO PENAL.

Acusado: AIDÉ LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 2643, respectivamente, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 25 de Outubro de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do mesmo nos autos epígrafados.

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0010.0899-4-9 AÇÃO PENAL.

Acusados: ELIONES PEREIRA DA CRUZ e Outro

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 2643, respectivamente, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 26 de Outubro de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos mesmos nos autos epígrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 45):

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2007.0002.2852-2

Exequente..... : PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES

Advogado..... : Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Executada..... : NÍDIA REJANE BORGES

Advogado..... : Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB-TO 716-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a executada para, no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre o pedido de adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 30 dos autos. Paraíso do Tocantins-TO, 30/09/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PARANÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.7310-0 - Nº ANTIGO 402/03

ACUSADOS: WASHINGTON LUIZ ANTUNES, VALDO ANTÔNIO DE CARVALHO, JOACIR DE SOUZA RIBEIRO e JERÔNIMO GABRIEL DE JESUS

VÍTIMA: TALES MARIANTE CELESTE

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 155 DO CPB

ADVOGADOS: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA - OAB/TO

DR. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO 535

DESPACHO: "VISTA ÀS PARTES PARA A FASE DO ARTIGO 402 DO CPP, EM NÃO HAVENDO DILIGÊNCIAS, ABRA-SE NOVA VISTA, NO PRAZO LEGAL, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. PARANÁ, 27/09/10. AS) DR. RODRIGO DA SILVA PÉREZ ARAÚJO - JUIZ SUBSTITUTO".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0006.0830-9

Ação: Revisão de Alimentos

Comarca de Origem: Paraná - TO

Requerente: Adão Alves Quirino

Advogada: Dra. Florismária Ferreira Barbosa (OAB/GO 10.979-A)

Requerida G. L. A - Rep. por sua genitora Ana Lúcia Pereira Lopes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

DECISÃO: Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Indefiro o pedido liminar, pois o requerente não logrou comprovar, sumariamente, a mudança da sua condição patrimonial. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18/10/10, às 13:30 horas. Não obtida conciliação em audiência, deverá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado. Cite-se a requerida e intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito do rol. A ausência do requerente importará em extinção e arquivamento do processo. A ausência da requerida importará em confissão. Intimem-se. Notifique o representante do Ministério Público. Paraná, 25 de agosto de 2.010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.7149-3/0..

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: PROCURADORIA FEDERAL

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "Em razão do adiantamento da hora e das demais audiências a serem realizadas nesta data, abra-se vista as partes para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 dias para cada e em seguida conclusos...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3307/10 (2010.0007.9891-4)

ACUSADO: JOSÉ DAS MERCES RIBEIRO DE SOUZA, vulgo DENGÓ

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2010, ÀS 13h30min, E DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de José das Mercês Ribeiro de Souza, vulgo 'Dengo', atribuindo-lhe a prática de crimes tipificados no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP. Em consonância com a redação dada pela Lei 1689/2008 ao art. 406 do CPP, o denunciado foi devidamente citado à fl. 91 - verso, para responder, por escrito, à presente acusação. Ao apresentar a peça defensiva, arguiu a existência da excludente de ilicitude da legítima defesa. Pois bem, Tal alegação trata-se de matéria de mérito a qual será analisada oportunamente após a instrução dos autos. Não há nada a ser saneado nesta fase. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito e autorizo a Senhora Escrivã a inclusão da audiência de instrução e julgamento na pauta. Intimem-se. Requisite-se. Porto Nacional/TO, 7 de outubro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

AUTOS Nº 2892/2008 OU 2008.0002.9718-2 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Charles Pereira Fernandes

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Sarandi Fagundes Dorneles - OAB/TO 432A

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas, no máximo de 05 (cinco), que deporão em plenário, ressaltando-se que, nessa oportunidade, poderá ainda juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ORDINÁRIA DE DANOS – N.º 553/02

Requerente: Município de Taguatinga – TO.

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Dr. Erick de Almeida Azzi

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701 e Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Certidão de fls. 600: "Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Oliveira Júnior, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 04 de novembro de 2010, às 13:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga - TO, 07 de setembro de 2010. (ass.) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

TOCANTÍNIA**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0001.8812-1 (2786/09)

Natureza: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CRÉDITO

Requerente: BENEDITO EUGENIO DOS SANTOS

Advogado: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO N. 422

Requerido: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMA-SE as partes da audiência de instrução DESIGNADA para o dia 29 de outubro de 2010, às 15:30h, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do autor, bem como se procederá à oitiva de testemunhas trazidas pelas partes e que devem comparecer ao ato independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2005.0003.8214-2 (2785/09)

Natureza: Monitoria

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): DR. ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO N. 1235-B, CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO N. 4590 E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B.

OBJETO: INTIMA-SE as partes da audiência preliminar, inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil, DESIGNADA para o dia 29 de outubro de 2010, às 15:00h.

AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)

Natureza: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado: FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido: GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Não consta

OBJETO: INTIMA-SE as partes da audiência de justificação REDESIGNADA para o dia 30 de novembro de 2010, às 14:00h, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 10 (dez) dias, pela autora, e que devem comparecer independentemente de intimação.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.08.7543-5/0 OU 775/09**

Ação- SEPARAÇÃO

Requerente: S.C.A.C.S.

Advogada- POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES OAB/MA 9.055

Requerido- W.P.S.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer à audiência de conciliação nos autos acima mencionados, designada para o dia 13/10/2010, às 08:45 horas, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS Nº 2009.07.5969-9/0 OU 579/2009

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerentes- G.M.D.P. e W.A.L.P.

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO DOS AUTORES para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 13/10/2010, às 10:00 horas, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.9870-0/0**

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RHAFEL ALVES CARNEIRO

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Despacho: Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 28 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6058-6/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DANIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Despacho: Diante da inércia da demandada impõe o prosseguimento da presente. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da condenação, tendo em vista a atuação do advogado da parte autora na fase de cumprimento da sentença. Intime-se a parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais honorários advocatícios acima arbitrados, totalizando o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como eventual penhora "on-line". Intime-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6004-7/0

Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ABDIAS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

LETÍCIA BITTENCOURT

Despacho: Ante o depósito judicial de fl. 51, defiro a expedição do Alvará judicial para levantamento do valor, conforme postulado à fl. 52. Cumpra-se. Exaurida a prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0007.2847-9/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA PAGA E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA SOLANGE DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 19/10/2010 às 15h45m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0007.2854-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 18/10/2010 às 15h10m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0012.8180-6**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edgar Alves de Sousa e outros

Defesa: Paulo Roberto Vieira Negrão

FICA O ADVOGADO DO PRESENTE FEITO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2010, FOI REMARCADA PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 10 HORAS.

AUTOS N. 2010.0002.5893-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marcos José Santin

Defesa: Defensoria Pública Estadual

Réu: Marcelo Pereira Feitosa

Defesa: Riths Moreira Aguiar (OAB/TO 4243)

FICA O ADVOGADO DO PRESENTE FEITO, ATRAVÉS DESTA ATO, INTIMADO QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2010, FOI REMARCADA PARA O DIA 13/10/2010, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br